



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à solicitação para cadastro como instituição consignatária deste Ministério Público do Estado da Bahia realizada pelo BRB-Banco de Brasília SA (doc 0403904), encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, solicitando, em especial, esclarecimento acerca da forma de realização das consignações, para que possamos prestar tal esclarecimento ao Banco interessado, conforme questionado no e-mail acima referido (destacado em **fundo amarelo**).

Após, solicitamos a devolução do expediente a esta Coordenação para interlocução com a Instituição Financeira e submissão ao trâmite administrativo cabível.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/07/2022, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403884** e o código CRC **50FBDAF5**.

RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

//GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Sex, 08/07/2022 11:03

Para:

- Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;
- //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>;
- Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc:

- #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

05 anexos (6 MB)

04-11-2020- DO PRESIDENTE PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA PARA DIRETORA DIAGO -EUGENICA REGINA DE MELO.pdf; Ata.pdf; Certidões.pdf; Contrato de Credenciamento - Consignacao em folha de pagamento- MINUTA PADRÃO (002).docx; RG Eugenia-Diago.pdf; Prezados,

Segue a documentação solicitada para andamento da celebração do convênio.

Em tempo, solicitamos informar se a averbação é realizada pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Aguardamos a análise da documentação e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:46

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que será necessário enviar a esta Coordenação, a seguinte documentação complementar:

1. A) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- 2.
3. B) Cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- 4.
5. C) Prova de regularidade para com a Estadual (do Estado sede da instituição financeira e do Estado da Bahia) e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.
7. E) Certidão Negativa de falência.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade à tramitação do procedimento administrativo para análise da solicitação, encaminhamos anexa a minuta padrão atualmente utilizada pelo Ministério Público na celebração de ajustes desta natureza para análise e validação da instituição financeira interessada.

Por fim, em nome da transparência, encaminhamos anexo os Atos Normativos internos regulamentadores das consignações em folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Email – Paula Souza de Paula – Outlook

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:02
Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>
Assunto: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Visando estabelecer parceria entre o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e o Ministério Público da Bahia, manifestamos interesse em celebrar convênio para concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores com uma das melhores condições atuais do mercado financeiro.

Desta forma, estamos enviando o Ofício BRB DIAGO/SUGOV/GECOV nº2022.030 para iniciarmos o processo de credenciamento deste BRB como consignatária.

Em tempo, aproveitamos para encaminhar também a documentação do BRB.

Ficamos no aguardo de análise dos documentos, e maiores orientações para prosseguirmos com os trâmites internos.

Solicitamos, por gentileza, inicialmente, confirmar se o órgão utiliza sistema de terceiros para gestão da margem consignável ou se as averbações se dão de forma manual e confirmar o procedimento de assinatura do Termo de Convênio de Consignação a ser firmado, se ocorrerá de maneira digital ou física.

À disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Jakelline Silva
Certificado Anbima CPA-20
Analista Júnior – 841924
BRB - Banco de Brasília S/A
SUGOV – Superintendência de Governo
GECOV – Gerência de Convênios
E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

.....

.....

https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQAKG4ZmJmMjQ5WUwzUjUjNDAA4YS04YjAwLWE4N... 4/



OFÍCIO DIAGO/SUGOV/GECOV – 2022/030

Brasília, 07 de julho de 2022.

**Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO – BA**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A – COMO CONSIGNATÁRIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.

1. Cordialmente, viemos através deste expediente solicitar o credenciamento do BRB como consignatário junto ao Ministério Público da Bahia, bem como apresentar a nossa instituição financeira.
2. O BRB é um Banco Público em processo de expansão. Está há 55 anos contribuindo para o crescimento da região do DF e apresentando os seguintes resultados:
 - Possui mais de R\$ 30 bilhões de ativos;
 - 4 milhões de clientes;
 - É um banco completo que está presente em 5.064 municípios brasileiros;
 - É importante fomentador do desenvolvimento econômico;
 - Possui 185 pontos de atendimento físicos e 566 correspondentes em todo o Brasil;
 - É líder em crédito imobiliário, rural e comercial do Distrito Federal.
3. O BRB tem como missão: atuar como banco público sólido, ágil, moderno, eficiente e rentável, protagonista do desenvolvimento econômico, social e humano, da geração do emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida regional, alinhado às melhores práticas de governança e gestão, e aos princípios e valores éticos.
4. Possui a visão de ser o banco preferencial dos clientes, reconhecido pela experiência inovadora e completa, e impacto positivo na vida das pessoas. Pautando seus valores na ética, integridade e transparência, foco no cliente em relações de longo prazo, inovação e criatividade, responsabilidade socioambiental e governança.
5. O Banco tem adotado uma postura de prática de taxas competitivas, ações de marketing, campanhas pelos canais digitais e contatos assertivos por seus gerentes de negócios da rede de agências, oferecendo linhas de crédito especiais e aderentes às necessidades dos clientes.
6. Assim, ofertamos a extensão desses negócios pela parceria com o Ministério Público da Bahia, consistindo na celebração de proposta de convênio de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos seus servidores, pensionistas e aposentados primando pelo fornecimento das melhores condições comerciais possíveis, inclusive para portabilidade das operações já contratadas sem qualquer incidência de tributos ou tarifas.
7. O empréstimo consignado BRB conta com a agilidade e comodidade na liberação do crédito, oferecendo uma experiência digital e atendimento personalizado aos servidores públicos, por meio de equipe técnica capacitada e possibilidade de contratação presencial ou remota de suas operações.
8. Para concretização da proposta de celebração do convênio, aguardamos os normativos internos que regem a celebração dos convênios para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, bem como modelo de minuta própria (caso haja) e informações sobre a metodologia da averbação em folha dos pagamentos dos servidores (troca de informação mensal, averbação manual através de sistema próprio, ou utilização de sistema de empresa terceirizada



OFÍCIO DIAGO/SUGOV/GECOV – 2022/030

Brasília, 07 de julho de 2022.

– informar a empresa se for o caso) para iniciarmos o processo de credenciamento desse BRB – Banco de Brasília S/A.

9. Informamos que a área responsável pela celebração do convênio de consignação, será a Gerência de Convênios – GECOV, que pode ser contatada pelos telefones (61) 3409-3320/ (61) gecovconsignado@brb.com.br e ggecov@brb.com.br.

10. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Diretoria de Atacado e Governo – DIAGO
Superintendência de Governo – SUGOV
Gerência de Convênios – GECOV**

BRUNA GOMES DE
ARAUJO:73248
223120

Assinado de forma
digital por BRUNA
GOMES DE
ARAUJO:73248223120
Dados: 2022.07.07
13:03:31 -03'00'

Bruna Gomes de Araújo
Gerente GECOV

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A**ESTATUTO SOCIAL DO BRB–BANCO DE BRASÍLIA S.A.****Capítulo I. Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Artigo 1º. O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, é uma sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Com a admissão do BRB no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o BRB, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º. O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º. O prazo de duração do BRB é indeterminado.

Capítulo II. Objeto Social

Artigo 4º. O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

Parágrafo 1º. O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no *caput* deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

Parágrafo 4º. O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

Parágrafo 5º. O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

Parágrafo 6º. O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

- (i) atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;
- (ii) celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;
- (iii) cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Parágrafo 7º. O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do BRB.

Parágrafo 8º. O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º. As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 1º. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

Parágrafo 2º. O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.

Capítulo III. Agente Financeiro do Distrito Federal

Artigo 6º. Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

- (i) receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;
- (ii) realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;

- (iii) receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

Capítulo IV. Operações com o Setor Público

Artigo 7º. O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Artigo 8º. O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Artigo 9º. A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10. Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Artigo 11. Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

- (i) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- (ii) comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos;
- (iii) conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos; e
- (iv) realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes e em desacordo com o disposto na política de transações com partes relacionadas do BRB.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Capítulo V. Função Social

Artigo 12. A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Parágrafo 1º. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:

- (i) ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;
- (ii) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

Parágrafo 2º. O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Parágrafo 3º. O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo VI. Capital Social e Ações

Artigo 13. O capital social do BRB é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 363.046.500 (trezentos e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 280.146.500 (duzentos e oitenta milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 82.900.000 (oitenta e dois milhões e novecentas mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

- (a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação do BRB;
- (c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

Parágrafo 4º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 5º. As ações de emissão do BRB são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificado. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do previsto no inciso II do § 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 7º. O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo.

Parágrafo 8º. O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Parágrafo 9º. A alienação do controle acionário do BRB, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a todos os acionistas tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, incluindo no tocante ao preço por ação.

§ 10. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Artigo 14. O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º. A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do artigo 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

Capítulo VII. Assembleia Geral de Acionistas

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Artigo 15. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem-

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo ser convocada, instalada e realizada nos termos da Lei nº 6.404/1976, observado, ainda, o previsto na regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do BRB, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

Parágrafo 5º. Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16. Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;
- (ii) deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;
- (iii) aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;
- (iv) fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;
- (v) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;
- (vi) aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;
- (viii) deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;
- (ix) aprovar o Estatuto Social e suas reformas; e

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (x) adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Capítulo VIII. Administração

Artigo 17. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

Parágrafo 1º. A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente, até 8 (oito) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo 2º. O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- (i) vinculados ao Conselho de Administração:
 - (a) Comitê de Auditoria;
 - (b) Comitê de Remuneração;
 - (c) Comitê de Elegibilidade;
 - (d) Comitê de Riscos;
 - (e) Comissão de Ética;
 - (f) Comitê de Partes Relacionadas; e
 - (g) Comitê de Correição.
- (ii) vinculados à Diretoria Colegiada:
 - (a) Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;
 - (b) Comitê de Compras e Contratações; e
 - (c) Comitê de Negócios.

Parágrafo 3º. Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- (i) ter experiência profissional de, no mínimo:
 - (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - (1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - (2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - (3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.
- (c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.
- (ii) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- (iii) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Parágrafo 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão residir no País.

Parágrafo 6º. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Parágrafo 7º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

- (i) de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;
- (ii) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- (iii) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;
- (iv) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (v) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (vi) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (vii) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- (viii) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- (ix) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;
- (x) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

Parágrafo 8º. Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo 9º. Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10. No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

- (i) o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- (ii) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;
- (iii) o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do BRB, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 11. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Artigo 19. Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

Parágrafo 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

Parágrafo 2º. Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Artigo 20. A posse dos membros dos órgãos da administração em seus cargos estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Artigo 21. Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Capítulo IX. Dever de Informar

Artigo 22. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

- (i) imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- (ii) no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no inciso I deste artigo, inclusive suas subsequentes alterações;
- (iii) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;
- (iv) abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o inciso I deste artigo:
 - (a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

(b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Capítulo X. Impedimentos

Artigo 23. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

- (i) o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iv) o declarado falido ou insolvente;
- (v) o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (vi) o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (vii) o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (ix) o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;
- (x) o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal,

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Capítulo XI. Conselho de Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

Parágrafo 2º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º. O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

- (i) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no capital social do BRB;
- (ii) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no capital social do BRB ou no capital social das empresas do Conglomerado BRB;
- (iii) não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;
- (iv) não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;
- (v) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;
- (vi) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;
- (vii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (viii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;
- (ix) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;
- (x) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xi) não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xii) não depender financeiramente da remuneração do BRB;
- (xiii) não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no capital social do BRB;
- (xiv) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xv) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e
- (xvi) manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 5º. A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

Parágrafo 6º. Será eleito 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

Parágrafo 7º. Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

Parágrafo 9º. É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

§ 10. Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o artigo 141, §§ 4º, 5º e 6º, e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

- (i) de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e
- (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

§ 11. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12. Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no § 4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- (i) no período de 12 (doze) meses tiver deixado de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 3 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Artigo 25. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 4º. Admite-se a participação, nas reuniões, dos membros do Comitê de Elegibilidade de que trata o Capítulo XXI, com direito a voz, mas não a voto, para tratar de temas relativos às suas competências estatutárias.

Artigo 27. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Artigo 28. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

- (i) fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI - PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.
- (iii) autorizar as operações excepcionais de que tratam §§ 1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social;
- (iv) eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (v) eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (viii) propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;
- (x) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;
- (xi) estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- (xii) fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;
- (xiii) designar e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;
- (xv) aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;
- (xvi) aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;
- (xvii) autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;
- (xviii) deliberar sobre:
 - (a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (xix) nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;
- (xx) eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;
- (xxi) supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (xxii) submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- (xxiii) apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;
- (xxiv) supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xxv) supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;
- (xxvi) aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;
- (xxvii) manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;
- (xxviii) decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;
- (xxix) avaliar formalmente e anualmente, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- (xxx) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões vinculados ao Conselho de Administração;
- (xxxi) fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (xxxii) aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (xxxiii) aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;
- (xxxiv) aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;
- (xxxv) aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
- (xxxvi) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;
- (xxxvii) fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);
- (xxxviii) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;
- (xxxix) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (xl) assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (xli) fixar as regras para a criação ou cancelamento de programas de emissão de certificados de depósitos de ações do BRB (“Units”), observado o previsto no Capítulo XXXII deste Estatuto Social; e
- (xlii) deliberar acerca da celebração de transações envolvendo, de um lado, o BRB e, de outro lado, quaisquer de suas partes relacionadas, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo a totalidade dos membros independentes, observado, ainda, o previsto no artigo 122, inciso X, da Lei nº 6.404/76, na política de transações com partes relacionadas do BRB e os regimes de alçada, com exceção das transações (i) celebradas com controladas cujo capital social seja integralmente detido direta ou indiretamente pelo BRB; ou (ii) cujo valor individual seja inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do BRB e não supere os valores estabelecidos nos regimes de alçada, as quais não estarão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Capítulo XII. Diretoria Colegiada

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Artigo 30. Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

Parágrafo 2º. No prazo a que se refere o § 1º do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no § 1º do *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Artigo 31. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

Parágrafo 2º. O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 32. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

- (i) gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e
- (ii) licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

Parágrafo 1º. As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

- (i) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e
- (ii) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

- (i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- (ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

Parágrafo 5º. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 33. Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

- (i) quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no inciso II deste artigo;
- (ii) em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e
- (iii) participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

Parágrafo 1º. Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

Parágrafo 2º. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

Parágrafo 3º. Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Artigo 35. À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (i) deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;
- (iii) deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI – PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;
- (v) garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;
- (vi) aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (viii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (x) decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xi) deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;
- (xii) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;
- (xiii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (xiv) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:
 - (a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.
- (xv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;
- (xvi) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;
- (xvii) submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei nº 6.404/1976;
- (xviii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xix) propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;
- (xx) autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;
- (xxi) autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;
- (xxii) autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;
- (xxiii) propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- (xxiv) autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:
 - (a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;
 - (c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - (d) Entidades e Organismos Internacionais.
- (xxv) deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
- (xxvi) propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;
- (xxvii) propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (xxviii) propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Artigo 36. Compete ao Presidente:

- (i) presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;
- (ii) sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- (iii) autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;
- (iv) outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;
- (vi) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- (vii) dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (viii) indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada.

Artigo 37. Compete a cada Diretor:

- (i) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;
- (ii) supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- (iii) garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;
- (iv) garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;
- (v) coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

Parágrafo 1º. O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Parágrafo 2º. As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 3º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e
- (b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

Parágrafo 4º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e
- (c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Parágrafo 5º. O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Artigo 38. Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

Capítulo XIII. Segregação de Funções

Artigo 39. São obrigatórias as seguintes segregações:

- (i) as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;
- (ii) as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- (iii) os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XIV. Representações e Constituição de Mandatários

Artigo 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Capítulo XV. Auditoria Interna

Artigo 41. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

- (i) auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e
- (ii) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Capítulo XVI. Ouvidoria

Artigo 42. O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

Parágrafo 1º. São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;
- (iv) propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;
- (v) elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- (vi) garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;
- (vii) garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- (viii) zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

Parágrafo 2º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo 4º. A Ouvidoria não estará vinculada às unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna, conformidade ou qualquer outro componente organizacional da instituição que possa configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 43. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

Parágrafo 1º. O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

- (i) em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;
- (ii) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;
- (iii) conduta ética incompatível com a função;
- (iv) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 3º. No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do § 2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo XVII. Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 44. O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

Parágrafo 2º. Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º. O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 5º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

Parágrafo 6º. A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 45. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 46. São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

- (i) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
 - (a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;
 - (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;
 - (c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;
- (ii) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, deste artigo;
- (iii) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (iv) não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- (v) não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;
- (vi) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (vii) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 48. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;
- (iii) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;
- (iv) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;
- (v) avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - (a) remuneração da administração;
 - (b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;
 - (c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB;
- (vi) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- (vii) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;

- (viii) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ix) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (x) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- (xi) avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (xii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xiii) recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiv) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (xv) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;
- (xvi) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xvii) elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:
 - (a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - (b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - (c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
 - (d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e
 - (f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras;
- (xviii) referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor sua destituição ao Conselho de Administração; e
- (xix) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º. O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

Parágrafo 3º. A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 49. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Artigo 50. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Artigo 51. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 52. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Capítulo XVIII. Comitê de Riscos

Artigo 53. O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 3º. O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

- (i) não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;
- (ii) não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;
- (iii) não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;
- (iv) possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- (v) não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

Parágrafo 4º. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.

Artigo 54. Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 55. O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 56. São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (iii) supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (iv) supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;
- (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e
- (vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Artigo 57. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 58. É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Artigo 59. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 60. A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em “Livro de Atas e Pareceres” do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 61. Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XIX. Comitê de Remuneração

Artigo 62. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 5 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB.

Parágrafo 4º. O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Artigo 63. Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 64. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 65. São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;
- (iii) revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;
- (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;
- (viii) elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;
- (ix) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, em consonância com as normas que regem o assunto;
- (x) certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Artigo 66. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 67. É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Artigo 68. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 69. A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em “Livro de Atas e Pareceres” do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 70. Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XX. Conselho Fiscal

Artigo 71. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

Parágrafo 1º. Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 6º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 72. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei nº 6.404/1976.

Artigo 73. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Artigo 74. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;
- (ii) trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- (iii) quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- (iv) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Artigo 75. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

Capítulo XXI. Comitê de Elegibilidade

Artigo 76. O BRB disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais; e
- (iii) atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

Parágrafo 3º. Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

Parágrafo 4º. A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

- (i) em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e
- (ii) em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

Parágrafo 5º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

- (i) exercício de atividades na Administração Pública por 3 (três) anos; ou
- (ii) exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por 3 (três) anos.

Parágrafo 6º. É permitida a participação dos membros do Comitê de Elegibilidade nas reuniões do Conselho de Administração, na forma descrita no artigo 26, § 4º, deste Estatuto Social.

Artigo 77. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

- (i) formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e
- (ii) nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 1º. O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo 3º. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Artigo 78. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

Capítulo XXII. Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

Capítulo XXIII. Comissão de Ética

Artigo 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.

Capítulo XXIV. Comitê de Correição

Artigo 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

Parágrafo 2º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

Parágrafo 3º. O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

Capítulo XXV. Comitês Vinculados à Diretoria Colegiada

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação

Artigo 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

Comitê de Compras e Contratações

Artigo 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Comitê de Negócios

Artigo 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

Capítulo XXVI. Pessoas do BRB

Artigo 85. O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

Parágrafo 1º. O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º. As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

Parágrafo 3º. Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Artigo 86. Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Artigo 87. O BRB participa da manutenção da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB – Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

Capítulo XXVII. Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade e Transparência

Artigo 88. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 1º. Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo 2º. O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Artigo 89. As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Parágrafo 2º. As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo 3º. O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

Parágrafo 4º. As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Parágrafo 5º. Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Artigo 90. O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

Parágrafo 2º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Artigo 91. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

Parágrafo 1º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

Parágrafo 2º. O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Artigo 92. O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Artigo 93. As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Artigo 94. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- (i) elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- (ii) adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
- (iii) divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (iv) elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- (v) elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;
- (vi) divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- (vii) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- (viii) ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- (ix) divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo 1º. O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

Parágrafo 2º. Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

- (i) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
- (ii) ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo 3º. Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

Parágrafo 4º. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Capítulo XXVIII. Do Balanço, da Distribuição de Lucros e das Demonstrações Financeiras

Artigo 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 96. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (v) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 97. Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

- (i) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

Parágrafo 2º. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- (i) reserva para equalização de dividendos;
- (ii) reserva para margem operacional.

Parágrafo 3º. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (i) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- (iii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 4º. A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo 5º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Artigo 98. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Artigo 99. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo XXIX. Gestão de Riscos e Controle

Artigo 100. O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- (i) ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- (ii) área de integridade e de gestão de riscos; e
- (iii) auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 101. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

Parágrafo 1º. As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

- (i) envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;
- (ii) padronizar conceitos e práticas;
- (iii) influenciar na tomada de decisão;
- (iv) assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;
- (v) fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

- (vi) aumentar a transparência do BRB;
- (vii) definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- (viii) identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- (ix) analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- (x) tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;
- (xi) monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;
- (xii) comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo 2º. A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

Artigo 102. A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Parágrafo 1º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Parágrafo 2º. O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

- (i) princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;
- (ii) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- (iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

- (iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;
- (v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- (vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

Parágrafo 3º. O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

- (i) a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;
- (ii) a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;
- (iii) a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
- (iv) a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Parágrafo 4º. O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

Capítulo XXX. Da Corregedoria

Artigo 103. O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

Parágrafo 1º. A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Artigo 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

- (i) gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;
- (ii) autorização da abertura de procedimentos disciplinares;
- (iii) gestão da ética e do regime disciplinar;
- (iv) prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;
- (v) prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
- (vi) sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
- (vii) controle de ocorrências disciplinares; e
- (viii) controle da recuperação de danos/cobrança.

Capítulo XXXI. Da Diretoria Jurídica

Artigo 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

- (i) representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;
- (ii) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- (iii) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

Capítulo XXXII. Emissão de Units

Artigo 106. O BRB poderá patrocinar programas de emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do BRB (“**Ações Subjacentes às Units**”) e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 108, parágrafo 2º, e no artigo 109 abaixo.

Parágrafo 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Parágrafo 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º. O BRB poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Artigo 107. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo 107, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 108. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais do BRB e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do BRB por procurador constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976 e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

Artigo 109. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do BRB, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do BRB depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo único. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do BRB, não haverá o crédito automático de Units.

Capítulo XXXIII. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 110. A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Artigo 111. Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Artigo 112. O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo 1º. O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Parágrafo 2º. Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Artigo 113. A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Artigo 114. As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo 1º. O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor

ESTATUTO SOCIAL DO BRB –BANCO DE BRASÍLIA S/A

específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Artigo 115. O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

Artigo 116. As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e na primeira parte do caput do artigo 20 deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, a ser celebrado entre o BRB e a B3.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.208/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRB	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO B-SALAS 101-201-401 BLOCO B-SALAS 501-601-701 BLOCO B-SALAS 801-901 BLOCO B-SALAS 1001-1101
---	----------------------	---

CEP 70.040-250	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@BRB.COM.BR	TELEFONE (61) 3322-1515
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DF
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2022** às **13:22:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Emissão do Documento

03/09/2021 11:40:18

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

BRB - BANCO DE BRASILIA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III, S/N, ASA NORTE, RA BRASÍLIA, 70040-250, BRASILIA, BLOCO B-SALAS 101-201-401 BLOCO B-SALAS 501-601-701 BLOCO B-SALAS 801-901 BLOCO B-SALAS 1001-1101

Número de Registro:

53300001430

CNPJ:

00.000.208/0001-00

Inscrição Estadual:

0730878300143

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

20883,34

Área Total Edificação (m²):

20883,34

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 08:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

Emissão do Documento

03/09/2021 11:40:18

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Em estudo

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

Emissão do Documento

03/09/2021 11:40:18

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BRB BANCO DE BRASILIA SA (CNPJ 00.000.208/0001-00) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Desenvolvimento
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:36:22 do dia 23/3/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: LZBTJp6o3LHQKx2wlJfy

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:51 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **5B4D.825C.A98D.76DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Certidão nº: 8516083/2022

Expedição: 15/03/2022, às 12:31:53

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00

Razão Social: BCO BRASILIA SA BRB

Endereço: LOC SBS QD 01 BL E ED BRASILIA SN / PLANO PILOTO / BRASILIA / DF /
70072-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061400434985977960

Informação obtida em 30/06/2022 09:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2022, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRB BANCO DE BRASILIA SA

00.000.208/0001-00

- Impugnação de crédito, 0711461-13.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 20/07/2020, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.ATZ0.6GLD.5H8V.L2QN.4UOQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 171-07.135.857/2022
NOME : BRB- BANCO DE BRASILIA S/A
ENDEREÇO : SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III BLOCO B-SALAS 101-201
CIDADE : ASA NORTE
CPF
CNPJ : 00.000.208.0001-00
CF/DF : 0730878300143 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF.

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2022 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2022 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0001224506 / 2022 / 4413
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de Setembro de 2022 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 07 de Junho de 2022



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222814745**

RAZÃO SOCIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.208/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



09/03/2022

Número: **0703637-32.2022.8.07.0015**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **02/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.848,03**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
JESANNY NERI CARDOSO (AUTOR)			
		JESSICA LORRANNA SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
Banco de Brasília SA (REU)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
117069608	03/03/2022 08:48	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0703637-32.2022.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JESANNY NERI CARDOSO

REU: BANCO DE BRASÍLIA SA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ajuizada por JESANNY NERI CARDOSO em desfavor de BANCO DE BRASÍLIA SA, ambos já qualificados nos autos.

Observo, contudo, que a ação foi distribuída por equívoco a este Juízo Falimentar, tendo em vista que a petição inicial encontra-se endereçada a um dos Juízos Cíveis de Brasília.

Outrossim, constato que a matéria em debate não está no rol taxativo das competências deste Juízo especializado, mas sim naquelas de competência das Varas Cíveis.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de uma das Varas Cíveis de Brasília.

Independentemente de preclusão, encaminhe-se o processo.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.208/0001-00 DUNS®: 89*****29
Razão Social: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Nome Fantasia: BRB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/06/2022

FGTS Validade: 11/02/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/06/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/02/2021 (*)

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/01/2022 14:07

1 de 1

CPF: 898.379.404-68 Nome: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Ass:

112.792-A, Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S/A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JUVENIL MARTINS DE MENESES FILHO)

b) Processo n.º 00040.00009496/2019-56-SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 93/2019, Recorrente IRLANDA AGLAE CORREIA LIMA BORGES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELLIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES)

2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 0128.000405/2015 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 86/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo n.º 0128.002.663/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 74/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

e) Processo n.º 0128.001.248/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 10/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

f) Processo n.º 00040-00011342/2019-24 SEI/DF, Tributo ISS (Imunidade Tributária), RJV 131/2019, Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada Flávia Regina de Souza Oliveira OAB/SP 113.055, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

g) Processo n.º 00040-00000677/2020-51 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 1/2020, Recorrente RUDI BREUSTEDT, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

h) Processo n.º 00040-00004297/2020-95 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 45/2020, Recorrente ANTÔNIO PEREIRA NUNES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Suplente Joicy Montalvão de Almeida.

i) Processo n.º 00040-00008901/2019-19 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 78/2020, Recorrente EDILSON BARBOSA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2.O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarfi@economia.df.gov.br.

3.Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarfi@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6.Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARFI

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DA ATA DA 724ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-05-2020

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

Em 28-05-2020, às 13h, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, dentre outras, a seguinte decisão: "(...) Com fundamento no artigo 20, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, a reunião foi realizada de forma eletrônica por meio de videoconferência. Passou-se à apreciação dos itens da pauta: ITEM 01: Em face do término do mandato da atual Diretoria Colegiada do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, conforme Ofício nº 33/2020 – GAG/GAB, de 08-05-2020, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRARODRIGUES COSTA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO, LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI e MARIA DO SOCORRO GUSMÃO DA SILVA, para compor a Diretoria

Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2020/2022. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional e pela Lei nº 13.303/2016, e considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, em sua 090ª Reunião, de 26-05-2020, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho, por maioria, com registro do voto contrário do Conselheiro Romes Gonçalves Ribeiro, entregue por escrito após a reunião, que fará parte integrante desta ata na forma de anexo, declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. O Conselheiro Paulo Henrique, Presidente do BRB, sobre a dissidência do Conselheiro Romes, esclareceu que foi realizado processo de seleção interna para a identificação de empregados com perfil para ocupar cargo de Diretor conforme previsto na Política de Sucessão. Optou-se pela indicação direta de empregado com comprovada experiência e formação para ocupar cargo de Diretoria, ante a ausência de candidatos com o perfil desejado na seleção realizada e para atendimento ao Estatuto Social da empresa. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2020/2022, os senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF nº ***.379.404-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***737654-70 – Detran/PE, expedida em 03-01-2018, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº ***.575.971-** e da Carteira de Identidade nº ***.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração; DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº ***.3.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº ***.104.711-53, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Rede e Canais; FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº ***.928.336-** e da Carteira de Identidade nº ***.3.326 – SSP/DF, expedida em 15-06-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Tecnologia; HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº ***.839.981-** e da Carteira de Identidade nº ***.86 – OAB/DF, expedida em 28-01-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Jurídica; HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº ***.778.891-** e da Carteira de Identidade nº ***.1.260 – SSP/DF, expedida em 23-02-2017, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores. Consoante artigo 44 da Instrução CVM nº 480, de 07-12-2009, o Conselho designou o senhor Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos, para, cumulativamente com as atribuições que passará a desempenhar, exercer a função de Diretor de Relações com Investidores - DRI; KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, portadora do CPF nº ***.350.751-** e da Carteira de Identidade nº ***.0.059 – SSP/DF, expedida em 26-12-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Risco e Controladoria, em substituição ao senhor MARCUS ALEXANDRE FLORES MANDUCA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF nº ***.632.207-** e da Carteira de Identidade nº ***.05.876-9 – SSP/SP, expedida em 21-06-2010, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, destituído do cargo de Diretor de Risco e Controladoria neste ato, devido à indicação para ocupar cargo diretivo na BRB-DTVM, permanecendo no cargo até a posse da eleita para ocupar a pasta; LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário aposentado, portador do CPF nº ***.576.959-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***53751554 – Detran/DF, expedida em 31-05-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Serviços e Produtos; MARIA DO SOCORRO GUSMÃO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora do CPF nº ***.513.301-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***00504020 – Detran/DF, expedida em 19-02-2018, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Crédito e Clientes. (...) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário." Nelson Antônio de Souza – Presidente; Arthur Pereira de Castilho Neto – Conselheiro; Marcelo Talarico – Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra R. Costa – Conselheiro; Pedro Ferreira Caixeta Júnior – Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro – Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro – Conselheiro; Rossini Dias de Souza – Conselheiro; Guilherme Thiele Soares – Secretário". Nelson Antônio de Souza Presidente do Conselho de Administração BRB Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1625453 em 11/11/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, Nire 53300001430 e protocolo DFN2078128296 - 10/11/2020. Autenticação: C7D9DF4635B7B9546C0DEC1C3EEF4A0656C40. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.270-5 e o código de segurança rDKK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1630266 em 26/11/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, Nire 53300001430 e protocolo DFE2000217473 - 26/11/2020. Autenticação: ECB5041AC7F375DB682A3CFB08A7993D4458F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.584-9 e o código de segurança 1AAG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Anexo 11: Ata de Reunião do Conselho de Adm (0403963)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68

pág. 3/6

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento a manifestação SEI nº 0403884 da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, esta DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas informa que opinamos pelo deferimento do cadastro como instituição como consignatária o BRB-Banco de Brasília SA.

Quanto a averbação informamos que a mesma é efetuada por este Ministério Público e que não temos sistema contratado.

Retorne o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 15/08/2022, às 19:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434840** e o código CRC **B4EFAE0B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, procedemos à interlocução com a instituição interessada a fim de que fossem encaminhadas certidões atualizadas para a adequada tramitação do expediente.

Após o retorno da instituição, anexamos ao presente os documentos atualizados e remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de Contrato de credenciamento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/10/2022, às 13:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489319** e o código CRC **9365B5E9**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00
Razão Social: BCO BRASILIA SA BRB
Endereço: SAUN Q 5 BL B/C TORRE 2 E 3 SL 101-201-401-501-601-701-801-901 SN / ASA
NORTE / BRASILIA / DF / 70040-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2022 a 04/11/2022

Certificação Número: 2022100600280784316632

Informação obtida em 14/10/2022 18:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.208/0001-00 DUNS®: 89*****29
Razão Social: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Nome Fantasia: BRB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/11/2022
FGTS	Validade:	20/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2021 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/08/2022 10:49

1 de 1

CPF: 898.379.404-68 Nome: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Ass: _____



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225535383**

RAZÃO SOCIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.208/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Certidão nº: 29725456/2022

Expedição: 09/09/2022, às 10:46:47

Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:51 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **3684.CDB9.7214.F153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BRB BANCO DE
BRASÍLIA SA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede à Quadra Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, s/n, Asa Norte, Brasília, CEP 70040-250, neste ato representado por **Eugênia Regina de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número 718.242.606-44, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BRB Banco de Brasília S.A.** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.



2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no **item 2.6.1**, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.6.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do **item 2.6.1.1** ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no **item 2.6.1.1** para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.6.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no **item 2.6.1.1** na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser



suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;



II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:



3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.



3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item **3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.



CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

- I** - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;
- II** - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;
- III** - por força de lei;
- IV** – por determinação judicial;
- V** – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;
- VI** – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

- I** - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;
- II** - por solicitação do **BANCO**;



III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em



cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias de igual teor e forma**, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 2022.

Eugênia Regina de Melo
Representante legal
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02328.0015531/2022-68

INTERESSADO: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 61, 124 E 126 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. ATO NORMATIVO Nº 035/2020 E ALTERAÇÕES. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA. PELO AJUSTE DA MINUTA DO CONTRATO.

PARECER Nº 097/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para celebração do **Contrato de Credenciamento do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição.

Conforme indicado na Cláusula Oitava, a vigência deste ajuste compreende **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

Frise-se ainda que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade deste Órgão Ministerial por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos integrantes deste Ministério Público perante a mencionada entidade financeira ou por problemas na relação jurídica entre eles.

Instrui o expediente: o Ofício BRB DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022.030; Estatuto Social do BRB – Banco de Brasília S.A.; instrumento de procuração e documentos de identificação; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; bem como, minuta do contrato em tela.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ab initio, cumpre relembrar que o credenciamento é uma forma de contratação direta que pode ser adotado pela Administração, tendo em vista a inviabilidade de competição. Nesse sentido, estabelece a Lei Estadual nº 9.433/2005, em seu art. 61, vejamos:

Art. 61. É **inexigível a licitação, por inviabilidade de competição**, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, **hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.** (grifos nossos).

Sobre o tema, é oportuno destacar o entendimento do jurista Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2008, apud CARVALHO, 2011),¹ *in verbis*:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...) O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.”

O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, por sua vez, no que concerne à possibilidade de o servidor público autorizar a realização de consignação em sua folha de pagamento, previu o seguinte:

Art. 57 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

Parágrafo único - Mediante autorização escrita do servidor, haverá desconto ou consignação em folha de pagamento em favor de entidade sindical e associação de servidores a que seja filiado, ou de terceiros, na forma definida em regulamento. (grifos nossos)

No exercício do seu poder regulamentar, o Ministério Público baiano regulamentou a matéria no seu âmbito interno, mediante a edição do Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 036/2020 e 006/2021, trazendo algumas definições e regramentos, como pode ser visto no art. 2º, I:

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - Cadastro Geral de Consignatárias: cadastro destinado ao registro das informações das instituições, controle das rotinas de admissão, permanência e exclusão das pessoas jurídicas beneficiárias de consignações facultativas;

Sendo assim, o presente instrumento visa a inclusão do BRB – Banco de Brasília S.A. no rol de instituições financeiras que poderão firmar contrato com os integrantes desse Órgão Ministerial, com vistas a concessão de empréstimos consignados na folha de pagamento dos mesmos.

Mister salientar a necessidade de cumprimento, no que couber, dos requisitos estabelecidos nos instrumentos de regência supracitados, sobretudo aqueles especificados no artigo 16 do Ato Normativo nº 036/2020, que assim indica:

Art. 16. Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o Cadastro Geral das Consignatárias, destinado ao registro e controle das rotinas de credenciamento, permanência e exclusão de entidades como consignatárias, o qual será organizado nos termos da Instrução Normativa elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 1º São requisitos para o registro e permanência da entidade no Cadastro Geral das Consignatárias, observado o ramo de atividade da solicitante:

I - apresentação de requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - apresentação de cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - comprovação da inscrição no CNPJ/MF;

IV - comprovação de possuir escrituração e registro contábil atualizados, na forma exigida pela legislação específica, comprometendo-se a franquear o seu exame à fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia;

V - comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de entidades de seguros e previdência privada;

VI - comprovação de registro e regularidade de funcionamento, mediante certidão atualizada fornecida pelo órgão de fiscalização e controle, quando se tratar de cooperativa formada por membros e servidores ou associações de classe e sindicatos;

VII - apresentação, no prazo estabelecido, de documento informativo sintetizando operações administrativas e financeiras da entidade no exercício anterior;

VIII - apresentação dos demais documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, exigidos nos artigos 98 a 101 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Da análise do processo, observa-se a juntada dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição financeira interessada. Considerando o lapso temporal necessário à tramitação do expediente, no entanto, **verifica-se a necessidade de atualização dos indicados comprovantes, de modo que estes reflitam a realidade fática contemporânea à celebração do ajuste pretendido.**

Oportunamente, por cautela, igualmente considerando o intervalo compreendido desde a remessa dos documentos do BRB, **convém sejam atualizados os documentos de representação da entidade.** Nestes termos, anote-se a necessidade de juntada de ata de eleição da atual diretoria, ante ao término da vigência dos mandatos especificados no doc SEI n. 0403963 (biênio 2020-2022). Ademais, mencione-se o teor do Estatuto Social da instituição que, quanto à possibilidade de constituição de procuradores, estabelece:

Artigo 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. **Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade,** que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado

Assim, quando da juntada dos documentos de representação atualizados, mister que se verifique o cumprimento das formalidades supra relacionadas por eventual procuração apresentada pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

III - DA MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do contrato em epígrafe obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 124 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo em que lhe é compatível, contendo cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, hipóteses de extinção, publicação, dentre outras.

Quanto ao seu teor, sugere-se a modificação do item 2.6.1 de modo que seu teor replique a exata metodologia de cálculo definida no art. 7º do Ato Normativo nº 035/2020, *in verbis*:

Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 035/2020 - DJe 28.09.2020.)

Ademais, recomenda-se a supressão dos subitens 2.6.1.1, 2.6.1.2 e 2.6.1.3, haja vista que as **excepcionais hipóteses de admissão de consignações em patamar superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado vigoraram, tão somente, até o final do exercício de 2021**, nos termos que previram o Ato Normativo nº 029/2021, que disciplinou o regime transitório de ampliação de margem à luz da permissiva constante da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Por consequência, destaque-se a necessidade de revisão integral do instrumento a fim de suprimir eventuais referências aos dispositivos ora indicados.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

a. Pela necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;

b. Pela necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB – Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressaltando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;

c. Pela modificação do item 2.6.1 de modo que seu teor replique a exata metodologia de cálculo definida no art. 7º do Ato Normativo nº 035/2020;

d. Por fim, pela supressão dos subitens 2.6.1.1, 2.6.1.2 e 2.6.1.3 da minuta do contrato, considerando o encerramento da vigência do regimento de estabelecimento a excepcional ampliação da margem de consignação em patamar acima de 30%. Como consequência, recomenda-se a revisão integral do instrumento a fim de suprimir também eventuais referências feitas aos citados dispositivos.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura digital.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 351.869

Belª. Carla Baião Dutra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204

RIBEIRO, Juliana Almeida. *Inexistibilidade de licitação e o credenciamento de serviços*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2809, 11 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18683>. Acesso em: 12 fev. 2021.
² Art. 195 (..) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/02/2023, às 21:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DUTRA** em 13/02/2023, às 08:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581393** e o código CRC **7C7B7907**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 097/2023, relativo ao requerimento de autorização para celebração do Contrato de Credenciamento do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para que proceda à revisão do instrumento contratual a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o citado Banco nos dispositivos indicados no citado opinativo.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/02/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0586325** e o código CRC **6C829C2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao opinativo da Assessoria Jurídica, o qual foi integralmente acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa, esta Coordenação adotou as seguintes providências:

1. Encaminhamos e-mail para a instituição financeira interessada para cumprimento das diligências mencionadas nos tópicos "a" e "b" do opinativo (doc anexo).
2. Ajustamos a minuta do contrato de credenciamento (procedendo também ao ajuste do modelo base atualmente utilizado) nos termos dos tópicos "c" e "d" do referido opinativo.

Permanecemos no aguardo da documentação da empresa para posterior coleta de assinatura do contrato de credenciamento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/02/2023, às 14:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0594969** e o código CRC **43E46CE1**.

RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula Souza de P

Ter, 28/02/2023 14:08

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação
<gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Prezados,

Usamos do presente para solicitar as seguintes diligências requeridas pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público do Estado da Bahia:

1.Necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;

2. Necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB – Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressaltando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;

No ensejo, também foi solicitada, pela unidade de assessoramento, a alteração da minuta padrão do contrato de credenciamento, a qual encaminhamos atualizada para conhecimento.

Deste modo, aguardamos o encaminhamento dos documentos acima relacionados para que possamos seguir `s fase de coleta de assinaturas.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 11:22

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação
<gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezada Jaqueline,

O procedimento ainda se encontra sob análise da nossa Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 18:35

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Alguma novidade da inclusão da cláusula de Lei Geral de proteção de dados pessoais?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Jakelline Silva Sousa

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 13:51

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: 'Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios' <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula,

Reitero a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 18:04

Para: 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula, boa tarde.

Verificamos que o nome da Diretora Eugênia Regina de Melo está escrito no masculino, por favor corrigir o dado. Abaixo segue o nome completo e o cargo da senhora Eugênia.

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva DIAGO
BRB – BANCO DE BRASÍLIA

Logo, aguardamos a minuta corrigida, para providenciarmos a assinatura da Diretora.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 14:18

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Em tempo, ressaltamos que procedemos a um pequeno ajuste na minuta originariamente encaminhada, a fim de incluir previsão de observância à Lei Geral de Proteção de dados, conforme padrão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:48
Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao e-mail abaixo, informamos que anexamos ao procedimento as certidões atualizadas e remetemos o mesmo à análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 18:57
Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo estão contrato de convênio, para assinatura, e certidões atualizadas.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924
BRB - Banco de Brasília S/A
SUGOV – Superintendência de Governo
GECOV – Gerência de Convênios
E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:25
Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Considerando o lapso temporal decorrido entre o início das tratativas e a presente data, observamos que as seguintes certidões se encontram vencidas, de modo que será necessário o envio das mesmas, atualizadas para que possamos prosseguir com o nosso procedimento administrativo cabível:

CND - Tributos Federais e dívida ativa;
CND - Débitos Trabalhistas;
CND - FGTS;
CND - Estaduais;
Cadastro SICAF - atualizado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula, boa tarde!

E-mail recebido.

Demos andamento ao processo, estamos aguardando a assinatura da representante da instituição para encaminhar o contrato assinado.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 11:45

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Jake,

Para providências.

Atenciosamente,



Fabiana Brito

Gerente de Equipe 84095-9

BRB - Banco de Brasília

DIAGO/SUGOV/GECOV - Gerência de Convênios

☎ (61) 3409-3320

E-mail: fabiana.brito@brb.com.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:32

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

A fim de darmos continuidade ao procedimento para credenciamento do BRB como instituição consignatária de valores me folha de pagamento do MPBA, informamos que recebemos na presente data, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, confirmando o interesse do MP na celebração do contrato de credenciamento, ao tempo em que esclareceu que as consignações são realizadas pelo próprio Ministério Público, sem utilização de sistema específico (despacho anexo).

Aguardaremos manifestação desta instituição, por meio de retorno ao presente e-mail, para que possamos dar prosseguimento ao procedimento.

Neste sentido, esclarecemos que o procedimento ainda será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação, antes da formalização (assinatura) do contrato de credenciamento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:23

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao questionamento acerca da forma de averbação dos empréstimos consignados, remetemos o seu e-mail ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, que gerencia estas averbações (Sr. Everaldo Souza, copiado no presente), para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:17

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Prezados,

Reiteramos a informação sobre a averbação dos contratos, se são averbados pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Logo, estamos aguardando a análise da documentação, a informação sobre averbação e ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 11:01

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Segue a documentação solicitada para andamento da celebração do convênio.

Em tempo, solicitamos informar se a averbação é realizada pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Aguardamos a análise da documentação e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:46

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que será necessário enviar a esta Coordenação, a seguinte documentação complementar:

1. A) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- 2.
3. B) Cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- 4.
5. C) Prova de regularidade para com a Estadual (do Estado sede da instituição financeira e do Estado da Bahia) e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.
7. E) Certidão Negativa de falência.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade à tramitação do procedimento administrativo para análise da solicitação, encaminhamos anexa a minuta padrão atualmente utilizada pelo Ministério Público na celebração de ajustes desta natureza para análise e validação da instituição financeira interessada.

Por fim, em nome da transparência, encaminhamos anexo os Atos Normativos internos regulamentadores das consignações em folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:02

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Ao Ministério Público da Bahia,

Visando estabelecer parceria entre o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e o Ministério Público da Bahia, manifestamos interesse em celebrar convênio para concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores com uma das melhores condições atuais do mercado financeiro.

Desta forma, estamos enviando o Ofício BRB DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022.030 para iniciarmos o processo de credenciamento deste BRB como consignatária.

Em tempo, aproveitamos para encaminhar também a documentação do BRB.

Ficamos no aguardo de análise dos documentos, e maiores orientações para prosseguirmos com os trâmites internos.

Solicitamos, por gentileza, inicialmente, confirmar se o órgão utiliza sistema de terceiros para gestão da margem consignável ou se as averbações se dão de forma manual e confirmar o procedimento de assinatura do Termo de Convênio de Consignação a ser firmado, se ocorrerá de maneira digital ou física.

À disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de

dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BRB BANCO DE
BRASÍLIA SA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede à Quadra Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, s/n, Asa Norte, Brasília, CEP 70040-250, neste ato representado por **Eugênia Regina de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número 718.242.606-44, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BRB Banco de Brasília S.A.** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.



2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;



VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1.** Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha



de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES



4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.



5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.



6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em



razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias de igual teor e forma**, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 2022.

Eugênia Regina de Melo
Representante legal
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando que até a presente data, a instituição financeira não retornou à solicitação de atualização documental solicitada por esta Coordenação (0594983) arquivamos o expediente.

Caso haja manifestação posterior de interesse na continuidade da demanda pela Instituição Financeira, reabriremos o presente para continuidade das tratativas.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/04/2023, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631036** e o código CRC **DFD068DD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Reabrimos o expediente nesta Coordenação para anexar a documentação atualizada encaminhada pela Instituição Financeira. Ato contínuo, anexamos a documentação e encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/04/2023, às 15:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640990** e o código CRC **B8C4380B**.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

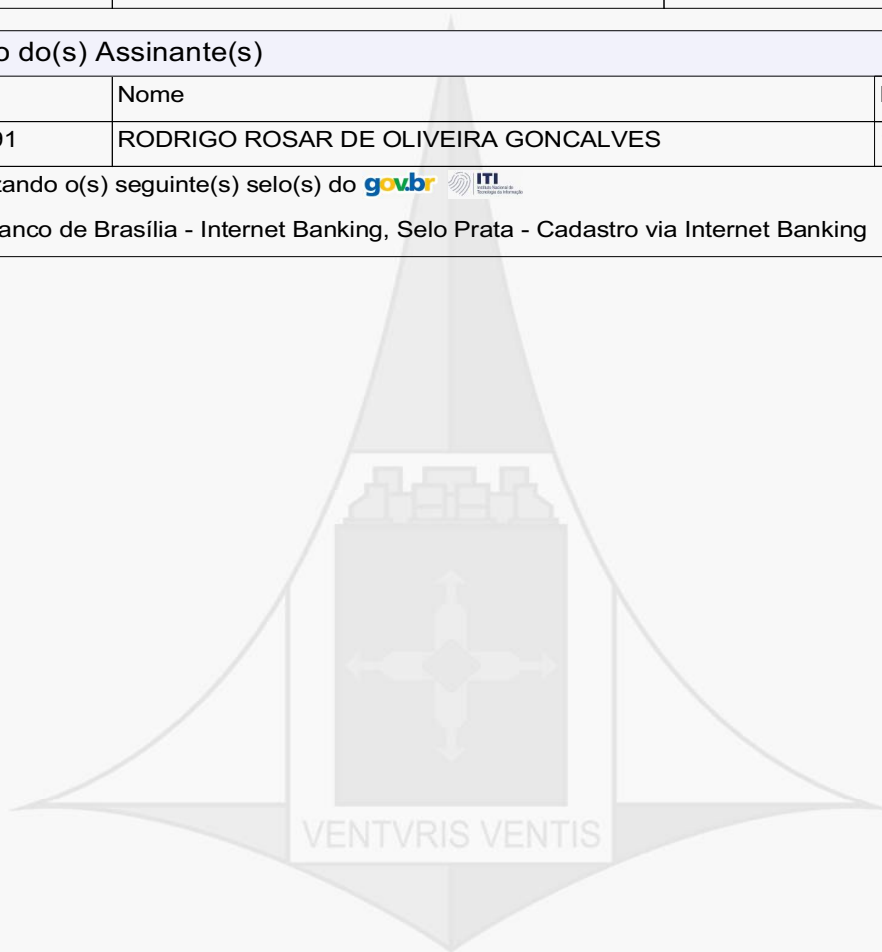
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/121.607-3	DFN2224712438	08/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.573.361-91	RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES	10/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança pJfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Anexo Ata de Eleição (0641004)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 118

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8

EXTRATO DA ATA DA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 23/05/2022-.....
CNPJ: 00.000.208/0001-00 **NIRE: 5330000143-0**

Em **23/05/2022**, às **15h10**, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) **ITEM 04:** Em face do término do mandato da atual Diretoria Colegiada do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, conforme Ofício nº 69/2022 - GAG/GAB, de 19/05/2022, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, EUGÊNIA REGINA DE MELO, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELI JOÃO DE MELO e HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, para compor a Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2022/2024. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional e pela Lei nº 13.303/2016, e considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, em sua 132ª Reunião, de 17/05/2022, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho, por maioria, com registro de voto contrário do Conselheiro Romes em relação às indicações para a Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria e para a Diretoria Executiva de Varejo, declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2022/2024, os senhores: **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economiário, portador do CPF nº 898.379.404-68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 - Detran/PE, expedida em 03/01/2018, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; **ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, estatístico, portador do CPF nº 213.122.028-66 e da Carteira de Identidade nº 22.614.048-9 - SSP/SP, expedida em 14/04/2005, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Controle e Riscos; **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 - SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Gestão de Pessoas; **CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392.824.491-49 e da Carteira de Identidade nº 976.105 - SSP/DF, expedida em 08/01/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Finanças e Controladoria; **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, expedida em 02/05/1988, e do CPF nº 524.104.711-53, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Varejo. **Ato contínuo**, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Negócios Digitais, e em consonância com o artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, o senhor **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Negócios Digitais, até a posse do eleito para ocupar a pasta; **EUGENIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44 e da Carteira de Identidade nº 3483367 - SSP/DF, expedida em 22/04/2013, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Atacado e Governo; **FABIANO PEREIRA CÔRTEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 491.928.336-91 e da Carteira de Identidade nº 3.843.326 - SSP/DF, expedida em 15/06/2016, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia; **HELI JOÃO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 431.492.196-04 e da Carteira de Identidade nº 1.389.727 - SSP/DF, expedida em 30/04/1990, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Operações. **Ato contínuo**, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Operações e em consonância com artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, a senhora **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva,

1/2
#00 Pública



bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Operações, até a posse do eleito para ocupar a pasta; **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 708.839.981-49 e da Carteira de Identidade nº 25386 – OAB/DF, expedida em 31/03/2010, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Jurídico. (...)

"(...) Marcelo Talarico; Adão Alves dos Passos; Luis Fernando de Lara Resende; Paulo Cesar Pagi Chaves; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Reinaldo Busch Alves Carneiro; Romes Gonçalves Ribeiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária (...)"


Danielle Samarina dos Santos Lemos
Secretária Executiva

2/2
#00 Pública



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança pJfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

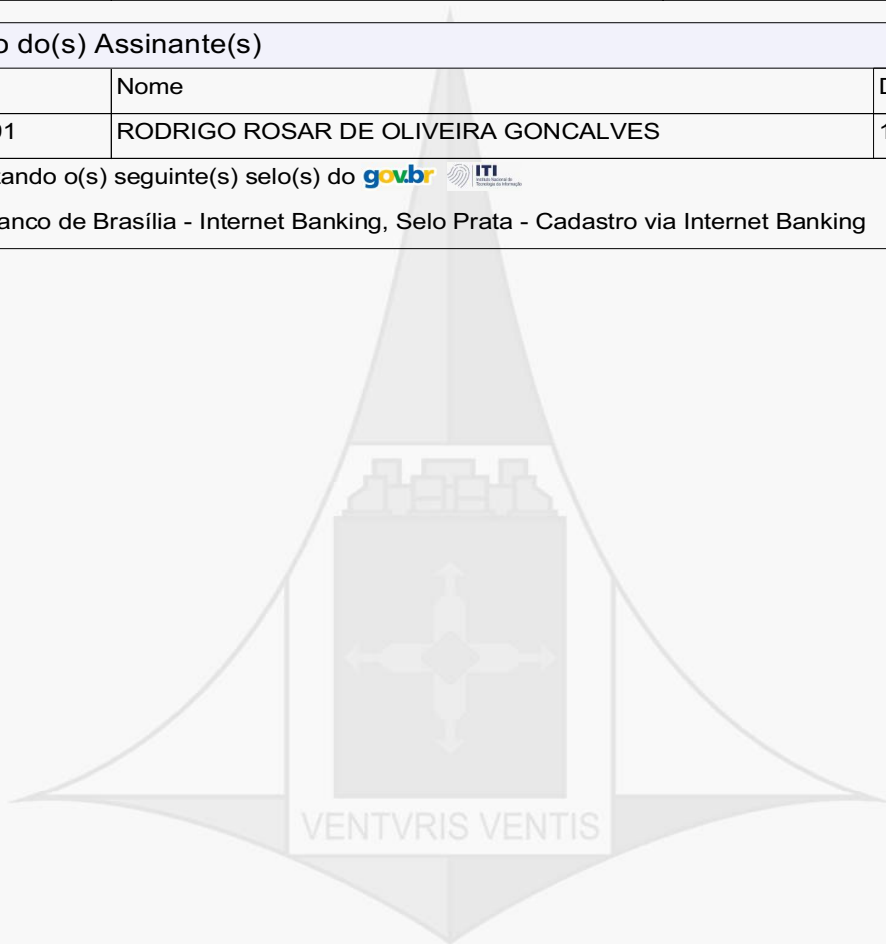
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/121.607-3	DFN2224712438	08/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.573.361-91	RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES	10/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança pJfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Anexo Ata de Eleição (0641004)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 121

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, BANCÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 19/08/1981, RG Nº 1956528 SSP-DF, CPF 711.573.361-91, CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA (ST HABITACIONAL S BARTOLOMEU), Nº 348, RUA RIO TAPAJÓS, BAIRRO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO, CEP 71680-356, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 08 de outubro de 2022.

RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança pJfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, de CNPJ 00.000.208/0001-00 e protocolado sob o número 22/121.607-3 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1904393, em 10/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.573.361-91	RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.573.361-91	RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.573.361-91	RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES	10/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2022



Documento assinado eletronicamente por LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO, Servidor(a) Público(a), em 10/10/2022, às 16:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/121.607-3.

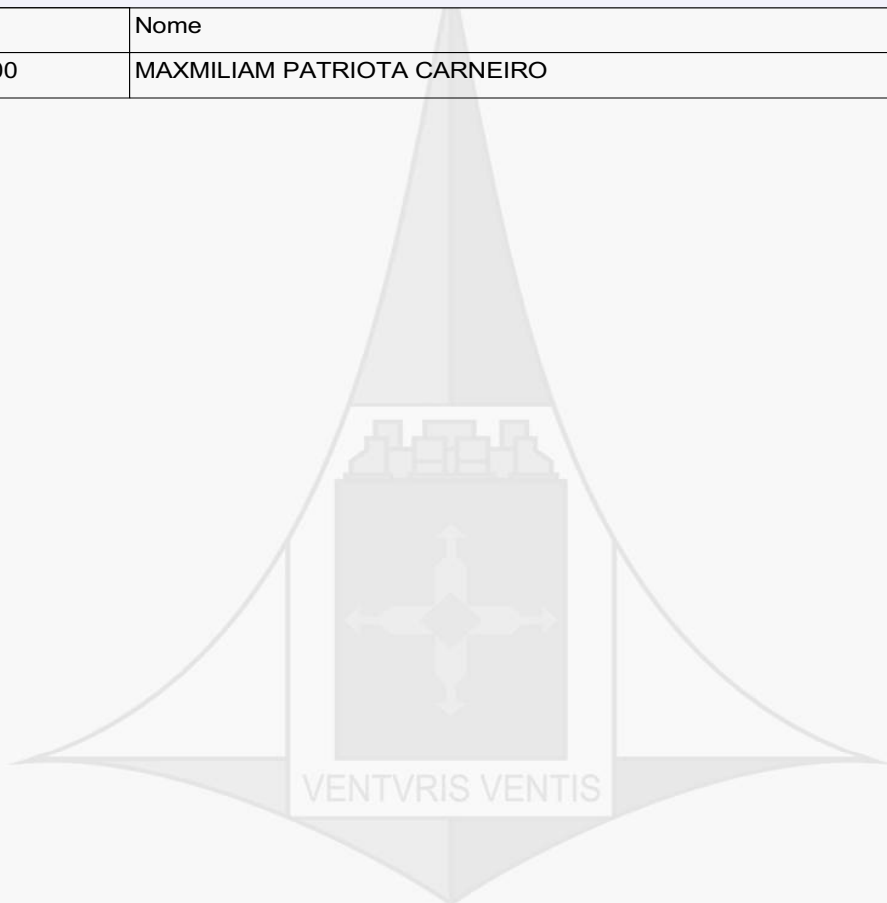


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 10 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1904393 em 10/10/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2224712438 - 10/10/2022. Autenticação: B42C77B69442414B46432B1AA4ECAB8216BCA6D1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/121.607-3 e o código de segurança pJfw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BRB BANCO DE BRASILIA SA (CNPJ 00.000.208/0001-00) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
 - b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Desenvolvimento
 - c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
 - d. e credenciado (a) como participante do PIX.
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 09:09:44 do dia 10/3/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: S1PBG5wTJZ0i5ZcmerhB

Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232128416**

RAZÃO SOCIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.208/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Certidão n°: 12383639/2023

Expedição: 23/03/2023, às 07:51:43

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/03/2023, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRB BANCO DE BRASILIA SA

00.000.208/0001-00

- Procedimento comum cível, 0724774-70.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 18/10/2022, Falência.
- Cumprimento de sentença, 0701818-26.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/01/2023, Falência.
- Impugnação de crédito, 0711461-13.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 20/07/2020, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.DDD9.ZDWX.WE7B.ZLFA.WP6P**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Número: **0711461-13.2020.8.07.0015**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
Banco de Brasília SA (IMPUGNADO)	
	HELLEN FALCAO DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106582638	22/10/2021 14:35	Certidão	Certidão

**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJCLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0711461-13.2020.8.07.0015

Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)

IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE: WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"), PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

IMPUGNADO: BANCO DE BRASÍLIA SA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de **BANCO DE BRASÍLIA SA**, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.000.208/0001-00 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0711461-13.2020.8.07.0015**, distribuído como IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, em 20/07/2020 14:53:35, neste Juízo, movida por WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ: 06.091.637/0001-17) e PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ: 12.978.051/0001-71) em face de Banco de Brasília SA (CNPJ: 00.000.208/0001-00). **Trata-se de impugnação de crédito em que o(s) impugnante(s) se insurge(m) contra a Segunda Relação de Credores da Recuperação Judicial de WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ: 06.091.637/0001-17) e PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ: 12.978.051/0001-71) - (processo 0730226-66.2019.8.07.0015), especificamente quanto ao crédito atribuído ao(à) BANCO DE BRASÍLIA SA (CNPJ: 00.000.208/0001-00).** Inicial de ID 68069165 recebida pelo Despacho de ID 68959083. Por meio da sentença de ID 91239173, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para determinar a retificação do Quadro Geral de Credores da Recuperanda para incluir o valor de R\$ 95.367,11 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavo), referente ao crédito lastreado na CCB n.º 17138946, na classe dos créditos quirografários. Foi interposto recurso de Agravo de Instrumento pelas impugnantes (ID 95407719). Certifico, por fim, que os autos encontram-se aguardando o julgamento em definitivo do recurso. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2021 14:33:26. Eu, SEBASTIÃO FERNANDO SOARES MACHADO, digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.



LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)





31/01/2023

Número: **0701539-40.2023.8.07.0015**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **26/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 555.492,70**

Assuntos: **Contratos Bancários, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LINDINALVA BATISTA (REQUERENTE)	
	TULIO DA LUZ LINS PARCA (ADVOGADO) VICTORIA COSTA DINIZ (ADVOGADO) BIANCA BIANCHI DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Banco de Brasília SA (REQUERIDO)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147723440	26/01/2023 16:22	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0701539-40.2023.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: LINDINALVA BATISTA

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Processo nº 0701539-40.2023.8.07.0015

Vistos etc.

LINDINALVA BATISTA MEIRA propõe a presente AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO) C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de BANCO DE BRASÍLIA – BRB e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, postulando a designação de audiência conciliatória nos termos do Art. 104-A do CDC, com a presença dos requeridos e a instauração de processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas, nos termos do art. 104-B do CDC, se não houver êxito na conciliação em relação aos referidos credores.

A ação foi originalmente distribuída à 20ª Vara Federal Cível da SJDF que, por decisão de ID. 147703156– fls. 35/36, ao entendimento que a demanda ostenta natureza falimentar, eis que versa sobre situação de insolvência civil em função do alegado superendividamento, declinou da competência a este Juízo especializado.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.



Decido.

Não há que se confundir a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor com a ação de insolvência civil.

A insolvência civil é tratada pelos artigos 748 a 786-A do CPC/73 (nos termos do artigo 1.052 do CPC/15) e pelos artigos 955 a 965 do CC/02, sendo compreendida como a insuficiência dos bens expropriáveis do patrimônio do executado para atender a totalidade dos créditos exigíveis.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 955 do CC/02. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

O processo de insolvência tem uma fase inicial, cognitiva, destinada a apurar a ocorrência ou não da insolvência. Apurada a insolvência, tem início uma segunda fase, executiva. Trata-se da execução coletiva ou concurso universal de credores, que é caracterizada por uma dupla dimensão: 1) universalização subjetiva: todos os credores são chamados para o processo; 2) universalização objetiva: todos os bens do devedor ficam sujeitos à execução.

O pressuposto da execução coletiva é a insolvabilidade do devedor, definida pelo artigo 748 do CPC/73.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

O que autoriza a decretação da insolvência civil, portanto, é a insolvabilidade econômica do devedor, que pressupõe um balanço entre os seus ativos e os seus passivos.

O pronunciamento jurisdicional que declara a insolvência civil produz diversos efeitos jurídicos, dentre eles, instaura a execução coletiva (artigo 751, III, do CPC/73), convocando todos os credores por meio de procedimento edital (artigo 761, II, do CPC/73), determina a arrecadação de todos os bens do devedor insolvente (artigo 751, II, do CPC/73) que perde o poder de administrar e dispor do próprio patrimônio (artigo 752 do CPC/73), cria a massa falida, ente dotado de personalidade judiciária, que deverá ser representada pelo administrador judicial (artigo 766 do CPC/73), impõe o vencimento antecipado de todas as obrigações do devedor (artigo 751, I, do CPC/73) etc.



Verifica-se, portanto, que a decretação da insolvência civil produz efeitos severos em relação ao devedor, devendo ser adotada apenas em casos extremos.

No caso concreto, analisando a petição inicial (ID. 147703155), verifica-se que a parte autora não postula a declaração da sua insolvência civil, mas sim a repactuação de algumas dívidas bancárias, nos termos da Lei 14.181/21 e dos artigos 104-A e seguintes do CDC.

Ainda, a parte autora não traz como causa de pedir a alegação da sua insolvabilidade econômica (ou seja, ter obrigações vencidas e inadimplidas superiores ao seu ativo), mas sim que se encontra em situação de superendividamento, incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência. Nesse aspecto, acaso postulasse a autoinsolvência, caberia à autora instruir sua inicial com a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um, além de relatório do seu estado patrimonial (artigo 760, II e III, do CPC/73), o que não veio aos autos.

É evidente, portanto, que não se trata de uma ação de autoinsolvência civil, estando incorreta, a meu juízo, a decisão da 20ª Vara Federal Cível da SJDF de ID. 147703156– fls. 35/36.

Assim como há semelhanças entre as ações de falência e de insolvência civil (aquela para devedores empresários e esta para não empresários) a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor mais se assemelha à de recuperação judicial (mais uma vez, aquela para devedores não empresários e essa para devedores empresários), sendo submetido à apreciação aos credores um plano de renegociação das obrigações do devedor.

Contudo, ainda que este Juízo especializado seja competente para o processo e julgamento das ações de insolvência civil e de recuperação judicial, não o é para as de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor.

A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal foi inicialmente estabelecida pela Lei nº 11.697/2008, que determina:

Art. 33. Compete ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I – rubricar balanços comerciais;

II – processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III – cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso II deste artigo;

IV – processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.



A Resolução nº 23/2010 do TJDFT ampliou a competência dispondo:

Art. 2º A competência da Vara de Falências e Recuperações Judiciais passa a abranger os feitos que tenham por objeto:

- I. insolvência civil;
- II. dissolução total ou parcial de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;
- III. liquidação de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;
- IV. exclusão de sócios de sociedades personificadas e não personificadas;
- V. apuração de haveres de sociedades personificadas e não personificadas;
- VI. nulidade ou anulação de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades empresariais.

Trata-se de competência material e, portanto, absoluta, estabelecida em rol taxativo e de interpretação restritiva.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA MATERIAL. NATUREZA ABSOLUTA. VARA CÍVEL. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DECISÓRIO ARBITRAL. REPARAÇÃO DE DANOS. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. ... 2. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal limita-se às lides que versem sobre as matérias elencadas no rol taxativo previsto no art. 2º da Resolução TJDFT nº 23/2010. ... ([Acórdão 1371785](#), 07198197520218070000, Relator: ALVARO CIARLINI, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 13/9/2021, publicado no PJe: 10/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL. RÉ SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA QUAL O AUTOR FIGURA COMO SÓCIO PARTICIPANTE. ALEGAÇÃO DE ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. DECISÃO REFORMADA. 1. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal é material e, portanto, absoluta, e foi estabelecida em rol taxativo e de interpretação restritiva pela Lei nº 11.697/2008 e pela Resolução nº 23/2010 deste Tribunal. ... ([Acórdão 1342405](#), 07381175220208070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 19/5/2021, publicado no DJE: 8/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. VARA



DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. VARA CÍVEL. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. 1. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, após declínio da competência pelo Juízo 1ª Vara Cível de Taguatinga. 2. Na origem, os autores ajuizaram ação de cobrança e indenizatória visando a reparação de danos materiais e morais em razão da má prestação dos serviços de investimentos, relativos a aportes financeiros. 2.1. Ou seja, a matéria debatida nos autos encerra natureza obrigacional; não prevista entre as hipóteses previstas na Resolução n. 23/2010, art. 2º, que trata da competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. 3. O rol elencado na referida Resolução deve ser interpretado de forma restritiva com vistas à preservação da competência da vara especializada. 3.1. Precedente: "O artigo 2º da Resolução nº 23/2010 deste eg. Tribunal de Justiça dispôs sobre a ampliação da competência da Vara de Falência e Recuperações Judiciais, sendo certo que o rol de competências previsto na referida Resolução é taxativo, tratando-se, ademais, de hipóteses de competência absoluta, devendo ser objeto de interpretação restritiva, de forma a abranger tão-somente as hipóteses de litígio de natureza empresarial, razão de ser da criação da mencionada Vara especializada. 2 - Levando-se em conta que a matéria discutida na Ação originária não ostenta natureza empresarial, mas, ao revés, possui contornos eminentemente de cunho consumerista, posto que se trata de pedido de declaração de abusividade de determinadas cláusulas contratuais e a condenação das Rés à restituição do capital investido pela Autora, com correção monetária e juros, além do pagamento de indenização por danos morais, deve ser afastada a competência absoluta da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais para processar e julgar a causa, nos termos acima expostos". (07405320820208070000, Relator: Angelo Passareli, 1ª Câmara Cível, PJe: 20/11/2020). 4. Conflito conhecido para declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da Primeira Vara Cível de Taguatinga (Suscitado). ([Acórdão 1320096](#), 07511830220208070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/2/2021, publicado no PJe: 4/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ou seja, somente é da competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal a causa cujo pedido se subsume a uma das hipóteses descritas nas normas supracitadas.

A ação pela qual o consumidor, que se declara superendividado e incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência, e que com fundamento na Lei 14.181/21 e nos artigos 104-A e seguintes do CDC postula a repactuação de suas dívidas, por não se subsumir a quaisquer das hipóteses descritas no artigo 33 da Lei nº 11.697/2008 ou no artigo 2º da Resolução nº 23/2010 do TJDF, não é da competência deste Juízo.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONSUMIDOR. PARTE AUTORA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conflito de competência suscitado em ação revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor. 2. De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "nos casos em que o consumidor, autor da ação, elege, dentro das limitações impostas pela lei, o foro que melhor atende seus interesses, a competência é relativa, somente podendo ser alterada caso o réu apresente exceção de incompetência (CPC, art. 64), não sendo possível sua



declinação de ofício, nos termos da Súmula 33/STJ "(AgRg no CC 130.813/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO) 3. Não há óbice para a propositura da ação em foro diverso do domicílio do consumidor, quando este integra o polo ativo, razão pela qual fica prorrogada a competência. 4. A utilização da regra especial é opção do consumidor, a quem caberá decidir o local onde terá as melhores possibilidades de defesa de seus direitos. Precedentes. 5. É vedado ao Juiz declinar de ofício quando a competência é fixada pelo critério da territorialidade, de modo que eventual objeção deve ser alegada como questão preliminar de contestação, nos termos artigo 64 do Código de Processo Civil. 6. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado da 22ª Vara Cível de Brasília. ([Acórdão 1437386](#), 07138556720228070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 11/7/2022, publicado no DJE: 27/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS CÍVEIS DE ÁGUAS CLARAS E DE BRASÍLIA. AÇÃO REVISIONAL. SUPERENDIVIDAMENTO. LIDE AJUIZADA POR CONSUMIDOR NO FORO DO DOMICÍLIO DE UM DOS RÉUS. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO DO FORO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. NÃO CABIMENTO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Inadmite-se o declínio de competência fixado com base em critério territorial após a propositura da ação, ainda que mediante requerimento do autor formulado após ser indevidamente concitado a justificar a adoção de foro diferente daquele no qual o consumidor possui domicílio, equiparando eventual alteração da competência nessas condições a declínio de ofício de competência de natureza relativa, por via transversa, o que é vedado pela legislação instrumental civil, salvo se tratar de escolha aleatória de foro. 2. Inexiste o equívoco vislumbrado pelo Juízo Suscitado na medida em que o consumidor optou por ajuizar a demanda no foro do domicílio de ao menos um dos réus, tal como lhe é facultado pelo art. 46, §2º, do CPC, razão pela qual também não há que se falar em escolha aleatória ou abusiva de foro. 3. Conflito negativo de competência conhecido e provido para declarar competente o juízo suscitado. ([Acórdão 1422205](#), 07074406820228070000, Relator: ALFEU MACHADO, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/5/2022, publicado no DJE: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em conclusão, compreende-se que a presente ação, pela qual a parte autora, consumidora, postula a revisão de obrigações contratuais, dentre elas obrigações contraídas junto a Caixa Econômica Federal, deva ser processada e julgada perante a Justiça Federal (mais especificamente perante a 20ª Vara Federal Cível da SJDF), conforme artigo 109, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 953, inciso I, do CPC, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo da 20ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1.

Distribua-se ao STJ o presente conflito (à Segunda Seção, nos termos dos artigos 12, IV e 9º, § 2º, ambos do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#)), com a íntegra deste processo, bem como com cópia da Resolução nº 23/2010 do TJDFT.

Reconhecida a incompetência deste Juízo, encaminhem-se estes autos ao Juízo competente.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.



JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito





31/01/2023

Número: **0724774-70.2022.8.07.0015**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **18/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 27.524,52**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS (REQUERENTE)			
		MARIA DE JESUS RODRIGUES SALES (REPRESENTANTE LEGAL) DEISEMIR COSTA DA SILVA (ADVOGADO)	
BANCO PAN S.A (REQUERIDO)			
Banco de Brasília SA (REQUERIDO)			
CARTAO BRB S/A (REQUERIDO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140230428	28/10/2022 10:25	Decisão	Decisão

**TJDF**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0724774-70.2022.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA, CARTAO BRB S/A, BANCO PAN S.A, BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

Processo nº 0724774-70.2022.8.07.0015

Vistos etc.

ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS propõe a presente ação em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros postulando, com base nos artigos 104-A e seguintes do CDC e na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), a revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas.

A ação foi originalmente distribuída à 4ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1 que, por decisão de ID. 140162817– fl. 23, declinou da competência a uma das Varas do Juizado Especial Federal.

A ação foi, então, redistribuída ao Juizado Especial Cível Adjunto à 8ª Vara Federal que, por decisão de ID. 140162817– fls. 27/28, ao entendimento que a demanda ostenta “natureza falimentar, eis que versa sobre clara situação de insolvência civil (em função do alegado superendividamento)”, declinou da competência a este Juízo especializado.

Vieram os autos conclusos.



É o relatório.

Decido.

Não há que se confundir a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor com a ação de insolvência civil.

A insolvência civil é tratada pelos artigos 748 a 786-A do CPC/73 (nos termos do artigo 1.052 do CPC/15) e pelos artigos 955 a 965 do CC/02, sendo compreendida como a insuficiência dos bens expropriáveis do patrimônio do executado para atender a totalidade dos créditos exigíveis.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 955 do CC/02. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

O processo de insolvência tem uma fase inicial, cognitiva, destinada a apurar a ocorrência ou não da insolvência. Apurada a insolvência, tem início uma segunda fase, executiva. Trata-se da execução coletiva ou concurso universal de credores, que é caracterizada por uma dupla dimensão: 1) universalização subjetiva: todos os credores são chamados para o processo; 2) universalização objetiva: todos os bens do devedor ficam sujeitos à execução.

O pressuposto da execução coletiva é a insolvabilidade do devedor, definida pelo artigo 748 do CPC/73.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

O que autoriza a decretação da insolvência civil, portanto, é a insolvabilidade econômica do devedor, que pressupõe um balanço entre os seus ativos e os seus passivos.

O pronunciamento jurisdicional que declara a insolvência civil produz diversos efeitos jurídicos, dentre eles, instaura a execução coletiva (artigo 751, III, do CPC/73), convocando todos os credores por meio de procedimento edital (artigo 761, II, do CPC/73), determina a arrecadação de todos os bens do devedor



insolvente (artigo 751, II, do CPC/73) que perde o poder de administrar e dispor do próprio patrimônio (artigo 752 do CPC/73), cria a massa falida, ente dotado de personalidade judiciária, que deverá ser representada pelo administrador judicial (artigo 766 do CPC/73), impõe o vencimento antecipado de todas as obrigações do devedor (artigo 751, I, do CPC/73) etc.

Verifica-se, portanto, que a decretação da insolvência civil produz efeitos severos em relação ao devedor, devendo ser adotada apenas em casos extremos.

No caso concreto, analisando a petição inicial (ID. 140257391 – fls. 6/18), verifica-se que a parte autora não postula a declaração da sua insolvência civil, mas sim a repactuação de algumas dívidas, nos termos da Lei 14.181/21 e dos artigos 104-A e seguintes do CDC.

Ainda, a parte autora não traz como causa de pedir a alegação da sua insolvabilidade econômica (ou seja, ter obrigações vencidas e inadimplidas superiores ao seu ativo), mas sim que se encontra em situação de superendividamento, incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência. Nesse aspecto, acaso postulasse a autoinsolvência, caberia à autora instruir sua inicial com a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um, além de relatório do seu estado patrimonial (artigo 760, II e III, do CPC/73), o que não veio aos autos.

É evidente, portanto, que não se trata de uma ação de autoinsolvência civil, estando incorreta, a meu juízo, a decisão da 16ª Vara Federal Cível da SJDF de ID. 140257391 – fls. 190/191.

Assim como há semelhanças entre as ações de falência e de insolvência civil (aquela para devedores empresários e esta para não empresários) a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor mais se assemelha à de recuperação judicial (mais uma vez, aquela para devedores não empresários e essa para devedores empresários), sendo submetido à apreciação aos credores um plano de renegociação das obrigações do devedor.

Contudo, ainda que este Juízo especializado seja competente para o processo e julgamento das ações de insolvência civil e de recuperação judicial, não o é para as de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor.

A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal foi inicialmente estabelecida pela Lei nº 11.697/2008, que determina:

Art. 33. Compete ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I – rubricar balanços comerciais;

II – processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;



III – cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso II deste artigo;

IV – processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

A Resolução nº 23/2010 do TJDFT ampliou a competência dispondo:

Art. 2º A competência da Vara de Falências e Recuperações Judiciais passa a abranger os feitos que tenham por objeto:

I. insolvência civil;

II. dissolução total ou parcial de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;

III. liquidação de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;

IV. exclusão de sócios de sociedades personificadas e não personificadas;

V. apuração de haveres de sociedades personificadas e não personificadas;

VI. nulidade ou anulação de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades empresariais.

Trata-se de competência material e, portanto, absoluta, estabelecida em rol taxativo e de interpretação restritiva.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA MATERIAL. NATUREZA ABSOLUTA. VARA CÍVEL. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DECISÓRIO ARBITRAL. REPARAÇÃO DE DANOS. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. ... 2. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal limita-se às lides que versem sobre as matérias elencadas no rol taxativo previsto no art. 2º da Resolução TJDFT nº 23/2010. ... ([Acórdão 1371785](#), 07198197520218070000, Relator: ALVARO CIARLINI, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 13/9/2021, publicado no PJe: 10/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL. RÉ SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA QUAL O AUTOR FIGURA COMO SÓCIO PARTICIPANTE. ALEGAÇÃO DE ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. DECISÃO REFORMADA. 1. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal é material e, portanto, absoluta, e foi estabelecida em rol taxativo e de interpretação



restritiva pela Lei nº 11.697/2008 e pela Resolução nº 23/2010 deste Tribunal. ... ([Acórdão 1342405](#), 07381175220208070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 19/5/2021, publicado no DJE: 8/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. VARA CÍVEL. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. 1. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, após declínio da competência pelo Juízo 1ª Vara Cível de Taguatinga. 2. Na origem, os autores ajuizaram ação de cobrança e indenizatória visando a reparação de danos materiais e morais em razão da má prestação dos serviços de investimentos, relativos a aportes financeiros. 2.1. Ou seja, a matéria debatida nos autos encerra natureza obrigacional; não prevista entre as hipóteses previstas na Resolução n. 23/2010, art. 2º, que trata da competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. 3. O rol elencado na referida Resolução deve ser interpretado de forma restritiva com vistas à preservação da competência da vara especializada. 3.1. Precedente: "O artigo 2º da Resolução nº 23/2010 deste eg. Tribunal de Justiça dispôs sobre a ampliação da competência da Vara de Falência e Recuperações Judiciais, sendo certo que o rol de competências previsto na referida Resolução é taxativo, tratando-se, ademais, de hipóteses de competência absoluta, devendo ser objeto de interpretação restritiva, de forma a abranger tão-somente as hipóteses de litígio de natureza empresarial, razão de ser da criação da mencionada Vara especializada. 2 - Levando-se em conta que a matéria discutida na Ação originária não ostenta natureza empresarial, mas, ao revés, possui contornos eminentemente de cunho consumerista, posto que se trata de pedido de declaração de abusividade de determinadas cláusulas contratuais e a condenação das Rés à restituição do capital investido pela Autora, com correção monetária e juros, além do pagamento de indenização por danos morais, deve ser afastada a competência absoluta da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais para processar e julgar a causa, nos termos acima expostos". (07405320820208070000, Relator: Angelo Passareli, 1ª Câmara Cível, PJe: 20/11/2020). 4. Conflito conhecido para declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da Primeira Vara Cível de Taguatinga (Suscitado). ([Acórdão 1320096](#), 07511830220208070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/2/2021, publicado no PJe: 4/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ou seja, somente é da competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal a causa cujo pedido se subsume a uma das hipóteses descritas nas normas supracitadas.

A ação pela qual o consumidor, que se declara superendividado e incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência, e que com fundamento na Lei 14.181/21 e nos artigos 104-A e seguintes do CDC postula a repactuação de suas dívidas, por não se subsumir a quaisquer das hipóteses descritas no artigo 33 da Lei nº 11.697/2008 ou no artigo 2º da Resolução nº 23/2010 do TJDF, não é da competência deste Juízo.

Nesse sentido:



PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONSUMIDOR. PARTE AUTORA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conflito de competência suscitado em ação revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor. 2. De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "nos casos em que o consumidor, autor da ação, elege, dentro das limitações impostas pela lei, o foro que melhor atende seus interesses, a competência é relativa, somente podendo ser alterada caso o réu apresente exceção de incompetência (CPC, art. 64), não sendo possível sua declinação de ofício, nos termos da Súmula 33/STJ "(AgRg no CC 130.813/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO) 3. Não há óbice para a propositura da ação em foro diverso do domicílio do consumidor, quando este integra o polo ativo, razão pela qual fica prorrogada a competência. 4. A utilização da regra especial é opção do consumidor, a quem caberá decidir o local onde terá as melhores possibilidades de defesa de seus direitos. Precedentes. 5. É vedado ao Juiz declinar de ofício quando a competência é fixada pelo critério da territorialidade, de modo que eventual objeção deve ser alegada como questão preliminar de contestação, nos termos artigo 64 do Código de Processo Civil. 6. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado da 22ª Vara Cível de Brasília. ([Acórdão 1437386](#), 07138556720228070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 11/7/2022, publicado no DJE: 27/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS CÍVEIS DE ÁGUAS CLARAS E DE BRASÍLIA. AÇÃO REVISIONAL. SUPERENDIVIDAMENTO. LIDE AJUIZADA POR CONSUMIDOR NO FORO DO DOMICÍLIO DE UM DOS RÉUS. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO DO FORO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. NÃO CABIMENTO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Inadmite-se o declínio de competência fixado com base em critério territorial após a propositura da ação, ainda que mediante requerimento do autor formulado após ser indevidamente concitado a justificar a adoção de foro diferente daquele no qual o consumidor possui domicílio, equiparando eventual alteração da competência nessas condições a declínio de ofício de competência de natureza relativa, por via transversa, o que é vedado pela legislação instrumental civil, salvo se tratar de escolha aleatória de foro. 2. Inexiste o equívoco vislumbrado pelo Juízo Suscitado na medida em que o consumidor optou por ajuizar a demanda no foro do domicílio de ao menos um dos réus, tal como lhe é facultado pelo art. 46, §2º, do CPC, razão pela qual também não há que se falar em escolha aleatória ou abusiva de foro. 3. Conflito negativo de competência conhecido e provido para declarar competente o juízo suscitado. ([Acórdão 1422205](#), 07074406820228070000, Relator: ALFEU MACHADO, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/5/2022, publicado no DJE: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em conclusão, compreende-se que a presente ação, pela qual a parte autora, consumidora, postula a revisão de obrigações contratuais, dentre elas obrigações contraídas junto a Caixa Econômica Federal, deva ser processada e julgada perante a Justiça Federal, conforme artigo 109, I, da Constituição Federal.

Contudo, em não sendo reconhecida para o caso a competência da Justiça Federal, compreende-se que a presente ação deva ser processada e julgada perante a Vara Cível da Justiça Comum, conforme os limites de competência estabelecidos no artigo 33 da Lei nº 11.697/2008 e no artigo 2º da Resolução nº 23/2010 do TJDF.



Ante o exposto, nos termos do artigo 953, inciso I, do CPC, suscito conflito negativo de competência em face do Juizado Especial Cível Adjunto à 8ª Vara Federal do TRF1.

Distribua-se ao STJ o presente conflito (à Segunda Seção, nos termos dos artigos 12, IV e 9º, § 2º, ambos do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#)), com a íntegra deste processo, bem como com cópia da Resolução nº 23/2010 do TJDF.

Reconhecida a incompetência deste Juízo, encaminhem-se estes autos ao Juízo competente.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00
Razão Social: BCO BRASILIA SA BRB
Endereço: SAUN Q 5 BL B/C TORRE 2 E 3 SL 101-201-401-501-601-701-801-901
SN / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032800375873816565

Informação obtida em 28/03/2023 11:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:23 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **543B.A724.98C2.04DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53300001430		2038			

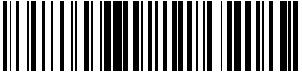
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BRB - BANCO DE BRASILIA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFE2200006513

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

3 Janeiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Anexo Estatuto (0641017)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 150

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/58

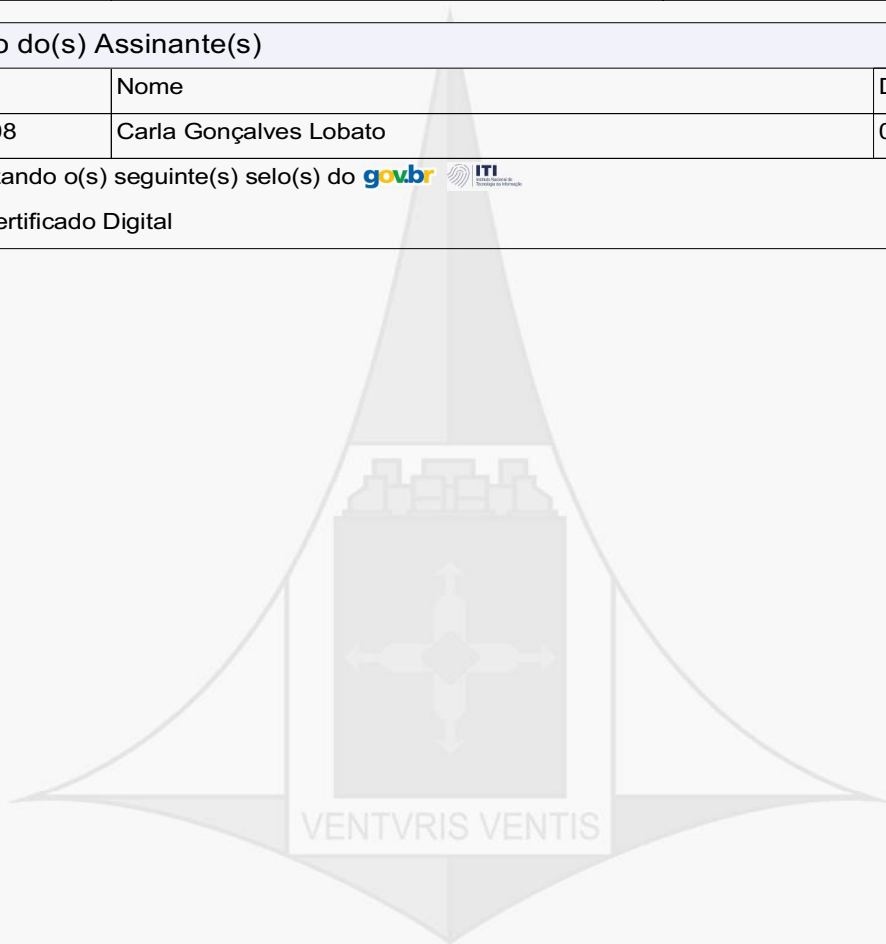
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/001.809-0	DFE2200006513	03/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
INICIADA EM 26-11-2021 E CONCLUÍDA EM 02-12-2021**

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00

NIRE: 53300001430

Aos **vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um**, às nove horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Torre C, 17º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Distrito Federal, a Associação de Empregados do BRB – Banco de Brasília, representado por Laércio Barros Júnior, e Danielle Samarina dos Santos Lemos, conforme registro eletrônico de presenças, na forma do art. 21-C, § 1º, da Instrução CVM nº 481/2009. Também presentes os representantes da administração, o Presidente do Conselho de Administração, senhor Edison Antônio Costa Britto Garcia, a Superintendente de Fusões, Aquisições e Participações do BRB, senhora Ananda Nunes Frota Santos, a representante da área de relacionamento com investidores do BRB, senhora Héllen Patrícia de Andrade Malta Costa, o representante da Diretoria Jurídica do BRB, senhor Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves, e os representantes da Auditoria Independente do BRB, senhores Gilberto Bizerra de Souza e Bruno Araújo Santos. Aberta a reunião convocada para esta data e hora, tomou assento à mesa a **Dra. Carla Gonçalves Lobato**, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, tendo sido aclamada Presidente da Assembleia, denominada doravante Presidente. Logo após, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, designando a mim, Danielle Samarina dos Santos Lemos, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretária. Iniciando os trabalhos, passou-se à Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação das Assembleias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no *Correio Braziliense*, nos dias 04-11-2021, 18-11-2021 e 19-11-2021, com o seguinte teor: “BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/ME nº 00.000.208/0001-00 NIRE 53.300.001.430 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração da BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. (“Banco”) convoca os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 26 de novembro de 2021, às 09h00 horas, por meio digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a adesão do Banco ao segmento de Nível 1 de Governança Corporativa (“Nível 1”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (ii) a alteração e consolidação do estatuto social do Banco para, entre outras alterações, (a) adequá-lo às regras do Nível 1; (b) incluir melhorias de governança corporativa; (c) incluir as disposições relativas aos certificados de depósito de ações do Banco; (d) refletir os apontamentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF acerca do funcionamento da Ouvidoria nas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e (e) implementar ajustes gerais decorrentes da nova estrutura organizacional vigente desde outubro de 2020; e (iii) autorização à administração do Banco para tomar todos os atos e medidas necessários para a implementação das deliberações acima, incluindo a ratificação de todos aqueles que já tenham sido praticados. Instruções e Informações Gerais: Conforme autorizado pelo artigo 21-C, parágrafo 3º, da Instrução CVM 481, a AGE será realizada de modo digital, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Banco, nos termos previstos na Instrução CVM 481. Observados os procedimentos previstos neste edital de convocação para a AGE (“Edital de Convocação”) e na proposta da administração para a AGE (“Proposta da Administração”), para participar e votar por meio de sistema eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação ao Banco para o endereço de

e-mail ri@brb.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até o dia 24 de novembro de 2021), consoante o previsto no artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 481, e enviar ao Banco os documentos indicados neste edital de convocação da AGE e na proposta da administração da AGE. Após a análise dos documentos enviados e comprovação da titularidade das ações, o Banco enviará aos senhores acionistas, em resposta ao email enviado com a documentação requerida, as regras e os procedimentos necessários e suficientes para participação, acesso e utilização do sistema eletrônico de participação na assembleia. Em observância do previsto no artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 481, o Banco solicita aos senhores acionistas que pretendam participar e votar, por meio de sistema eletrônico, na AGE que apresentem, em até 2 (dois) dias antes da data da sua respectiva realização (isto é, até o dia 24 de novembro de 2021): (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para o Banco; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do estatuto social do Banco, na hipótese de representação por procurador. Os senhores acionistas ou seus representantes legais deverão, ainda, apresentar, em conjunto com os demais documentos necessários, documentos que comprovem a sua identidade e os seus poderes, conforme o caso. Os instrumentos de mandato deverão (i) ter sido outorgados há menos de 1 ano e para procurador que seja acionista, administrador do Banco, advogado ou instituição financeira, observado que (a) se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador do Banco, advogado ou instituição financeira; e (b) se fundo de investimento: o acionista por ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador do Banco, advogado ou instituição financeira; e (ii) ser acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação e identidade do outorgante e do outorgado, conforme o caso. Solicitamos aos senhores acionistas que depositem ou enviem por correspondência os referidos documentos: (i) para a sede social do Banco, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 11º andar – Brasília/DF, CEP 70040-250, aos cuidados da Gerência de Relacionamento com Investidores do Banco; ou (ii) para o endereço de e-mail da Gerência de Relacionamento com Investidores (ri@brb.com.br), no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até o dia 24 de novembro de 2021), nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 481. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, a Proposta da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Instrução da CVM 481, encontram-se disponíveis aos senhores acionistas, a partir desta data, na Gerência de Relações com Investidores do Banco, localizada no 11º andar do Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, CEP 70040-250, e nos websites do Banco (ri.brb.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). Brasília, 04 de novembro de 2021. Edison Antônio Costa Britto Garcia Presidente do Conselho de Administração. A Presidente suspendeu a assembleia e determinou sua retomada no dia 02-12-2021 às 9 horas, no mesmo local. / Aos **dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um**, às nove horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Torre C, 17º andar, reuniram-se novamente os acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Distrito Federal, a Associação de Empregados do BRB – Banco de Brasília, representado por Laércio Barros Júnior, e Danielle Samarina dos Santos Lemos, conforme registro eletrônico de presenças, na forma do art. 21-C, § 1º, da Instrução CVM nº 481/2009. Também presentes os representantes da administração, o Presidente do Conselho de Administração, senhor Edison Antônio Costa Britto Garcia, o Presidente do BRB – Banco de Brasília, senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, a Diretora Jurídica do BRB, senhora Hellen Falcão de Carvalho, a Diretora Executiva de Finanças e Controladoria, senhora Cynthia Judite Perciano Borges, a Superintendente de Fusões, Aquisições e Participações do BRB, senhora Ananda Nunes Frota Santos, a representante da área de relacionamento com investidores do BRB, senhora Héllen Patrícia de Andrade Malta Costa, o Gerente de Fusões e



Aquisições, senhor Willy da Silva Leão, o representante do Conselho Fiscal do BRB, senhor José Eduardo Pereira Filho, e os representantes da Auditoria Independente do BRB, senhores Gilberto Bizerra de Souza e Bruno Araújo Santos. A Presidente da mesa, a **Dra. Carla Gonçalves Lobato**, retomou a sessão e designou a mim, Danielle Samarina dos Santos Lemos, para retomar a função de Secretária. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à pauta da Assembleia Geral Extraordinária. Cuidando inicialmente do **item (i) da Ordem do Dia**, o Presidente pôs em discussão a proposta de adesão do Banco ao segmento de Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Submetida à votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, registrando-se o voto do acionista Distrito Federal, detentor de 80,33% das ações, nos seguintes termos: "(...) vota-se favorável à adesão do Banco ao segmento Nível B3, ressalvando-se que deverá ser observado o melhor momento e condições de mercado, conforme sinalizado em consultoria realizada." Foi registrada a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. A Associação dos Empregados do Banco de Brasília - AEBRB, detentora de 1,10% das ações, votou pela aprovação. Passando ao **item (ii) da Ordem do Dia**, que trata da alteração e consolidação do estatuto social do Banco para, entre outras alterações, (a) adequá-lo às regras do Nível 1; (b) incluir melhorias de governança corporativa; (c) incluir as disposições relativas aos certificados de depósito de ações do Banco; (d) refletir os apontamentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF acerca do funcionamento da Ouvidoria nas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e (e) implementar ajustes gerais decorrentes da nova estrutura organizacional vigente desde outubro de 2020. Submetida à votação, a proposição foi aprovada, com as ressalvas constantes no voto do Distrito Federal, por unanimidade. O voto do acionista controlador, detentor de 80,33% das ações, foi registrado nos seguintes termos: "(...) o voto é favorável com duas ressalvas, nos termos do Parecer Jurídico n.º 512/2021 - PGDF/PGCONS. Sugere-se, em primeiro lugar, que a redação do art. 29, XLII, contenha menção expressa à alçada contida no art. 122, X, da Lei nº 6.404/79, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021, nos seguintes moldes: Artigo 29. Omissis (...) XLII - deliberar acerca da celebração de transações envolvendo, de um lado, o BRB e, de outro lado, quaisquer de suas partes relacionadas, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo a totalidade dos membros independentes, observado, ainda, o previsto no art. 122, X, da Lei n.º 6.404/76, na política de transações com partes relacionadas do BRB e os regimes de alçada, com exceção das transações (i) celebradas com controladas cujo capital social seja integralmente detido direta ou indiretamente pelo BRB; ou (ii) cujo valor individual seja inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do BRB e não supere os valores estabelecidos nos regimes de alçada, as quais não estarão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração. Em segundo lugar, ainda quanto item ii, o voto é pela manutenção da atual redação do art. 13, § 1º, I, do Estatuto." Foi registrada a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. A Associação dos Empregados do Banco de Brasília - AEBRB, detentora de 1,10% das ações, votou pela aprovação. Em seguida, passou-se ao **item (iii) da Ordem do Dia**, referente a proposta de autorização à administração do Banco para tomar todos os atos e medidas necessários para a implementação das deliberações acima, incluindo a ratificação de todos aqueles que já tenham sido praticados. Submetida à votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, registrando-se o voto do acionista Distrito Federal, detentor de 80,33% das ações, nos seguintes termos: "(...) o voto é favorável, nos termos do Despacho - SEEC/SPLAN/SEST-DF, corroborado pelo Ofício Nº 8686/2021 - SEEC/GAB, uma vez que se referem a atos de gestão da empresa, constituindo meros desdobramentos das proposições narradas nos itens i e ii." Foi registrada a abstenção de voto da acionista Danielle Samarina dos Santos Lemos. A Associação dos Empregados do Banco de Brasília - AEBRB, detentora de 1,10% das ações, votou pela aprovação. A Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, solicitando a lavratura de ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa, consignada a dispensa de assinatura pelos demais acionistas. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Carla Gonçalves Lobato

Presidente da Assembleia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Anexo Estatuto (0641017)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 154

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/58

Danielle Samarina dos Santos Lemos

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE SAMARINA DOS SANTOS LEMOS - Matr.0006139-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/12/2021, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES LOBATO - Matr.0216861-8, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 07/12/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **75626134** código CRC= **FA88FF49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 16º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - DF
3409-4031

00041-00006383/2021-95

Doc. SEI/GDF 75626134



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Anexo Estatuto (0641017)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 155

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/58

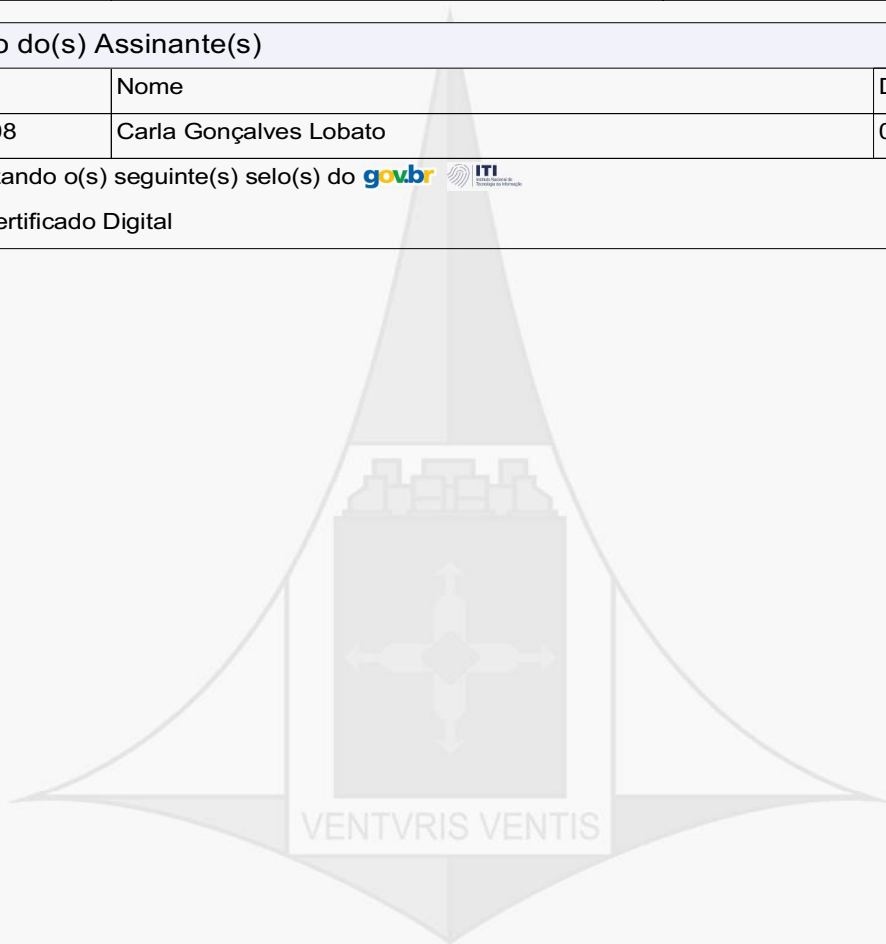
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/001.809-0	DFE2200006513	03/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Capítulo I. Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º. O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, é uma sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Com a admissão do BRB no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o BRB, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º. O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º. O prazo de duração do BRB é indeterminado.

Capítulo II. Objeto Social

Artigo 4º. O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

Parágrafo 1º. O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no *caput* deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

Parágrafo 4º. O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.



Parágrafo 5º. O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

Parágrafo 6º. O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

- (i) atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;
- (ii) celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;
- (iii) cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Parágrafo 7º. O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do BRB.

Parágrafo 8º. O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º. As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 1º. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

Parágrafo 2º. O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.

Capítulo III. Agente Financeiro do Distrito Federal

Artigo 6º. Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

- (i) receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;
- (ii) realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- (iii) receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.



Capítulo IV. Operações com o Setor Público

Artigo 7º. O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Artigo 8º. O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Artigo 9º. A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10. Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Artigo 11. Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

- (i) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- (ii) comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos;
- (iii) conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 2 (dois) anos; e
- (iv) realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes e em desacordo com o disposto na política de transações com partes relacionadas do BRB.

Capítulo V. Função Social

Artigo 12. A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Parágrafo 1º. A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:



- (i) ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;
- (ii) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

Parágrafo 2º. O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Parágrafo 3º. O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo VI. Capital Social e Ações

Artigo 13. O capital social do BRB é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 363.046.500 (trezentos e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 280.146.500 (duzentos e oitenta milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 82.900.000 (oitenta e dois milhões e novecentas mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

- (a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;
- (b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação do BRB;
- (c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

Parágrafo 4º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.



Parágrafo 5º. As ações de emissão do BRB são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificado. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do previsto no inciso II do § 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 7º. O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo.

Parágrafo 8º. O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 6º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Parágrafo 9º. A alienação do controle acionário do BRB, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a todos os acionistas tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, incluindo no tocante ao preço por ação.

§ 10. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Artigo 14. O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º. A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do artigo 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

Capítulo VII. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 15. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio



publicado, devendo ser convocada, instalada e realizada nos termos da Lei nº 6.404/1976, observado, ainda, o previsto na regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do BRB, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

Parágrafo 5º. Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16. Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;
- (ii) deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;
- (iii) aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;
- (iv) fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;
- (v) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;
- (vi) aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;
- (viii) deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;
- (ix) aprovar o Estatuto Social e suas reformas; e
- (x) adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Capítulo VIII. Administração

Artigo 17. São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

Parágrafo 1º. A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente, até 8 (oito) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo 2º. O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:



- (i) vinculados ao Conselho de Administração:
 - (a) Comitê de Auditoria;
 - (b) Comitê de Remuneração;
 - (c) Comitê de Elegibilidade;
 - (d) Comitê de Riscos;
 - (e) Comissão de Ética;
 - (f) Comitê de Partes Relacionadas; e
 - (g) Comitê de Correição.
- (ii) vinculados à Diretoria Colegiada:
 - (a) Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;
 - (b) Comitê de Compras e Contratações; e
 - (c) Comitê de Negócios.

Parágrafo 3º. Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- (i) ter experiência profissional de, no mínimo:
 - (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - (b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - (1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - (2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - (3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.
 - (c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.
- (ii) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



- (iii) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Parágrafo 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão residir no País.

Parágrafo 6º. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Parágrafo 7º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

- (i) de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;
- (ii) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- (iii) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;
- (iv) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
- (v) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (vi) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (vii) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- (viii) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- (ix) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;
- (x) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.



Parágrafo 8º. Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Parágrafo 9º. Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10. No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

- (i) o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- (ii) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;
- (iii) o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do BRB, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 11. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Artigo 19. Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

Parágrafo 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

Parágrafo 2º. Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

Parágrafo 3º. O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Artigo 20. A posse dos membros dos órgãos da administração em seus cargos estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.



Artigo 21. Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Capítulo IX. Dever de Informar

Artigo 22. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

- (i) imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- (ii) no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no inciso I deste artigo, inclusive suas subsequentes alterações;
- (iii) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;
- (iv) abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o inciso I deste artigo:
 - (a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e
 - (b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Capítulo X. Impedimentos

Artigo 23. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

- (i) o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras,



sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- (iii) o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iv) o declarado falido ou insolvente;
- (v) o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (vi) o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (vii) o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (ix) o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;
- (x) o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Capítulo XI. Conselho de Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

Parágrafo 2º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º. O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo



exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

- (i) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no capital social do BRB;
- (ii) não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no capital social do BRB ou no capital social das empresas do Conglomerado BRB;
- (iii) não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;
- (iv) não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;
- (v) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;
- (vi) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;
- (vii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;
- (viii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;
- (ix) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;
- (x) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xi) não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xii) não depender financeiramente da remuneração do BRB;
- (xiii) não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no capital social do BRB;
- (xiv) não ser nem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xv) não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas



Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

(xvi) manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 5º. A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

Parágrafo 6º. Será eleito 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

Parágrafo 7º. Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

Parágrafo 9º. É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10. Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o artigo 141, §§ 4º, 5º e 6º, e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

- (i) de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e
- (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

§ 11. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12. Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no § 4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:



- (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- (i) no período de 12 (doze) meses tiver deixado de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 3 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Artigo 25. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 4º. Admite-se a participação, nas reuniões, dos membros do Comitê de Elegibilidade de que trata o Capítulo XXI, com direito a voz, mas não a voto, para tratar de temas relativos às suas competências estatutárias.

Artigo 27. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Artigo 28. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:



- (i) fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI - PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.
- (iii) autorizar as operações excepcionais de que tratam §§ 1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social;
- (iv) eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;
- (v) eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (viii) propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;
- (x) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;
- (xi) estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- (xii) fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;
- (xiii) designar e destituir os auditores independentes;
- (xiv) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;
- (xv) aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;
- (xvi) aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;



- (xvii) autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;
- (xviii) deliberar sobre:
 - (a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal;
- (xix) nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;
- (xx) eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;
- (xxi) supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (xxii) submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- (xxiii) apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;
- (xxiv) supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;
- (xxv) supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;
- (xxvi) aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;
- (xxvii) manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;
- (xxviii) decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;



- (xxix) avaliar formalmente e anualmente, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- (xxx) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões vinculados ao Conselho de Administração;
- (xxxi) fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (xxxii) aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- (xxxiii) aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;
- (xxxiv) aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;
- (xxxv) aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
- (xxxvi) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;
- (xxxvii) fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);
- (xxxviii) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;
- (xxxix) aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (xl) assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (xli) fixar as regras para a criação ou cancelamento de programas de emissão de certificados de depósitos de ações do BRB ("**Units**"), observado o previsto no Capítulo XXXII deste Estatuto Social; e
- (xlii) deliberar acerca da celebração de transações envolvendo, de um lado, o BRB e, de outro lado, quaisquer de suas partes relacionadas, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo a totalidade dos membros independentes, observado, ainda, o previsto no artigo 122, inciso X, da Lei nº 6.404/76, na política de transações com partes relacionadas do BRB e os regimes de alçada, com exceção das transações (i) celebradas com controladas cujo capital social seja integralmente detido direta



ou indiretamente pelo BRB; ou (ii) cujo valor individual seja inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do BRB e não supere os valores estabelecidos nos regimes de alçada, as quais não estarão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Capítulo XII. Diretoria Colegiada

Artigo 30. Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

Parágrafo 2º. No prazo a que se refere o § 1º do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no § 1º do *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Artigo 31. Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

Parágrafo 2º. O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Artigo 32. É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

- (i) gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e
- (ii) licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.



Parágrafo 1º. As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

- (i) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e
- (ii) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

- (i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- (ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

Parágrafo 5º. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 33. Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

- (i) quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no inciso II deste artigo;
- (ii) em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e
- (iii) participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

Parágrafo 1º. Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

Parágrafo 2º. Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder



decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

Parágrafo 3º. Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Artigo 35. À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

- (i) deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- (ii) deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;
- (iii) deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI – PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;
- (v) garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;
- (vi) aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;
- (vii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (viii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (x) decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xi) deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;



- (xii) aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;
- (xiii) manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;
- (xiv) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:
 - (a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - (d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;
 - (e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.
- (xv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;
- (xvi) propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;
- (xvii) submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei nº 6.404/1976;
- (xviii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- (xix) propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;
- (xx) autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;
- (xxi) autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;
- (xxii) autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;
- (xxiii) propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;
- (xxiv) autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:



- (a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;
 - (b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;
 - (c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - (d) Entidades e Organismos Internacionais.
- (xxv) deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do patrimônio líquido do BRB;
 - (xxvi) propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;
 - (xxvii) propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
 - (xxviii) propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Artigo 36. Compete ao Presidente:

- (i) presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;
- (ii) sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- (iii) autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;
- (iv) outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;
- (vi) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- (vii) dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- (viii) indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada.

Artigo 37. Compete a cada Diretor:

- (i) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;
- (ii) supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- (iii) garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;
- (iv) garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;
- (v) coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

Parágrafo 1º. O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Parágrafo 2º. As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 3º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e
- (b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

Parágrafo 4º. Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e
- (c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Parágrafo 5º. O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.



Parágrafo 6º. Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Artigo 38. Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

Capítulo XIII. Segregação de Funções

Artigo 39. São obrigatórias as seguintes segregações:

- (i) as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;
- (ii) as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- (iii) os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

Capítulo XIV. Representações e Constituição de Mandatários

Artigo 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Capítulo XV. Auditoria Interna

Artigo 41. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

- (i) auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e



- (ii) ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Capítulo XVI. Ouvidoria

Artigo 42. O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

Parágrafo 1º. São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;
- (iv) propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;
- (v) elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- (vi) garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;
- (vii) garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- (viii) zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

Parágrafo 2º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 3º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo 4º. A Ouvidoria não estará vinculada às unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna, conformidade ou



qualquer outro componente organizacional da instituição que possa configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 43. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

Parágrafo 1º. O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo 2º. O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

- (i) em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;
- (ii) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;
- (iii) conduta ética incompatível com a função;
- (iv) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 3º. No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do § 2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo XVII. Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 44. O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

Parágrafo 2º. Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º. O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.



Parágrafo 5º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

Parágrafo 6º. A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 45. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 46. São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

- (i) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
 - (a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;
 - (b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;
 - (c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;
- (ii) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", deste artigo;
- (iii) não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- (iv) não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- (v) não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;



- (vi) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (vii) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 48. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;
- (iii) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;
- (iv) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;
- (v) avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - (a) remuneração da administração;
 - (b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;
 - (c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB;
- (vi) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- (vii) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;
- (viii) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ix) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;



- (x) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- (xi) avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (xii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xiii) recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiv) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (xv) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;
- (xvi) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xvii) elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:
 - (a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - (b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - (c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
 - (d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - (e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e
 - (f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras;
- (xviii) referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor sua destituição ao Conselho de Administração; e
- (xix) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.



Parágrafo 1º. O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

Parágrafo 3º. A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 49. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Artigo 50. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Artigo 51. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 52. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Capítulo XVIII. Comitê de Riscos

Artigo 53. O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 3º. O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

- (i) não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;
- (ii) não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;



- (iii) não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;
- (iv) possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- (v) não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

Parágrafo 4º. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.

Artigo 54. Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 55. O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 56. São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (iii) supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;
- (iv) supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;
- (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e
- (vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Artigo 57. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.



Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 58. É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Artigo 59. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 60. A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 61. Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Capítulo XIX. Comitê de Remuneração

Artigo 62. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 5 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 3º. Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB.

Parágrafo 4º. O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Artigo 63. Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Artigo 64. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 65. São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;



- (iii) revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;
- (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;
- (viii) elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;
- (ix) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, em consonância com as normas que regem o assunto;
- (x) certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Artigo 66. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Artigo 67. É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Artigo 68. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Artigo 69. A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em “Livro de Atas e Pareceres” do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 70. Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.



Capítulo XX. Conselho Fiscal

Artigo 71. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

Parágrafo 1º. Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Parágrafo 6º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 72. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei nº 6.404/1976.

Artigo 73. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Artigo 74. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;



- (ii) trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- (iii) quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- (iv) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Artigo 75. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

Capítulo XXI. Comitê de Elegibilidade

Artigo 76. O BRB disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:

- (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais; e
- (iii) atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

Parágrafo 3º. Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

Parágrafo 4º. A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

- (i) em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e
- (ii) em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata



da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

Parágrafo 5º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

- (i) exercício de atividades na Administração Pública por 3 (três) anos; ou
- (ii) exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por 3 (três) anos.

Parágrafo 6º. É permitida a participação dos membros do Comitê de Elegibilidade nas reuniões do Conselho de Administração, na forma descrita no artigo 26, § 4º, deste Estatuto Social.

Artigo 77. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

- (i) formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e
- (ii) nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

Parágrafo 1º. O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

Parágrafo 2º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo 3º. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Artigo 78. O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

Capítulo XXII. Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

Capítulo XXIII. Comissão de Ética

Artigo 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.



Capítulo XXIV. Comitê de Correição

Artigo 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

Parágrafo 2º. O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

Parágrafo 3º. O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

Capítulo XXV. Comitês Vinculados à Diretoria Colegiada

Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação

Artigo 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

Comitê de Compras e Contratações

Artigo 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Comitê de Negócios

Artigo 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

Capítulo XXVI. Pessoas do BRB

Artigo 85. O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

Parágrafo 1º. O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º. As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.



Parágrafo 3º. Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

Parágrafo 4º. Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Artigo 86. Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Artigo 87. O BRB participa da manutenção da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB – Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

Capítulo XXVII. Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade e Transparência

Artigo 88. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

Parágrafo 1º. Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo 2º. O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Artigo 89. As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Parágrafo 2º. As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo 3º. O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

Parágrafo 4º. As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.



Parágrafo 5º. Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Artigo 90. O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

Parágrafo 2º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 3º. Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Artigo 91. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

Parágrafo 1º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

Parágrafo 2º. O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Artigo 92. O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Artigo 93. As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.



Artigo 94. O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- (i) elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- (ii) adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
- (iii) divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- (iv) elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- (v) elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;
- (vi) divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- (vii) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- (viii) ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- (ix) divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo 1º. O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

Parágrafo 2º. Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

- (i) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
- (ii) ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.



Parágrafo 3º. Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

Parágrafo 4º. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Capítulo XXVIII. Do Balanço, da Distribuição de Lucros e das Demonstrações Financeiras

Artigo 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 96. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (v) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 97. Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

- (i) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

Parágrafo 2º. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- (i) reserva para equalização de dividendos;
- (ii) reserva para margem operacional.



Parágrafo 3º. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (i) equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- (iii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

Parágrafo 4º. A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo 5º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Artigo 98. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Artigo 99. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Capítulo XXIX. Gestão de Riscos e Controle

Artigo 100. O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- (i) ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- (ii) área de integridade e de gestão de riscos; e
- (iii) auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 101. O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.



Parágrafo 1º. As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

- (i) envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;
- (ii) padronizar conceitos e práticas;
- (iii) influenciar na tomada de decisão;
- (iv) assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;
- (v) fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;
- (vi) aumentar a transparência do BRB;
- (vii) definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- (viii) identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- (ix) analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- (x) tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;
- (xi) monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;
- (xii) comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo 2º. A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

Artigo 102. A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Parágrafo 1º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Parágrafo 2º. O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:



- (i) princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;
- (ii) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- (iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;
- (iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;
- (v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- (vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

Parágrafo 3º. O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

- (i) a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;
- (ii) a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;
- (iii) a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
- (iv) a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Parágrafo 4º. O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

Capítulo XXX. Da Corregedoria

Artigo 103. O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.



Parágrafo 1º. A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

Parágrafo 3º. O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Artigo 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

- (i) gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;
- (ii) autorização da abertura de procedimentos disciplinares;
- (iii) gestão da ética e do regime disciplinar;
- (iv) prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;
- (v) prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
- (vi) sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
- (vii) controle de ocorrências disciplinares; e
- (viii) controle da recuperação de danos/cobrança.

Capítulo XXXI. Da Diretoria Jurídica

Artigo 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

- (i) representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;
- (ii) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- (iii) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

Capítulo XXXII. Emissão de Units

Artigo 106. O BRB poderá patrocinar programas de emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do BRB ("**Ações Subjacentes às Units**") e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante



deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 108, parágrafo 2º, e no artigo 109 abaixo.

Parágrafo 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º. O BRB poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Artigo 107. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo 107, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 108. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais do BRB e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do BRB por procurador constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976 e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do BRB, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as



ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 109. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do BRB, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do BRB depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção das Ações Subjacentes às Units, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo único. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do BRB, não haverá o crédito automático de Units.

Capítulo XXXIII. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 110. A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Artigo 111. Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Artigo 112. O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo 1º. O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Parágrafo 2º. Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Artigo 113. A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Artigo 114. As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo 1º. O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor



específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Artigo 115. O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

Artigo 116. As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e na primeira parte do caput do artigo 20 deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, a ser celebrado entre o BRB e a B3.



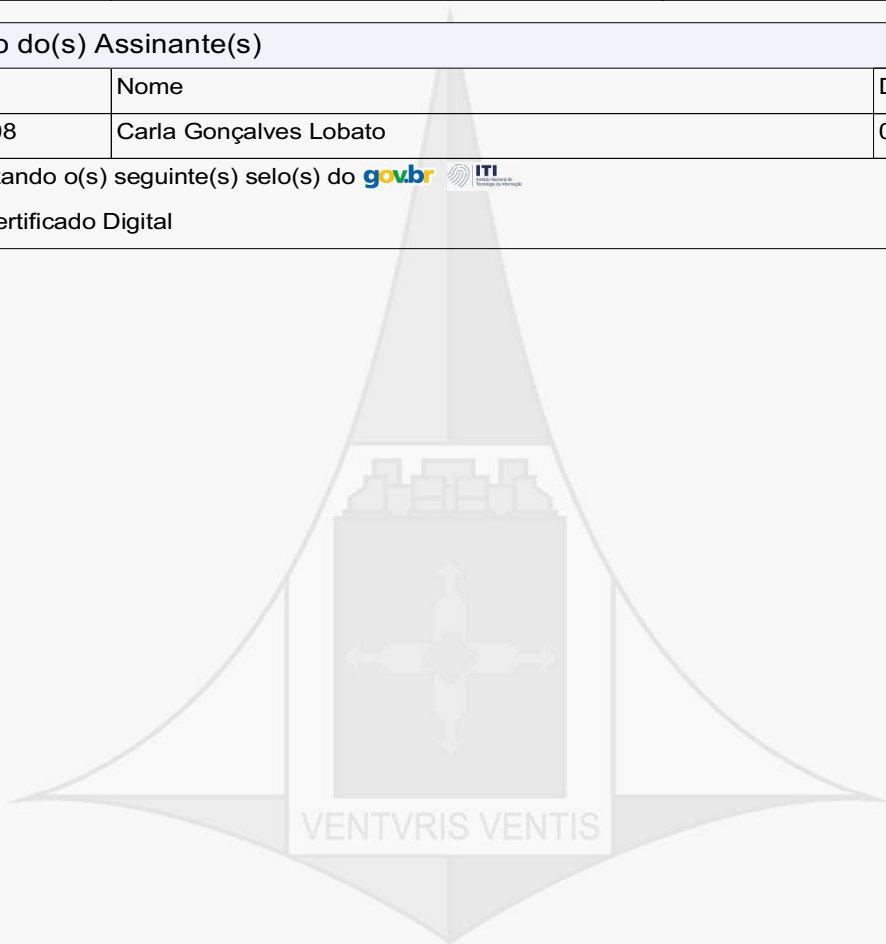
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/001.809-0	DFE2200006513	03/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, de CNPJ 00.000.208/0001-00 e protocolado sob o número 22/001.809-0 em 04/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1775609, em 05/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVANA SILVA DE OLIVEIRA. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.493.994-08	Carla Gonçalves Lobato	04/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/01/2022



Documento assinado eletronicamente por SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2022, às 09:59.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/001.809-0.



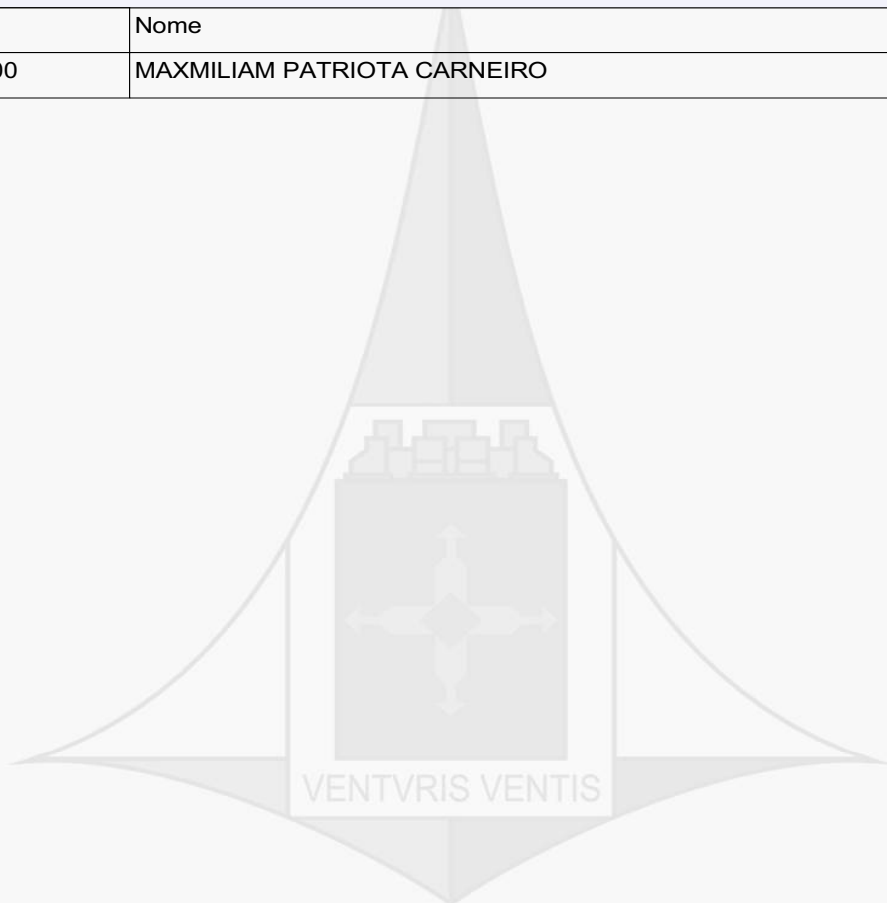


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1775609 em 05/01/2022 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2200006513 - 04/01/2022. Autenticação: F8861DF85141EAC2CA202DF1F98074614DDC32F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/001.809-0 e o código de segurança hsYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02328.0015531/2022-68

INTERESSADO: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 61, 124 E 126 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. ATO NORMATIVO Nº 035/2020 E ALTERAÇÕES. PELA REGULARIDADE.

PARECER Nº 307/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para celebração do **Contrato de Credenciamento do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição.

Reitere-se que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade deste Órgão Ministerial por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos integrantes deste Ministério Público perante a mencionada entidade financeira ou por problemas na relação jurídica entre eles.

De logo, registre-se que o presente expediente foi outrora analisado por esta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restou exarado o Parecer Jurídico nº 097/2023, vinculado ao doc. SEI 0581393. À época, manifestou-se esta ATJ pela necessidade de ajustes na instrução processual, nos seguintes termos:

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- a. Pela necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;
- b. Pela necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB – Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressalvando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;
- c. Pela modificação do item 2.6.1 de modo que seu teor replique a exata metodologia de cálculo definida no art. 7º do Ato Normativo nº 035/2020;
- d. Por fim, pela supressão dos subitens 2.6.1.1, 2.6.1.2 e 2.6.1.3 da minuta do contrato, considerando o encerramento da vigência do regimento de estabelecimento a excepcional ampliação da margem de consignação em patamar acima de 30%. Como consequência, recomenda-se a revisão integral do instrumento a fim de suprimir também eventuais referências feitas aos citados dispositivos.

Promovidas complementações no expediente, retomam-se os autos para nova apreciação por esta unidade.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE E REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Quanto aos documentos que demonstram a regularidade da entidade a ser credenciada, mister reiterar a necessidade de cumprimento, no que couber, dos requisitos estabelecidos no artigo 16 do Ato Normativo nº 036/2020, que assim indica:

- Art. 16. Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o Cadastro Geral das Consignatárias, destinado ao registro e controle das rotinas de credenciamento, permanência e exclusão de entidades como consignatárias, o qual será organizado nos termos da Instrução Normativa elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão Administrativa.
- § 1º São requisitos para o registro e permanência da entidade no Cadastro Geral das Consignatárias, observado o ramo de atividade da solicitante:
- I - apresentação de requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
 - II - apresentação de cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
 - III - comprovação da inscrição no CNPJ/MF;
 - IV - comprovação de possuir escrituração e registro contábil atualizados, na forma exigida pela legislação específica, comprometendo-se a franquear o seu exame à fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia;
 - V - comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de

entidades de seguros e previdência privada;

VI - comprovação de registro e regularidade de funcionamento, mediante certidão atualizada fornecida pelo órgão de fiscalização e controle, quando se tratar de cooperativa formada por membros e servidores ou associações de classe e sindicatos;

VII - apresentação, no prazo estabelecido, de documento informativo sintetizando operações administrativas e financeiras da entidade no exercício anterior;

VIII - apresentação dos demais documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, exigidos nos artigos 98 a 101 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Observa-se que a entidade interessada logrou atualizar seus documentos de regularidade fiscal (docs. SEI 0641009, 0641011, 0641012, 0641015 e 0641016), exceto pela certidão de débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal. Considerando, no entanto, a possibilidade de consulta online do referido documento, esta ATJ promoveu a juntada do comprovante atualizado, conforme doc. SEI 0647028, de modo a evitar desnecessárias tramitações processuais.

Precisamente quanto ao comprovante relativo à distribuição de ações de concordata e falência, tem-se que a entidade apresentou certidão positiva, onde foram relacionados 3 (três) expedientes judiciais onde o BRB figura como parte (doc. SEI 0641012).

Quanto a este ponto, conveniente destacar que a exigência de qualificação econômico-financeira insculpida na Lei Estadual nº 9.433/2005¹ visa garantir que o ente que virá a estabelecer relação jurídica com a Administração goze de boa situação financeira, como forma de garantia do cumprimento do objeto pactuado. Nestes termos, o a finalidade da exigência relativa à certidão negativa de concordata e falência é verificar se o pretendo contrato se encontra em meio a processo de tal natureza, o que poderia suscitar, de modo legítimo, presunção de insolvência em relação aos compromissos a serem assumidos perante a Administração.

No caso concreto, embora a certidão seja positiva, os processos judiciais a ela relacionados correm junto à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, de modo que não é possível afirmar que se tratam, necessariamente, que ações de natureza falimentar em desfavor da entidade.

Neste sentido, primando pela verdade real, a instituição bancária trouxe aos autos elementos que pretendem demonstrar que os expedientes relacionados na certidão emitida junto ao TJDF não tratam de requerimentos de falência do próprio banco. Apesar de tais esforços, no entanto, **observou-se não ter sido acostado o espelho do processo judicial de nº 0701818-26.2023.8.07.0015.**

Mencione-se que a admissão de certidão positiva, em conjunto com os comprovantes complementares, é medida que encontra amparo nos posicionamentos doutrinários que fixam a necessidade de que as ações da Administração busquem mais do que a simples adequação das formas, mas a verdade real das condições de habilitação que se pretende. É, inclusive, como se posiciona o TCU, conforme o Informativo nº 398 – Sessões 18, 19, 25 e 26 de agosto de 2020:

Informativo TCU Número 398 – Sessões: 18, 19, 25 e 26 de agosto de 2020

Este Informativo contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Licitações e Contratos, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

(...)

PLENÁRIO

A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém **a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente** (Lei 11.101/2005).

O entendimento foi sedimentado pelo teor do Acórdão nº 2265/2020, do qual se extrai a seguinte conclusão:

“As conclusões do Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU são igualmente esclarecedoras:

‘d) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, **porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira;**

e) caso a certidão seja positiva de recuperação, **cabera ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente**, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005; f) se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;

g) a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação, acolhido, **como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira;**

h) é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.’

28. Portanto, em linha com as conclusões do parecer supracitado, entendo que **é cabível a exigência de certidão negativa de recuperação judicial para que a administração tome conhecimento da situação da empresa licitante e, por conseguinte, possa avaliar a situação de eventual processo de recuperação judicial por meio das diligências cabíveis, não havendo de se falar em inabilitação imediata da empresa que se encontrar em recuperação judicial.”.** (Grifos postos).

Diante de tal situação, **pertinente que seja realizada diligência junto ao ente a ser credenciado, com vistas a confirmar que o expediente judicial supra destacado não diz respeito a qualquer requerimento de concordata e falência em seu desfavor.**

Pontue-se, oportunamente, que a consulta ora recomendada se relaciona às competências técnicas de análise de documentos de habilitação, pelo que não se revela necessário o retorno dos autos a esta Assessoria exclusivamente para validação de eventual comprovação remetida pelo banco interessado, sem prejuízo a futuras consultas se suscitadas novas indagações de natureza jurídica.

Quanto aos documentos de representação do banco, tem-se que foi juntada a ata de eleição (doc. SEI 0641004), em que a Sra. EUGENIA REGINA DE MELO foi designada para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Atacado e Governo no biênio 2022-2024. À luz das disposições contidas no Estatuto Social da organização, sobretudo em seu artigo 40, conclui-se que a Diretora detém os poderes necessários para representar o BRB no caso ora analisado.

Oportunamente, reitere-se a necessidade de manutenção da atualização dos comprovantes de regularidade da entidade, de modo que estes reflitam a realidade fática contemporânea à data da efetiva celebração do ajuste pretendido.

III - DA MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do contrato em epígrafe obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 124 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo em que lhe é compatível, contendo cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, hipóteses de extinção, publicação, dentre outras.

Quanto ao seu teor, observa-se a regular modificação do item 2.6.1, bem como a a supressão dos antigos subitens 2.6.1.1, 2.6.1.2 e 2.6.1.3, pelo que esta Assessoria se manifesta pela regularidade do instrumento em seus atuais termos (doc. SEI 0594985).

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do contrato de credenciamento vinculada ao doc. SEI 0594985**, condicionada a celebração do ajuste à realização de diligência junto à entidade interessada com vistas a comprovar que o processo judicial nº **0701818-26.2023.8.07.0015**, em tramitação perante o TJDF, não trata de requerimento de concordata ou falência em seu desfavor.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura digital.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 351.869

Belª. Carla Baião Dutra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204

¹ Art. 102 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 27/04/2023, às 21:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/05/2023, às 13:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647020** e o código CRC **AD10BDCF**.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 146043954652023
NOME: BRB BANCO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA: 5 LOTE C; BLOCO: C; ANDAR: 18; S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.208/0001-00
CF/DF 0730878300143 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de julho de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 307/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a celebração do Contrato de Credenciamento do **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A** no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição, desde que comprovado que o **processo judicial nº 0701818-26.2023.8.07.0015**, em tramitação perante o TJDF, não trata de requerimento de concordata ou falência em desfavor do BRB.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 04/05/2023, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653727** e o código CRC **7BFEF0EB**.

RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula Souza de P

Seg, 08/05/2023 09:01

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Prezados,

O procedimento para autorização da assinatura do contrato de credenciamento retornou a esta Coordenação com manifestação favorável da Administração.

Entretanto, houve uma ressalva à coleta de assinaturas, decorrente da existência do processo judicial nº **0701818-26.2023.8.07.0015**.

A ressalva é no sentido de que, caso se trate de processo de requerimento de concordata ou falência, não será possível a celebração da avença.

Assim, solicitamos que nos encaminhem a comprovação da matéria acerca a qual se refere o procedimento acima mencionado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2023 16:27

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo segue a documentação de credenciamento atualizada, conforme solicitado.

Para concretização da proposta de celebração do convênio, solicitamos a documentação do representante legal que assinará o convênio.

Obs:

Fiquei ausente da instituição por 30 dias, por isso não respondi antes

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:08

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Usamos do presente para solicitar as seguintes diligências requeridas pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público do Estado da Bahia:

- a. **1.Necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;**
- b. **2. Necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB - Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressaltando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;**

No ensejo, também foi solicitada, pela unidade de assessoramento, a alteração da minuta padrão do contrato de credenciamento, a qual encaminhamos atualizada para conhecimento.

Deste modo, aguardamos o encaminhamento dos documentos acima relacionados para que possamos seguir `s fase de coleta de assinaturas.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <Paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 11:22

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezada Jaqueline,

O procedimento ainda se encontra sob análise da nossa Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – Paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 18:35

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <Paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Alguma novidade da inclusão da cláusula de Lei Geral de proteção de dados pessoais?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Jakelline Silva Sousa

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 13:51

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; 'Paula Souza de Paula' <Paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: 'Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios' <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula,

Reitero a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 18:04

Para: 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula, boa tarde.

Verificamos que o nome da Diretora Eugênia Regina de Melo está escrito no masculino, por favor corrigir o dado. Abaixo segue o nome completo e o cargo da senhora Eugênia.

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva DIAGO
BRB – BANCO DE BRASÍLIA

Logo, aguardamos a minuta corrigida, para providenciarmos a assinatura da Diretora.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 14:18

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Em tempo, ressaltamos que procedemos a um pequeno ajuste na minuta originariamente encaminhada, a fim de incluir previsão de observância à Lei Geral de Proteção de dados, conforme padrão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:48

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao e-mail abaixo, informamos que anexamos ao procedimento as certidões atualizadas e remetemos o mesmo à análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 18:57

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo estão contrato de convênio, para assinatura, e certidões atualizadas.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br*Disponível via Teams*

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviada em:** sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:25**Para:** //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Considerando o lapso temporal decorrido entre o início das tratativas e a presente data, observamos que as seguintes certidões se encontram vencidas, de modo que será necessário o envio das mesmas, atualizadas para que possamos prosseguir com o nosso procedimento administrativo cabível:

CND - Tributos Federais e dívida ativa;

CND - Débitos Trabalhistas;

CND - FGTS;

CND - Estaduais;

Cadastro SICAF - atualizado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:13**Para:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Cc:** //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Assunto:** RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula, boa tarde!

E-mail recebido.

Demos andamento ao processo, estamos aguardando a assinatura da representante da instituição para encaminhar o contrato assinado.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa
Certificado Anbima CPA-20
Analista Júnior – 841924
BRB - Banco de Brasília S/A
SUGOV – Superintendência de Governo
GECOV – Gerência de Convênios
E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 11:45

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Jake,

Para providências.

Atenciosamente,



Fabiana Brito
Gerente de Equipe 84095-9
BRB - Banco de Brasília
DIAGO/SUGOV/GECOV - Gerência de Convênios
☎ (61) 3409-3320
E-mail: fabiana.brito@brb.com.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:32

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

A fim de darmos continuidade ao procedimento para credenciamento do BRB como instituição consignatária de valores me folha de pagamento do MPBA, informamos que recebemos na presente data, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, confirmando o interesse do MP na celebração do contrato de credenciamento, ao tempo em que esclareceu que as consignações são realizadas pelo próprio Ministério Público, sem utilização de sistema específico (despacho anexo).

Aguardaremos manifestação desta instituição, por meio de retorno ao presente e-mail, para que possamos dar prosseguimento ao procedimento.

Neste sentido, esclarecemos que o procedimento ainda será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação, antes da formalização (assinatura) do contrato de credenciamento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:23

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao questionamento acerca da forma de averbação dos empréstimos consignados, remetemos o seu e-mail ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, que gerencia estas averbações (Sr. Everaldo Souza, copiado no presente), para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:17

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Prezados,

Reiteramos a informação sobre a averbação dos contratos, se são averbados pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Logo, estamos aguardando a análise da documentação, a informação sobre averbação e ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa
Certificado Anbima CPA-20
Analista Júnior – 841924
BRB - Banco de Brasília S/A
SUGOV – Superintendência de Governo
GECOV – Gerência de Convênios
E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 11:01
Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>
Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Segue a documentação solicitada para andamento da celebração do convênio.

Em tempo, solicitamos informar se a averbação é realizada pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Aguardamos a análise da documentação e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva
Certificado Anbima CPA-20
Analista Júnior – 841924
BRB - Banco de Brasília S/A
SUGOV – Superintendência de Governo
GECOV – Gerência de Convênios
E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:46
Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>
Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que será necessário enviar a esta Coordenação, a seguinte documentação complementar:

1. A) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- 2.
3. B) Cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- 4.
5. C) Prova de regularidade para com a Estadual (do Estado sede da instituição financeira e do Estado da Bahia) e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.
7. E) Certidão Negativa de falência.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade à tramitação do procedimento administrativo para análise da solicitação, encaminhamos anexa a minuta padrão atualmente utilizada pelo Ministério Público na celebração de ajustes desta natureza para análise e validação da instituição financeira interessada.

Por fim, em nome da transparência, encaminhamos anexo os Atos Normativos internos regulamentadores das consignações em folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:02

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; #Gerente GECOV
<gecov@brb.com.br>

Assunto: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Ao Ministério Público da Bahia,

Visando estabelecer parceria entre o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e o Ministério Público da Bahia, manifestamos interesse em celebrar convênio para concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores com uma das melhores condições atuais do mercado financeiro.

Desta forma, estamos enviando o Ofício BRB DIAGO/SUGOV/GECOV nº2022.030 para iniciarmos o processo de credenciamento deste BRB como signatária.

Em tempo, aproveitamos para encaminhar também a documentação do BRB.

Ficamos no aguardo de análise dos documentos, e maiores orientações para prosseguirmos com os trâmites internos.

Solicitamos, por gentileza, inicialmente, confirmar se o órgão utiliza sistema de terceiros para gestão da margem consignável ou se as averbações se dão de forma manual e confirmar o procedimento de assinatura do Termo de Convênio de Consignação a ser firmado, se ocorrerá de maneira digital ou física.

À disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso

esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho da Assessoria Jurídica, esta Coordenação entrou em contato com a Instituição Financeira interessada, conforme e-mail anexo (doc 0657480), tendo sido respondida na presente data com os esclarecimentos que seguem em anexo.

Deste modo, e considerando que foi solicitada, na deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, retomamos à Instituição informando que seria necessária a comprovação do quanto argumentado.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/06/2023, às 09:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690545** e o código CRC **9269BED7**.

RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula Souza de P

Qua, 07/06/2023 08:35

Para://GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Prezados,

A fim de que possamos dar continuidade ao procedimento, precisamos remeter os esclarecimentos à nossa Assessoria Jurídica. Entretanto, faz-se necessária a comprovação dos argumentos apresentados (conforme deliberado pela nossa Superintendência de Gestão Administrativa). Deste modo, solicitamos o encaminhamento de comprovação do teor do procedimento referido (espelho de andamento do procedimento, por exemplo).

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 18:19

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Segue resposta da Advogada do BRB.

Diante da resposta há possibilidade de continuarmos com a celebração do convênio?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante <juliana.xavier@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2023 16:55

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados Senhores,

Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado pela Massa Falida de Piazuma – Construções, Casa e Comida Ltda. em desfavor do BRB – Banco de Brasília S/A.

Este processo específico não se trata de falência. Entretanto, corre na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em decorrência da força atrativa que norteia a universalidade do juízo falimentar.

Atenciosamente,



Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Advogada
BRB - Banco de Brasília S.A.
DJUR - Diretoria Jurídica

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2023 09:01

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

O procedimento para autorização da assinatura do contrato de credenciamento retornou a esta Coordenação com manifestação favorável da Administração.

Entretanto, houve uma ressalva à coleta de assinaturas, decorrente da existência do processo judicial nº **0701818-26.2023.8.07.0015**.

A ressalva é no sentido de que, caso se trate de processo de requerimento de concordata ou falência, não será possível a celebração da avença.

Assim, solicitamos que nos encaminhem a comprovação da matéria acerca a qual se refere o procedimento acima mencionado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2023 16:27

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo segue a documentação de credenciamento atualizada, conforme solicitado.

Para concretização da proposta de celebração do convênio, solicitamos a documentação do representante legal que assinará o convênio.

Obs:

Fiquei ausente da instituição por 30 dias, por isso não respondi antes

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:08

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Usamos do presente para solicitar as seguintes diligências requeridas pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público do Estado da Bahia:

- a. **1.Necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;**
- b. **2. Necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB – Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressaltando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;**

No ensejo, também foi solicitada, pela unidade de assessoramento, a alteração da minuta padrão do contrato de credenciamento, a qual encaminhamos atualizada para conhecimento.

Deste modo, aguardamos o encaminhamento dos documentos acima relacionados para que possamos seguir `s fase de coleta de assinaturas.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 11:22

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezada Jaqueline,

O procedimento ainda se encontra sob análise da nossa Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 18:35

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Alguma novidade da inclusão da cláusula de Lei Geral de proteção de dados pessoais?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Jakelline Silva Sousa

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 13:51

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: 'Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios' <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula,

Reitero a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 18:04

Para: 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula, boa tarde.

Verificamos que o nome da Diretora Eugênia Regina de Melo está escrito no masculino, por favor corrigir o dado. Abaixo segue o nome completo e o cargo da senhora Eugênia.

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva DIAGO
BRB – BANCO DE BRASÍLIA

Logo, aguardamos a minuta corrigida, para providenciarmos a assinatura da Diretora.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 14:18

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Em tempo, ressaltamos que procedemos a um pequeno ajuste na minuta originariamente encaminhada, a fim de incluir previsão de observância à Lei Geral de Proteção de dados, conforme padrão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:48

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao e-mail abaixo, informamos que anexamos ao procedimento as certidões atualizadas e remetemos o mesmo à análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 18:57

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo estão contrato de convênio, para assinatura, e certidões atualizadas.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:25

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Considerando o lapso temporal decorrido entre o início das tratativas e a presente data, observamos que as seguintes certidões se encontram vencidas, de modo que será necessário o envio das mesmas, atualizadas para que possamos prosseguir com o nosso procedimento administrativo cabível:

CND - Tributos Federais e dívida ativa;

CND - Débitos Trabalhistas;

CND - FGTS;

CND - Estaduais;

Cadastro SICAF - atualizado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula, boa tarde!

E-mail recebido.

Demos andamento ao processo, estamos aguardando a assinatura da representante da instituição para encaminhar o contrato assinado.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 11:45

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Jake,

Para providências.

Atenciosamente,



Fabiana Brito

Gerente de Equipe 84095-9

BRB - Banco de Brasília

DIAGO/SUGOV/GECOV - Gerência de Convênios

☎ (61) 3409-3320

E-mail: fabiana.brito@brb.com.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviada em:** terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:32**Para:** Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>**Cc:** #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Assunto:** RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

A fim de darmos continuidade ao procedimento para credenciamento do BRB como instituição consignatária de valores me folha de pagamento do MPBA, informamos que recebemos na presente data, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, confirmando o interesse do MP na celebração do contrato de credenciamento, ao tempo em que esclareceu que as consignações são realizadas pelo próprio Ministério Público, sem utilização de sistema específico (despacho anexo).

Aguardaremos manifestação desta instituição, por meio de retorno ao presente e-mail, para que possamos dar prosseguimento ao procedimento.

Neste sentido, esclarecemos que o procedimento ainda será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação, antes da formalização (assinatura) do contrato de credenciamento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:23**Para:** Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>**Cc:** #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Assunto:** RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao questionamento acerca da forma de averbação dos empréstimos consignados, remetemos o seu e-mail ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, que gerencia estas averbações (Sr. Everaldo Souza, copiado no presente), para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:17

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Prezados,

Reiteramos a informação sobre a averbação dos contratos, se são averbados pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Logo, estamos aguardando a análise da documentação, a informação sobre averbação e ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 11:01

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Segue a documentação solicitada para andamento da celebração do convênio.

Em tempo, solicitamos informar se a averbação é realizada pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Aguardamos a análise da documentação e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:46

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que será necessário enviar a esta Coordenação, a seguinte documentação complementar:

1. A) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- 2.
3. B) Cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- 4.
5. C) Prova de regularidade para com a Estadual (do Estado sede da instituição financeira e do Estado da Bahia) e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.
7. E) Certidão Negativa de falência.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade à tramitação do procedimento administrativo para análise da solicitação, encaminhamos anexa a minuta padrão atualmente utilizada pelo Ministério Público na celebração de ajustes desta natureza para análise e validação da instituição financeira interessada.

Por fim, em nome da transparência, encaminhamos anexo os Atos Normativos internos regulamentadores das consignações em folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:02

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; #Gerente GECOV
<gecov@brb.com.br>

Assunto: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Ao Ministério Público da Bahia,

Visando estabelecer parceria entre o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A e o Ministério Público da Bahia, manifestamos interesse em celebrar convênio para concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores com uma das melhores condições atuais do mercado financeiro.

Desta forma, estamos enviando o Ofício BRB DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022.030 para iniciarmos o processo de credenciamento deste BRB como consignatária.

Em tempo, aproveitamos para encaminhar também a documentação do BRB.

Ficamos no aguardo de análise dos documentos, e maiores orientações para prosseguirmos com os trâmites internos.

Solicitamos, por gentileza, inicialmente, confirmar se o órgão utiliza sistema de terceiros para gestão da margem consignável ou se as averbações se dão de forma manual e confirmar o procedimento de assinatura do Termo de Convênio de Consignação a ser firmado, se ocorrerá de maneira digital ou física.

À disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção

de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2023, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRB BANCO DE BRASILIA SA
00.000.208/0001-00

- Procedimento comum cível, 0724774-70.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 18/10/2022, Falência.
- Cumprimento de sentença, 0701818-26.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/01/2023, Falência.
- Impugnação de crédito, 0711461-13.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 20/07/2020, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.2DP0.Q87Z.2V0E.IYWC.4ZS1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



31/01/2023

Número: **0724774-70.2022.8.07.0015**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **18/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 27.524,52**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS (REQUERENTE)			
		MARIA DE JESUS RODRIGUES SALES (REPRESENTANTE LEGAL) DEISEMIR COSTA DA SILVA (ADVOGADO)	
BANCO PAN S.A (REQUERIDO)			
Banco de Brasília SA (REQUERIDO)			
CARTAO BRB S/A (REQUERIDO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140230428	28/10/2022 10:25	Decisão	Decisão

**TJDF**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0724774-70.2022.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA, CARTAO BRB S/A, BANCO PAN S.A, BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.

DECISÃO

Processo nº 0724774-70.2022.8.07.0015

Vistos etc.

ELIAS EZEQUIEL DOS SANTOS propõe a presente ação em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros postulando, com base nos artigos 104-A e seguintes do CDC e na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), a revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas.

A ação foi originalmente distribuída à 4ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1 que, por decisão de ID. 140162817– fl. 23, declinou da competência a uma das Varas do Juizado Especial Federal.

A ação foi, então, redistribuída ao Juizado Especial Cível Adjunto à 8ª Vara Federal que, por decisão de ID. 140162817– fls. 27/28, ao entendimento que a demanda ostenta “natureza falimentar, eis que versa sobre clara situação de insolvência civil (em função do alegado superendividamento)”, declinou da competência a este Juízo especializado.

Vieram os autos conclusos.



É o relatório.

Decido.

Não há que se confundir a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor com a ação de insolvência civil.

A insolvência civil é tratada pelos artigos 748 a 786-A do CPC/73 (nos termos do artigo 1.052 do CPC/15) e pelos artigos 955 a 965 do CC/02, sendo compreendida como a insuficiência dos bens expropriáveis do patrimônio do executado para atender a totalidade dos créditos exigíveis.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 955 do CC/02. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

O processo de insolvência tem uma fase inicial, cognitiva, destinada a apurar a ocorrência ou não da insolvência. Apurada a insolvência, tem início uma segunda fase, executiva. Trata-se da execução coletiva ou concurso universal de credores, que é caracterizada por uma dupla dimensão: 1) universalização subjetiva: todos os credores são chamados para o processo; 2) universalização objetiva: todos os bens do devedor ficam sujeitos à execução.

O pressuposto da execução coletiva é a insolvabilidade do devedor, definida pelo artigo 748 do CPC/73.

Art. 748 do CPC/73. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

O que autoriza a decretação da insolvência civil, portanto, é a insolvabilidade econômica do devedor, que pressupõe um balanço entre os seus ativos e os seus passivos.

O pronunciamento jurisdicional que declara a insolvência civil produz diversos efeitos jurídicos, dentre eles, instaura a execução coletiva (artigo 751, III, do CPC/73), convocando todos os credores por meio de procedimento edital (artigo 761, II, do CPC/73), determina a arrecadação de todos os bens do devedor



insolvente (artigo 751, II, do CPC/73) que perde o poder de administrar e dispor do próprio patrimônio (artigo 752 do CPC/73), cria a massa falida, ente dotado de personalidade judiciária, que deverá ser representada pelo administrador judicial (artigo 766 do CPC/73), impõe o vencimento antecipado de todas as obrigações do devedor (artigo 751, I, do CPC/73) etc.

Verifica-se, portanto, que a decretação da insolvência civil produz efeitos severos em relação ao devedor, devendo ser adotada apenas em casos extremos.

No caso concreto, analisando a petição inicial (ID. 140257391 – fls. 6/18), verifica-se que a parte autora não postula a declaração da sua insolvência civil, mas sim a repactuação de algumas dívidas, nos termos da Lei 14.181/21 e dos artigos 104-A e seguintes do CDC.

Ainda, a parte autora não traz como causa de pedir a alegação da sua insolvabilidade econômica (ou seja, ter obrigações vencidas e inadimplidas superiores ao seu ativo), mas sim que se encontra em situação de superendividamento, incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência. Nesse aspecto, acaso postulasse a autoinsolvência, caberia à autora instruir sua inicial com a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um, além de relatório do seu estado patrimonial (artigo 760, II e III, do CPC/73), o que não veio aos autos.

É evidente, portanto, que não se trata de uma ação de autoinsolvência civil, estando incorreta, a meu juízo, a decisão da 16ª Vara Federal Cível da SJDF de ID. 140257391 – fls. 190/191.

Assim como há semelhanças entre as ações de falência e de insolvência civil (aquela para devedores empresários e esta para não empresários) a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor mais se assemelha à de recuperação judicial (mais uma vez, aquela para devedores não empresários e essa para devedores empresários), sendo submetido à apreciação aos credores um plano de renegociação das obrigações do devedor.

Contudo, ainda que este Juízo especializado seja competente para o processo e julgamento das ações de insolvência civil e de recuperação judicial, não o é para as de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor.

A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal foi inicialmente estabelecida pela Lei nº 11.697/2008, que determina:

Art. 33. Compete ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I – rubricar balanços comerciais;

II – processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;



III – cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso II deste artigo;

IV – processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

A Resolução nº 23/2010 do TJDFT ampliou a competência dispondo:

Art. 2º A competência da Vara de Falências e Recuperações Judiciais passa a abranger os feitos que tenham por objeto:

I. insolvência civil;

II. dissolução total ou parcial de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;

III. liquidação de empresas e de sociedades personificadas e não personificadas;

IV. exclusão de sócios de sociedades personificadas e não personificadas;

V. apuração de haveres de sociedades personificadas e não personificadas;

VI. nulidade ou anulação de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades empresariais.

Trata-se de competência material e, portanto, absoluta, estabelecida em rol taxativo e de interpretação restritiva.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA MATERIAL. NATUREZA ABSOLUTA. VARA CÍVEL. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DECISÓRIO ARBITRAL. REPARAÇÃO DE DANOS. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. ... 2. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal limita-se às lides que versem sobre as matérias elencadas no rol taxativo previsto no art. 2º da Resolução TJDFT nº 23/2010. ... ([Acórdão 1371785](#), 07198197520218070000, Relator: ALVARO CIARLINI, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 13/9/2021, publicado no PJe: 10/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL. RÉ SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NA QUAL O AUTOR FIGURA COMO SÓCIO PARTICIPANTE. ALEGAÇÃO DE ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. DECISÃO REFORMADA. 1. A competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal é material e, portanto, absoluta, e foi estabelecida em rol taxativo e de interpretação



restritiva pela Lei nº 11.697/2008 e pela Resolução nº 23/2010 deste Tribunal. ... ([Acórdão 1342405](#), 07381175220208070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 19/5/2021, publicado no DJE: 8/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS. VARA CÍVEL. RESOLUÇÃO Nº 23/2010. ROL TAXATIVO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA MATERIAL E ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA AFASTADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. 1. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, após declínio da competência pelo Juízo 1ª Vara Cível de Taguatinga. 2. Na origem, os autores ajuizaram ação de cobrança e indenizatória visando a reparação de danos materiais e morais em razão da má prestação dos serviços de investimentos, relativos a aportes financeiros. 2.1. Ou seja, a matéria debatida nos autos encerra natureza obrigacional; não prevista entre as hipóteses previstas na Resolução n. 23/2010, art. 2º, que trata da competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. 3. O rol elencado na referida Resolução deve ser interpretado de forma restritiva com vistas à preservação da competência da vara especializada. 3.1. Precedente: "O artigo 2º da Resolução nº 23/2010 deste eg. Tribunal de Justiça dispôs sobre a ampliação da competência da Vara de Falência e Recuperações Judiciais, sendo certo que o rol de competências previsto na referida Resolução é taxativo, tratando-se, ademais, de hipóteses de competência absoluta, devendo ser objeto de interpretação restritiva, de forma a abranger tão-somente as hipóteses de litígio de natureza empresarial, razão de ser da criação da mencionada Vara especializada. 2 - Levando-se em conta que a matéria discutida na Ação originária não ostenta natureza empresarial, mas, ao revés, possui contornos eminentemente de cunho consumerista, posto que se trata de pedido de declaração de abusividade de determinadas cláusulas contratuais e a condenação das Rés à restituição do capital investido pela Autora, com correção monetária e juros, além do pagamento de indenização por danos morais, deve ser afastada a competência absoluta da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais para processar e julgar a causa, nos termos acima expostos". (07405320820208070000, Relator: Angelo Passareli, 1ª Câmara Cível, PJe: 20/11/2020). 4. Conflito conhecido para declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da Primeira Vara Cível de Taguatinga (Suscitado). ([Acórdão 1320096](#), 07511830220208070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/2/2021, publicado no PJe: 4/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ou seja, somente é da competência da Vara de Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal a causa cujo pedido se subsume a uma das hipóteses descritas nas normas supracitadas.

A ação pela qual o consumidor, que se declara superendividado e incapaz de pagar suas dívidas sem que isso importe no comprometimento à garantia de sua própria subsistência, e que com fundamento na Lei 14.181/21 e nos artigos 104-A e seguintes do CDC postula a repactuação de suas dívidas, por não se subsumir a quaisquer das hipóteses descritas no artigo 33 da Lei nº 11.697/2008 ou no artigo 2º da Resolução nº 23/2010 do TJDF, não é da competência deste Juízo.

Nesse sentido:



PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONSUMIDOR. PARTE AUTORA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLÍNIO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conflito de competência suscitado em ação revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor. 2. De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "nos casos em que o consumidor, autor da ação, elege, dentro das limitações impostas pela lei, o foro que melhor atende seus interesses, a competência é relativa, somente podendo ser alterada caso o réu apresente exceção de incompetência (CPC, art. 64), não sendo possível sua declinação de ofício, nos termos da Súmula 33/STJ "(AgRg no CC 130.813/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO) 3. Não há óbice para a propositura da ação em foro diverso do domicílio do consumidor, quando este integra o polo ativo, razão pela qual fica prorrogada a competência. 4. A utilização da regra especial é opção do consumidor, a quem caberá decidir o local onde terá as melhores possibilidades de defesa de seus direitos. Precedentes. 5. É vedado ao Juiz declinar de ofício quando a competência é fixada pelo critério da territorialidade, de modo que eventual objeção deve ser alegada como questão preliminar de contestação, nos termos artigo 64 do Código de Processo Civil. 6. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado da 22ª Vara Cível de Brasília. ([Acórdão 1437386](#), 07138556720228070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 11/7/2022, publicado no DJE: 27/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS CÍVEIS DE ÁGUAS CLARAS E DE BRASÍLIA. AÇÃO REVISIONAL. SUPERENDIVIDAMENTO. LIDE AJUIZADA POR CONSUMIDOR NO FORO DO DOMICÍLIO DE UM DOS RÉUS. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO DO FORO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. NÃO CABIMENTO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Inadmite-se o declínio de competência fixado com base em critério territorial após a propositura da ação, ainda que mediante requerimento do autor formulado após ser indevidamente concitado a justificar a adoção de foro diferente daquele no qual o consumidor possui domicílio, equiparando eventual alteração da competência nessas condições a declínio de ofício de competência de natureza relativa, por via transversa, o que é vedado pela legislação instrumental civil, salvo se tratar de escolha aleatória de foro. 2. Inexiste o equívoco vislumbrado pelo Juízo Suscitado na medida em que o consumidor optou por ajuizar a demanda no foro do domicílio de ao menos um dos réus, tal como lhe é facultado pelo art. 46, §2º, do CPC, razão pela qual também não há que se falar em escolha aleatória ou abusiva de foro. 3. Conflito negativo de competência conhecido e provido para declarar competente o juízo suscitado. ([Acórdão 1422205](#), 07074406820228070000, Relator: ALFEU MACHADO, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/5/2022, publicado no DJE: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em conclusão, compreende-se que a presente ação, pela qual a parte autora, consumidora, postula a revisão de obrigações contratuais, dentre elas obrigações contraídas junto a Caixa Econômica Federal, deva ser processada e julgada perante a Justiça Federal, conforme artigo 109, I, da Constituição Federal.

Contudo, em não sendo reconhecida para o caso a competência da Justiça Federal, compreende-se que a presente ação deva ser processada e julgada perante a Vara Cível da Justiça Comum, conforme os limites de competência estabelecidos no artigo 33 da Lei nº 11.697/2008 e no artigo 2º da Resolução nº 23/2010 do TJDF.



Ante o exposto, nos termos do artigo 953, inciso I, do CPC, suscito conflito negativo de competência em face do Juizado Especial Cível Adjunto à 8ª Vara Federal do TRF1.

Distribua-se ao STJ o presente conflito (à Segunda Seção, nos termos dos artigos 12, IV e 9º, § 2º, ambos do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#)), com a íntegra deste processo, bem como com cópia da Resolução nº 23/2010 do TJDF.

Reconhecida a incompetência deste Juízo, encaminhem-se estes autos ao Juízo competente.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito





03/05/2023

Número: **0701818-26.2023.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **30/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.658.693,94**

Processo referência: **0701818-26.2023.8.07.0015**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (REQUERENTE)	
	FERNANDO PARENTE VIEGAS (ADVOGADO)
Banco de Brasília SA (REQUERIDO)	
	HELLEN FALCAO DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
148011678	30/01/2023 18:18	Petição Inicial	Petição Inicial
148011692	30/01/2023 18:18	PROCURACAO MB - FVK - MASSA FALIDA DE PIAZUMA	Anexo
148011688	30/01/2023 18:18	Decisao Gratuidade Massa ID. 60853854	Anexo
148011691	30/01/2023 18:18	Procuracao BRB 0728964-58.2021.8.07.0000	Anexo
148011693	30/01/2023 18:18	Subst. BRB - 0728964-58.2021.8.07.0000	Anexo
148011690	30/01/2023 18:18	Planilha de Piazuma x BRB Cump.Sent	Anexo
148011684	30/01/2023 18:18	ACORDAO ID 41235726 - AGI 0728964-58.2021.8.07.0000	Anexo
148011685	30/01/2023 18:18	Bacenjud ID. 68976813 - proc 0033024-80.2015.8.07.0015-resultado infutifero	Anexo
148011689	30/01/2023 18:18	Pet id 66938722 proc 0033024-80.2015.8.07.0015-cump.sent 0033024-80 planilha art. 523, 2	Anexo
148011686	30/01/2023 18:18	Cump.Sent Transito em Julgado - Piazuma x BRB	Anexo
148109592	31/01/2023 17:26	Decisão	Decisão
151756365	09/03/2023 09:22	Impugnação	Impugnação
151756376	09/03/2023 09:22	IMPUGNAÇÃO - Massa Falida de Piazuma Construções Casa e Comida Ltda. - 0701818-26.2023.8.07.0015	Impugnação

151756369	09/03/2023 09:22	Massa Falida de Piaçuma - 0701818-26.2023.8.07.0015 - Guia para Pagamento	Guia
151756370	09/03/2023 09:22	COMPROVANTE DE DEPOSITO	Comprovante
151756380	09/03/2023 09:23	Petição	Petição
151756382	09/03/2023 09:23	2022-2023 - Procuração - substabelecimento Seguro BRB	Procuração/Substabelecimento
153509438	24/03/2023 13:57	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
155925663	19/04/2023 08:31	Decisão	Decisão
156283703	21/04/2023 05:42	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização



FERNANDO VIEGAS

Advocacia e Administração Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Originário:

PJe. 0033024-80.2015.8.07.0015 e

Agravo de Instrumento:

PJe. 0728964-58.2021.8.07.0000

A Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA., devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da sua Administradora Judicial, **ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, apresentada pelo advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 523 e seguintes do Diploma Processual Cível vigente, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em face do **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira de economia mista, sediada nesta Capital, Centro Empresarial CNC:- ST SAUN, Quadra 05. Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, com advogado constituído nos autos, na pessoa do **Dr. ANTONIO POMPEO DE PINA NETO, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.819**, com escritório profissional Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 15º Andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70091-900, conforme instrumento de procuração/substabelecimento constante no ID. 28864400 do Agravo 0728964-58.2021.8.07.0000 e anexo.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Haja vista os termos da decisão de ID. 60853854 – p. 29), a Massa Falida litiga sob o pálio da justiça gratuita deferida nos autos da ação de conhecimento (ID. 60853854 – p. 29, processo 0033024-80.2015.8.07.0015, anexo), confira-se:

1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos.

SQNW 102, Bloco “B”, Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060
Telefone: (61) 4104-6700 – www.fernandoviegas.com.br





FERNANDO VIEGAS

Advocacia e Administração Judicial

Por essa razão a Massa Falida deixa de recolher as custas processuais da fase executiva.

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A exequente (Massa Falida) é credora da executada em razão da multa aplicada em sede de Embargos de Declaração no AI 0728964-58.2021.8.07.0000, acórdão 1420515 (ID. 41235726 e anexo) que entendeu o manejo do recurso como protelatório, *verbis*:

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face da natureza protelatória do recurso.

É como voto.

O trânsito em julgado ocorreu em 09/11/2022, conforme certidão de ID. 41235730, abaixo e anexa.

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000
Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
RECORRENTE: BNB BANCO DE BRASILIA S.A.
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PLAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

CERTIDÃO

Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado ocorrido em 09/11/2022, bem como o envio das principais peças ao juízo de origem, providencio, nesta data, a baixa das partes e o arquivamento definitivo do recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

PATRÍCIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

A ação foi distribuída em 13/10/2015, conforme colacionado abaixo:

SQNW 102, Bloco "B", Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060
Telefone: (61) 4104-6700 – www.fernandoviegas.com.br

Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 251



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018174814400000136492819
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174814400000136492819>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:48



FERNANDO VIEGAS

Advocacia e Administração Judicial

PJe	CumSen 0033024-80.2015.8.07.0015 MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA X CIMEX
Classe Judicial	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto	Assistência Judiciária Gratuita (8843)
Processo referência	0033024-80.2015.8.07.0015
Jurisdição	Brasília - Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete
Autuação	12 out 2015
Última distribuição	12 out 2015
Valor da causa	R\$ 216.838.505,34
Segredo de Justiça?	NÃO
Juízo 100% digital?	NÃO
Justiça gratuita?	SIM
Tutela/liminar?	NÃO

Consta dos autos eletrônicos que o valor do cumprimento de sentença, segundo atualização em 03/07/2020, correspondente cálculos de ID. 66938722 e pesquisa BACENJUD de ID. 68976813 (anexos), era de 216.838.505,34.

Sendo assim, considerando os termos do acórdão em que condenou à embargante, ora executada, na multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da Massa Falida, temos o seguinte cenário:

Resultado do Cálculo (em Real)						
Correção Monetária						
Atualizado até: 26/01/2023						
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)						
Percentual de Juros: 0,00%						
Valores Devidos						
Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
03/07/2020	216.838.505,34	1,22611708	265.869.394,99	0,00%	0	265.869.394,99
Subtotal						265.869.394,99
Acessórios						
						R\$
Multa - Percentual: 1,00%						2.658.693,94
Subtotal						268.528.088,93
Total Geral						268.528.088,93

Considerando que o valor da causa corrigida soma o importe de R\$ 265.869.394,99 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), o valor da multa imposta em sede de Embargos de Declaração no AI 0728964-58.2021.8.07.0000, correspondente a 1% (um por cento) sobre tal valor, o que corresponde à **R\$ 2.658.693,94 (dois milhões,**

SQNW 102, Bloco "B", Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060
Telefone: (61) 4104-6700 – www.fernandoviegas.com.br





FERNANDO VIEGAS

Advocacia e Administração Judicial

seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Ante ao exposto, requer:

a) Seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça à massa falida, diante do reconhecimento de sua miserabilidade no processo originário (PJ-e)0033024-80.2015.8.07.0015), e, notadamente, para evitar o incremento do passivo a descoberto da massa correlata, com fundamento art. 98, *caput*, do CPC;

b) Seja o executado intimado, via DJe, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, salde o crédito exequendo, no valor de **R\$ 2.658.693,94 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, nos termos do caput do art. 523 do CPC, ou apresente impugnação ao cumprimento de sentença, em consonância ao disposto no art. 525 do referido diploma legal;

c) Transcorrido o prazo, sem pagamento da obrigação, seja acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apontado, bem como honorários da fase do cumprimento de sentença, consoante o disposto no art. 523, § 1º, do CPC.

As intimações deverão ser realizadas em nome do advogado, FERNANDO PARENTE VIEGAS OAB/DF 26,030, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2.023.

KAROLINNE ARAUJO
SOUZA:04747140123
Assinado de forma digital por
KAROLINNE ARAUJO
SOUZA:04747140123
Dados: 2023.01.27 16:06:32 -03'00'
KAROLINNE ARAUJO SOUZA
Advogada - OAB/DF - 60.400

SQNW 102, Bloco "B", Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060
Telefone: (61) 4104-6700 – www.fernandoviegas.com.br





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nomeada pelo Juiz da Vara de Falências, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal (Processo nº 2002.01.1.196057-4), sediada no SIG Quadra 01, Lote 385, Sala 308, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, por seu preposto, o Dr. MARCELO DE SOUZA BRITO - OAB/DF – 26.254.

OUTORGADO:

Dra. **KAROLINNE ARAUJO SOUZA** - OAB/DF - 60.400, com escritório profissional na Rua Santos Dumont 01, chácara 27, lote 13, Residencial Olivas, SH Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71680-391; e

Dr. **FERNANDO PARENTE VIEGAS** - OAB/DF – 26.030, com escritório profissional no SIG Qd. 01, Lote 385, Sala 308, Ed. Platinum Office, Brasília/DF, CEP: 70610-410.

PODERES:

São conferidos os da cláusula ad judicia et extra, para representar a outorgante em qualquer Juízo, órgão administrativo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 26 de janeiro de 2.023.

Massa Falida de MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - Administradora Judicial
MARCELO DE SOUZA BRITO - Preposto

SIG Quadra 01, Lote 385, Sala 308, Edifício Platinum Office, CEP: 70.610-410, Brasília - DF, Telefone: (61) 3877-6701
www.adminicstra.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo De Souza Brito.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB13-5D58-97D1-B4DA.

Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 254



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39

Número do documento: 23013018174846500000136492833

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174846500000136492833>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:48

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo De Souza Brito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CB13-5D58-97D1-B4DA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB13-5D58-97D1-B4DA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB13-5D58-97D1-B4DA



Hash do Documento

2A71F0B755E950D3B2B85288E414BF1B44082C59CF63562B817DC75F1E084254

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

☒ MARCELO DE SOUZA BRITO (Signatário) - 658.965.301-10 em
26/01/2023 19:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**TJDF**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do
Distrito Federal

Folha Nº

(fl.129)

Processo : 2015.01.1.117202-7
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Responsabilidade dos sócios
Requerente : MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
Requerido : JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO e outros

DECISÃO

Vistos estes autos.

Trata-se de Ação de Responsabilização promovida pela MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. em desfavor de JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO, WERILANE MAGALHÃES DE SOUZA, LIDERANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, KHALID EL JAMI, CIMEXPO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MARÍLIA LEMOS MACHADO e JONATHAN WANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES, requerendo a declaração de responsabilidade dos sócios da falida.

Requer, ainda, providências liminares, como: a) indisponibilidade dos bens particulares e sociais dos réus (art. 82 da lei 11.101), em quantia dos débitos da falida, com valor de R\$74.208.382,67; b) diligências eletrônicas via convênios, no DF e em Caldas Novas, tornando indisponíveis todos os bens encontrados, até decisão final; c) expedição de ofício a Junta Comercial para encaminhamento de cópias de eventuais sociedades empresárias ou firmas individuais que tenha participação de qualquer dos requeridos; d) Quebra de sigilo fiscal para emissão de Declarações de Renda desde 2012; e) quebra de sigilo bancário para determinar que as instituições bancárias, cooperativas de crédito e operadoras de cartões que mantenham relacionamento com os requeridos apresentem extratos de movimentação financeira dos requeridos desde janeiro de 2012, até o dia 07/05/2015 (data da quebra). No mérito, pugnou pela citação dos réus e procedência do pedido de responsabilização.

1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos.

2. Com fulcro no § 2º, do artigo 82, da Lei 11.101/2005, defiro liminarmente os pedidos formulados pela autora. É que as providências urgentes estão determinadas no próprio texto do artigo mencionado. Confira-se:

"Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes

1/2



Q.



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 17:10:06

Número do documento: 1912101717060000000058068495

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101717060000000058068495>

Assinado eletronicamente por: RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA - 10/12/2019 17:16:35 0015531/2022-68 / pg. 256

Num. 60853854 - Pág. 29



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39

Número do documento: 23013018174883400000136492829

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174883400000136492829>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

Num. 148011688 - Pág. 1



Processo Nº 2015.01.1.117202-7

interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização."

É preciso recuperar o passivo a descoberto de aproximadamente R\$ 74.208.382,67, e a lei determina ao juiz a adoção das medidas necessárias. No presente caso a dívida a ser suportada pela massa falida é surpreendente e a intervenção do judiciário é medida que se impõe neste momento, sob pena de se esvaír até o patrimônio particular de eventuais participantes de desvios. Para tanto, determino:

a) realização de pesquisas BacenJud, InfoSeg e RenaJud (inclusive via Receita Federal para apresentar declarações de rendas desde 2012) e demais pesquisas disponíveis ao Judiciário para alcançar patrimônio dos réus, visando a obtenção das informações e bloqueios que se fizerem necessários, a fim de assegurar o débito informado. Ressalto que essas pesquisas deverão alcançar a cidade de Caldas Novas/GO, pelos meios disponíveis.

b) oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal para fornecimento de cópias de documentos de quaisquer pessoas jurídicas, em que os requeridos tenham participação, seja na qualidade de quotista ou empresário individual;

c) após os resultados das pesquisas BACENJUD (item a), oficiem-se as instituições financeiras, nas quais tenham sido localizadas contas da requerida em nome dos requeridos, tanto pessoa física quanto jurídica, a fim de que encaminhem a este Juízo extratos de movimentação financeira dos requeridos desde janeiro de 2012 a'te o dias 07/05/2015, data da quebra da autora.

d) oficiem-se ainda as bandeiras de cartões operantes no País, para que de encaminhem extratos em nome dos requeridos, a contar de janeiro/2012 até a data da quebra (07/05/2015) os nomes das pessoas autorizadas a movimentarem as contas da sociedade, encaminhando-se cópias dos documentos/procurações que as identifiquem.

3. Sem prejuízo das diligências acima, cite-se, no rito ordinário.

Publique-se, Intime-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de outubro de 2015 às 16h57.


Edilson Eneidino das Chagas
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 15/10/2015 - DECISAO PROFERIDA - 311729

Incluído na Pauta: 15/10/2015 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 17:10:06

Número do documento: 1912101717060000000058068495

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101717060000000058068495>

Assinado eletronicamente por: RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA - 10/12/2019 17:18:35

Processo nº 2015.01.1.117202-7 - 101220190015531/2022-68 / pg. 257

Num. 60853854 - Pág. 30



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39

Número do documento: 23013018174883400000136492829

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174883400000136492829>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

Num. 148011688 - Pág. 2



26/01/2023

Número: **0728964-58.2021.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**

Última distribuição : **09/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)			
		ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO)	
MASSA FALIDA DE PIAZUMA – CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28864399	08/09/2021 20:21	PROCURAÇÃO BRB	Atos constitutivos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3283

FLS : 012

Prot : 822449

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (22/09/2020) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece como outorgante, **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economista, Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 DETRAN/PE e CPF nº 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, eleito conforme Ata da 724ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BRB, realizada em 28/05/2020, e enviada ao Banco Central conforme Ofício 18595/2020-PE177083 em 25/08/2020; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora, **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, Cédula de Identidade Profissional nº 25386-OAB-DF e CPF nº 708.839.981-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, na função de Diretora Jurídica - DIJUR, eleita pelo Conselho de Administração em sua 724ª reunião realizada em 28/05/2020 (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembleias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00351298, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20200100372109JPUT, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (MM) DA VERDADE.





26/01/2023

Número: **0728964-58.2021.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**

Última distribuição : **09/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)			
		ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO)	
MASSA FALIDA DE PIAZUMA – CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28864400	08/09/2021 20:21	SUBSTABELECIMENTOBRB	Atos constitutivos



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do BRB – Banco de Brasília S.A. lavrada em 22/09/2020, no Livro 3283, Fls 012 Prot: 822449, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ANDRÉ SANT'ANA DA SILVA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.864; **ANTONIO POMPEO DE PINA NETO**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.819; **ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.810; **ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.361; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.614, **CARLOS CESAR BORGES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 8.576; **CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA**; união estável, inscrito na OAB/GO, sob o nº 30.356; **CICERO GONÇALVES MATOS**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.743, **CINTHYA MARIA DE LIMA SANTOS COSTA**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.177; **DAGOBERTO FARIA GOMES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.708, **DAVID MAXSUEL LIMA RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 64.271, **DÉBORA MARTINS MOREIRA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.612; **EDUARDO VIDAL XAVIER**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.479; **ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO**, divorciada, inscrita na OAB/DF sob o nº 10.144; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 29.068; **FERNANDO DE SOUSA LIRA ARAÚJO**, união estável, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.073; **GABRIELA VICTOR TAVARES**, divorciada, inscrita na OAB/DF sob o nº 25.803; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB/DF nº 42.797; **GUILHERME RABELO DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 28.001; **JOÃO PAULO SAHB ESTRELA**, solteiro, inscrito na OAB/GO, sob o nº 51.952; **JESSE ALCÂNTARA SOARES**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.616, **JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.794; **JOSÉ LUCIANO A. MACEDO DIAS**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.417; **JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 19.473; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES**, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.418; **MARIA CLARA N. ASSIS GOMES**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 59.990; **MARIA HELENA MOREIRA DOURADO**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.162; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 23.582; **MARINA COELHO CARVALHO**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 29.468; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 66.785; **PATRICIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 51.969 e OAB/MG sob o nº 80.472; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.707; **RICARDO DE SOUSA MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/DF, sob o nº 64.247 **RAFAEL REY LAURETO**, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.855; **RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS**, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 34.768 e **SUSANA GOMES DE ALMEIDA**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 8.520, **TIAGO KALKMANN**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.127, unde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante..

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2021.
u101485 Assinado de forma
digital por u101485
HELLEN FALCÃO DE CARVALHO

DIRETORA JURÍDICA

25.386/ OAB-DF



Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-687 pg. 261



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 17:06:49
Número do documento: 21090820211783000000027962177
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090820211783000000027962177>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - 08/09/2021 20:21:17

Num. 28864400 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018174966700000136492834
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174966700000136492834>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

Num. 148011693 - Pág. 2

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 26/01/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
03/07/2020	216.838.505,34	1,22611708	265.869.394,99	0,00%	0	265.869.394,99
Subtotal						265.869.394,99

Acessórios

	R\$
Multa - Percentual: 1,00%	2.658.693,94
Subtotal	268.528.088,93



	R\$
Total Geral	268.528.088,93
editar cálculo	novo cálculo





11/11/2022

Número: **0728964-58.2021.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**

Última distribuição : **09/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)	
	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO)	
	FERNANDO PARENTE VIEGAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35184526	11/05/2022 21:09	Acórdão	Acórdão
37349418	15/07/2022 19:27	Acórdão	Acórdão
39400639	09/10/2022 23:33	Decisão	Decisão
41147811	09/11/2022 14:30	Certidão	Certidão



**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0728964-58.2021.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
AGRAVADO(S)	MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA
Relator	Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Acórdão nº	1420515

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA.

1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil).

2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extraconcurrais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma.

3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extraconcurrais

Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 265



Este documento foi gerado pelo usuário 707.***-00 em 11/11/2022 15:14:32
Número do documento: 2205112109374890000034058238
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205112109374890000034058238>
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 11/05/2022 21:09:37

Num. 35184526 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018175084400000136492825
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 2

e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator, ANA CANTARINO - 1º Vogal e MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 11 de Maio de 2022

Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de instrumento (Id 28864390), interposto pelo **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com o objetivo de reformar a decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor de **MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e que deferiu a alienação de imóvel, gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do ora agravante, bem como a partilha do produto da arrematação entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário.

Em suas razões, manifesta seu inconformismo, mediante os argumentos lançados no Id 28864390.

Comprovante de pagamento de custas (Id 28864402).

Contrarrazões (Id 29993013).

Parecer Ministerial (Id 31272485).



VOTOS

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, Cuida-se de agravo de instrumento (Id 28864390), interposto pelo **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com o objetivo de reformar a decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor de **MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e que deferiu a alienação de imóvel, gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do ora agravante, bem como a partilha do produto da arrematação entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário.

Afirma que para permitir a alienação do imóvel hipotecado, em inequívoca violação à previsão legal disposta no art. 49, § 1º da Lei de Falência, foram suscitados a incidência do art. 1422 e do princípio do *duty mitigate de loss*, os quais, contudo, não têm adequação ao caso concreto.

Aduz que, ao contrário do asseverado pelo d. Julgador *a quo*, o ora Agravante tomou as medidas possíveis para recuperar o seu crédito ao ajuizar a ação de execução de título executiva em desfavor da avalista Marília Lemos Machado, registrada sob o número 0032369-87.2014.8.07.0001 e em curso perante a 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília.

Diz que a Execução foi lastreada na Cédula de Crédito Bancário, CCB 0046/2012147, que, por sua vez, concedeu em garantia a hipoteca do imóvel ora olvidado, ou seja, a informação colacionada aos autos pelo Administrador Judicial levou o Juízo ao equívoco, tendo em vista que o credor foi diligente.

Entende que o fundamento do princípio do *duty mitigate de loss* não se subsume ao caso vertente, haja vista que as medidas possíveis para a recuperação do crédito foram tomadas tempestivamente e de forma adequada.

Afirma que o entendimento adotado pelo Juízo Monocrático subverte tanto os fatos, quanto a norma de regência, que estabelece que os bens dos avalistas não se sujeitam ao art. 49, § 1º da Lei de Falência.



Nessa esteira e diante das peculiaridades do caso, após colacionar julgados que entende amparar seu pedido, requer seja o Agravo provido para impedir a alienação judicial do bem imóvel hipotecado em favor do Agravante, tendo em vista que todas as medidas judiciais possíveis foram tomadas.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, com a consequente reforma da decisão que permitiu a alienação judicial do bem hipotecado em favor do Agravante.

Em que pese os argumentos deduzidos pelo agravante, razão não lhe assiste.

Conforme se observa do teor do artigo 1422 e seu parágrafo único, do Código Civil, em que pese constar do *caput* do mencionado artigo ser direito do credor hipotecário excutir a coisa hipotecada e ter preferência no pagamento, no tocante aos outros credores, desde que obedecida a prioridade no registro, o parágrafo único estabelece exceção para o constante do *caput*, conforme se observa, *verbis*:

Art. 1.422. O credor credor hipotecário e o pignoratícios têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 84 da Lei 11.101/2005, o qual não deixa margem de dúvidas quanto ao assunto versado nos presentes autos. Confira-se:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I - (revogado);

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;



I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Observa-se, portanto, que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.422 do Código Civil e art. 84 da Lei 11.101/2005, acima transcritos, o credor hipotecário deixa de ter preferência no pagamento, em face da existência de outros credores – no caso, credores extraconcursais e trabalhistas, cujas dívidas, devem ser pagas de forma precípua.

Dessa forma, escoreito o entendimento adotado pelo d. Julgador *a quo*, pois, ao proferir a decisão que deferiu a alienação do imóvel e a partilha do produto da arrematação, nos autos do cumprimento de sentença, salientou que referido cumprimento “...tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores. Todavia, dentre esses créditos, há os créditos extraconcursais e os créditos trabalhistas, os quais preferem o crédito hipotecário, nos termos do art. 83, 84 e 85 da Lei de Falências. Assim, o produto da alienação do referido imóvel deve ser partilhado entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário”.

Não subsiste, ademais, a alegação de inaplicabilidade do princípio do *duty mitigate de loss*, por não se subsumir o caso à situação em análise e, por ter sido adotadas, de forma tempestiva e adequada, todas as medidas possíveis para a recuperação do crédito.

Isso porque, conforme fez constar o ilustre membro do *Parquet*, em sua manifestação de Id 31272485, no tocante ao princípio do *duty mitigate de loss* “Não obstante afastada a teoria em apreço, remanescem intangíveis os fundamentos legais aplicados pelo julgador para determinar a alienação do imóvel hipotecado”.

Dessa forma, em que pese terem sido realizadas as diligências necessárias pelo ora agravante, ainda assim permanecem intactos os demais fundamentos que foram adotados pelo d. Julgador para embasar a alienação do imóvel hipotecado, tendo ele atuado em conformidade com o disposto no parágrafo único art. 1.422, do CC e arts. 83 e 84 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Resta claro, portanto, que o credor hipotecário deixa de ter direito de preferência no pagamento, quando existirem credores extraconcursais e trabalhistas, pois, de acordo com o disposto na Lei Civil e na Lei Falimentar, estes devem receber seus créditos de forma precípua.



Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

É como voto.

A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - 1º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.



**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 0728964-58.2021.8.07.0000
EMBARGANTE(S)	BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
EMBARGADO(S)	MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA
Relator	Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Acórdão N°	1436200

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO FALIMENTAR. ART. 49, DA LEI 11.101/2005. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA CONSTANTE DO ART. 1026, § 2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração, a teor do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, têm caráter integrativo e são utilizados com o propósito de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, corrigir erro material.

2. Não há que se falar em omissão quando se observa que o Art. 49, da Lei 11.101/2005 se aplica à recuperação judicial, contudo, não se aplica à execução coletiva.

3. Em razão da inexistência de quaisquer dos vícios indicados na lei processual e, sendo inadmitido, nesta fase, o reexame da matéria já debatida e decidida, impõe-se a rejeição dos embargos, restando caracterizado, ademais, seu caráter protetatório.

Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 271



Este documento foi gerado pelo usuário 707.***.***-00 em 11/11/2022 15:14:33
Número do documento: 22071519270438700000036155275
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071519270438700000036155275>
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 15/07/2022 19:27:04

Num. 37349418 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018175084400000136492825
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 8

4. É desnecessária a manifestação expressa acerca de dispositivos legais para fins de prequestionamento em eventual recurso nas instâncias superiores, não sendo o Julgador obrigado a indicar na decisão por ele proferida, todos os dispositivos legais sobre temas suscitados pela parte, desde que devidamente analisadas, julgadas e fundamentadas as questões deduzidas.

5. Embargos de declaração rejeitados.

-

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator, MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal e FÁBIO EDUARDO MARQUES - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de Julho de 2022

Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **BRB - BANCO DE BRASÍLIA**, alegando que o recurso tem por objetivo sanar vícios que entende existir no v. acórdão de Id 33360986.

Nas razões de Id 35789230, requer o acolhimento dos embargos declaratórios, conforme argumentos que declina.

Contrarrazões constantes do Id 36041302.

Manifestação do Ministério Público do Distrito Federal. conforme Id 36249738.

Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 272



Este documento foi gerado pelo usuário 707.***-00 em 11/11/2022 15:14:33
Número do documento: 22071519270438700000036155275
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071519270438700000036155275>
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 15/07/2022 19:27:04

Num. 37349418 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018175084400000136492825
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 9

VOTOS

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, cuida-se de Embargos de Declaração opostos por **BRB - BANCO DE BRASÍLIA** contra decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 0728964-58.2021.8.07.0000, que negou provimento ao pedido por ele formulado, cujo objetivo era a reforma da decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor da **MASSA FALIDA DE PIAZUMA – CONSTRUÇÃO, CASA E COMIDA**.

Alega que o v. acórdão embargado é omissor por não ter a e. Turma se pronunciado sobre a tese de que os bens dos avalistas não se sujeitam ao §1º do art. 49 da Lei 11.101/09, bem como sobre a sua infringência.

Requer, ao final, o provimento dos embargos de declaração para que seja corrigida a omissão, com o expreso pronunciamento desta e. Turma acerca da violação ao §1º do art. 49 da Lei de Falência, reformando-se o v. acórdão.

-

É a síntese do necessário.

Notadamente, os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do Código de Processo Civil, têm caráter integrativo e são utilizados tão somente com o propósito de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, corrigir erro material.

Os embargos declaratórios, portanto, se prestam a sanar defeitos preestabelecidos, não comportando outros fundamentos ou o reexame da causa.



Na situação em tela, a embargante/ré aponta omissões e contradições no v. acórdão prolatado por ocasião do julgamento do agravo de instrumento 0728964-58.2021.8.07.0000, o qual se encontra assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil). 2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extraconcurais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma. 3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extraconcurais e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências. 4. Recurso desprovido.

(Acórdão 1420515, 07289645820218070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 4/5/2022, publicado no DJE: 16/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Extraí-se da leitura do julgado que todas as questões necessárias ao julgamento foram devidamente apreciadas pelo colegiado e, ao contrário do aduzido pelo Embargante, não ocorreu omissão no julgado, pois, conforme bem salientou o administrador judicial da Massa Falida embargada, no tocante à aplicação do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, “... referida norma não merece apreciação na presente execução coletiva, pois se trata de dispositivo inerente ao instituto da recuperação judicial (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005) e, portanto, não cabe aplicação na hipótese de falência”.

Efetivamente, o art. 49, da Lei 11.101/2005 é expresso ao dispor que se encontram sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, sendo que o § 1º do supramencionado artigo estabelece que os credores **do devedor em recuperação judicial** conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Dessa forma, resta claro que o dispositivo em questão não se aplica à execução coletiva, mas apenas à recuperação judicial, motivo pelo qual não se verifica a omissão apontada pelo embargante, sendo pois, apreciados os temas discutidos nos autos, cujos fundamentos embasaram a decisão proferida no r. acórdão.



O que se constata é que os presentes embargos possuem o manifesto objetivo de rediscutir a causa, diante do inconformismo da parte agravante com o julgamento contrário aos seus interesses e não de complementar o julgado, mediante a eliminação de vícios passíveis de serem sanados por meio da via declaratória.

Em razão da inexistência de quaisquer dos vícios indicados na lei processual e, sendo inadmitido, nesta fase, o reexame da matéria já debatida e decidida, impõe-se a rejeição dos embargos.

No tocante ao prequestionamento, não há necessidade de menção específica dos dispositivos legais, bastando, para tanto, que a questão constitucional ou federal seja efetivamente discutida nas instâncias ordinárias.

Ademais, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos devem ser fundados em uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face da natureza protelatória do recurso.

É como voto.

A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME



ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA

CLASSE: **RECURSO ESPECIAL (213)**

PROCESSO: 0728964-58.2021.8.07.0000

RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

DECISÃO

I – Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de executar a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil). 2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extrajudiciais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma. 3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extrajudiciais e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências. 4. Recurso desprovido.

O recorrente aponta violação ao artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, defendendo os seus direitos e privilégios, como credor hipotecário, sobre o imóvel pertencente a uma das coobrigadas.

II – O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece prosseguir no que tange à suposta violação ao artigo 49, § 1º da LRF, embora



o recorrente tenha demonstrado a existência de relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 105 da Constituição Federal, com redação introduzida pela EC 125, de 14 de julho de 2022.

Isso porque não houve combate específico aos fundamentos do acórdão recorrido no sentido de que “*o dispositivo em questão não se aplica à execução coletiva, mas apenas à recuperação judicial*” (ID. [37349418](#) - Pág. 4). Com efeito, segundo a jurisprudência da Corte Superior “*O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF*” (AgInt no AREsp n. 1.510.876/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 15/9/2022).

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador **CRUZ MACEDO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

A029

Anexo CND - Falência (0713881) SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 277



Este documento foi gerado pelo usuário 707.***-00 em 11/11/2022 15:14:33
Número do documento: 22100923331481400000038140729
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100923331481400000038140729>
Assinado eletronicamente por: JOSE CRUZ MACEDO - 09/10/2022 23:33:14

Num. 39400639 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018175084400000136492825
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 14

	Poder Judiciário da União
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
	SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU
	COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - COREC
	FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA
	PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO C, TÉRREO, T.11/12
	CEP: 70094-900 - BRASÍLIA DF

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASILIA S.A.
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico e dou fé que o ato de comunicação da decisão inserta no ID nº [39400639](#) foi disponibilizado no DJE/expedida eletronicamente às partes.

Certifico ainda que a(s) parte(s) recorrente(s):

() Manifestou desinteresse na interposição de recurso, transitando em julgado em XX/XX/XXXX.

(x) Deixou transcorrer o prazo para recurso, transitando em julgado em 09/11/2022.

Posto isso, faço remessa dos autos ao Órgão Julgador.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2022

DANIEL DOS SANTOS COELHO

COREC

Anexo CND - Falência (0713881) SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 278



Este documento foi gerado pelo usuário 707.***-00 em 11/11/2022 15:14:33
 Número do documento: 22110914301368800000039832769
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110914301368800000039832769>
 Assinado eletronicamente por: DANIEL DOS SANTOS COELHO - 09/11/2022 14:30:13

Num. 41147811 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175084400000136492825
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 15



26/01/2023

Número: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **12/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 216.838.505,34**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (EXEQUENTE)	
	MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)
CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)	
MARILIA LEMOS MACHADO (EXECUTADO)	
	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXECUTADO)	
	JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (ADVOGADO)
LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP (EXECUTADO)	
JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO (EXECUTADO)	
	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (EXECUTADO)	
WERILANE MAGALHAES DE SOUZA (EXECUTADO)	
	WLADIMIR SIPRIANO BARBOSA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
KHALID EL JAMII (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
Banco de Brasília SA (INTERESSADO)	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	
BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (INTERESSADO)	
MARCELO DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)
ANDRE GUSTAVO BOUCAS IGNACIO (LEILOEIRO)	



P & A PROMOTORA DE NEGOCIOS, INVESTIMENTOS E COBRANCA LTDA (INTERESSADO)			
		FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES (ADVOGADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68976813	31/07/2020 16:13	BacenJud resultado INFUTÍFERO	Consulta BACENJUD



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUA.ANAGUERRA quinta-feira, 16/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valor

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consult As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008045129
Número do Processo:	0033024-80.2015.8.07.0015
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	1881 - Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Henrique Zullo Castro (Protocolizado por Ana Carolina Santana Guerra)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

04.434.358/0001-83

CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00

Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/07/2020 19:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 17:0
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falência (07/13881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 281

1/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.tj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.tj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 3

13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	Remanescente (R\$) -	14/07/2020 05:1
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 03:1
Nenhuma ação disponível						
CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 04:0
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 20:3
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
116.415.761-20 JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 282

2/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 4

					Remanescente (R\$)	
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 06:4
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/07/2020 19:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 17:0
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 05:1
Nenhuma ação disponível						
CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 04:0
Nenhuma ação disponível						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881) SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 283

3/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 5

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 20:3
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

11.917.419/0001-29 LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/07/2020 19:5
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 03:1
Nenhuma ação disponível						

CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 04:0
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

182.811.841-91 WERILANE MAGALHAES DE SOUZA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**
<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 284

4/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 6

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/07/2020 19:5
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 17:4
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 05:1
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13/07/2020 23:2
Nenhuma ação disponível						
CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou	-	14/07/2020 04:08

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 285

5/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 7

				possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos		
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838,505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 20:3
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

748.846.461-34

KHALID EL JAMII

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00]

[Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 05:1
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 03:1
Nenhuma ação disponível						
CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 04:0
Nenhuma ação disponível						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 286

6/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 8

Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
874.726.861-15 MARILIA LEMOS MACHADO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/07/2020 19:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 00:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 05:0
Nenhuma ação disponível						
BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou	-	14/07/2020 05:37

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 287

7/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 9

				a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 05:1
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/07/2020 03:1
Nenhuma ação disponível						
CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 04:0
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2020 11:51	Bloq. Valor	Joao Henrique Zullo Castro	216.838.505,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/07/2020 20:3
Nenhuma ação disponível						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

Anexo CND - Falcência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 288

8/9



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
 Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
 Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46

Num. 68976813 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
 Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011685 - Pág. 10

Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA.
--	--------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Este documento foi gerado pelo usuário 777.***-04 em 26/01/2023 16:20:38
Número do documento: 20073116124587900000065380889
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:39
Número do documento: 23013018175113800000136492826
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51



26/01/2023

Número: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **12/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 216.838.505,34**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (EXEQUENTE)	
	MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)
CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)	
MARILIA LEMOS MACHADO (EXECUTADO)	
	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXECUTADO)	
	JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (ADVOGADO)
LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP (EXECUTADO)	
JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO (EXECUTADO)	
	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (EXECUTADO)	
WERILANE MAGALHAES DE SOUZA (EXECUTADO)	
	WLADIMIR SIPRIANO BARBOSA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
KHALID EL JAMII (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
Banco de Brasília SA (INTERESSADO)	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	
BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (INTERESSADO)	
MARCELO DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)
ANDRE GUSTAVO BOUCAS IGNACIO (LEILOEIRO)	



P & A PROMOTORA DE NEGOCIOS, INVESTIMENTOS E COBRANCA LTDA (INTERESSADO)			
		FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES (ADVOGADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66938722	03/07/2020 19:04	Cump.Sent 0033024-80 Planilha Art. 523, § 2º	Petição





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E
LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.**

PJe. 0033024-80.2015.8.07.0015

**A Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.,** devidamente qualificada, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da
sua Administradora Judicial, **ADMINICSTRA CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA.,** apresentada por seu preposto e advogado, Dr.
MARCELO DE SOUZA BRITO - OAB/DF nº 26.254, à presença de
Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em
face dos executados **JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO – CPF
116.415.761-20; WERILANE MAGALHÃES DE SOUZA – CPF
182.811.841-91; LIDERANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – CNPJ 11.917.419/0001-29;
KHALID EL JAMI – CPF 748.846.461-34; CIMEXPO COMÉRCIO,
INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ
04.434.358/0001-83; e de MARÍLIA LEMOS MACHADO – CPF
874.726.861-15,** apresentar planilha atualizada para fins de pesquisas
e constrições de bens de titularidade dos executados passíveis de
penhora, em face da inércia quanto ao pagamento voluntário da
obrigação (ID 66400040).





PLANILHA (Art. 523, § 2º, do CPC).

Processo: 0033024-80.2015.8.07.0015

Requerente: Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Requerido: JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO e Outros

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 03/07/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
07/05/2015	88.692.132,73	1,24724256	110.620.602,67	62,00%	68.584.773,65	179.205.376,32
Subtotal						179.205.376,32

ACESSÓRIOS

	R\$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.920.537,63
Subtotal	197.125.913,95
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	19.712.591,39
Subtotal	216.838.505,34
Total Geral	216.838.505,34





Ante ao exposto, requer:

a) Seja cumprido comando da r. decisão de ID 63945016, in verbis:

“(…) Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas eletrônicos BACEJUND, RENAJUD, INFOJUD e cadastro eletrônico de imóveis (nos casos em que a parte exequente seja beneficiada pela gratuidade de justiça). Caso a diligência seja frutífera, determino desde já a constrição das quantias eventualmente encontradas, bem como a restrição total do veículo junto ao RENAJUD”.

b) Seja convertida a indisponibilidade em penhora sobre o crédito decorrente de bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 66,23 (ID 60853858);

c) Sejam convertidas as indisponibilidades em penhoras dos veículos indisponibilizados nos ID 60853854, pag. 37 e ID 60853854, pat. 42, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, nomeando o administrador judicial fiel depositário e agravando as restrições para proibição de circulação;

d) Seja determinada a conversão das indisponibilidades em penhora, sobre os imóveis discriminados nos ID 60853884, pág. 20/21 – exceto matrículas 138235 e 334.892 -; e ID 60853909, pág. 2; com a determinação de averbação da penhora nas respectivas matrículas: 140.632, 228.636, 2418.552, 248.556, e 335.326 3ª Registro de Imóveis do Distrito Federal (anexas), e matrículas 9685 e 9686 do 1º Registro de Imóveis de Águas





Lindas/GO (ID 60853912, pág. 4); com expedição de mandado de avaliação e intimação referente a todos os imóveis discriminados;

e) Seja deferida a penhora dos direitos aquisitivos/benfeitorias do imóvel situado no Trecho 01, Conj. 8, Lote 16, Polo de Desenvolvimento JK, Santa Maria, Brasília/DF, referente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a TERRACAP n. 50/2010, devidamente averbado na matrícula do imóvel (anexa), com expedição de mandado de avaliação das benfeitorias para fins de alienação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2.020.

ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
MARCELO DE SOUZA BRITO
Preposto e Advogado - OAB/DF nº 26.254





06/01/2023

Número: **0728964-58.2021.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**

Última distribuição : **09/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**

Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)			
		ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO)	
MASSA FALIDA DE PIAZUMA – CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41235730	11/11/2022 15:18	Certidão	Certidão



	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 5TCV SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
---	--

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000
Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

CERTIDÃO

Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado ocorrido em 09/11/2022, bem como o envio das principais peças ao juízo de origem, providencio, nesta data, a baixa das partes e o arquivamento definitivo do recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

PATRÍCIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Anexo CND - Falência (0713881) SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 297



Este documento foi gerado pelo usuário 777.***.***-04 em 06/01/2023 14:05:27
Número do documento: 22111115182911600000039918826
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111115182911600000039918826>
Assinado eletronicamente por: RAONI CANANEIA MONTEIRO - 11/11/2022 15:18:29

Num. 41235730 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-00 em 03/05/2023 11:25:40
Número do documento: 23013018175156100000136492827
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175156100000136492827>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011686 - Pág. 2

**TJDF**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

Requerido: REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora.

Defiro a gratuidade de justiça em favor da massa falida. Anote-se.

Pela via eletrônica, intimo a parte executada para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Adverta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado,



para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas eletrônicos BACEJUND, RENAJUD, INFOJUD e cadastro eletrônico de imóveis (nos casos em que a parte exequente seja beneficiada pela gratuidade de justiça). Caso a diligência seja frutífera, determino desde já a constrição das quantias eventualmente encontradas, bem como a restrição total do veículo junto ao RENAJUD.

Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito



segue petição de impugnação.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF**

Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015

Requerente: REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

Requerido: REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, instituição qualificada nos autos do processo supra, vem, por meio de seu advogado, com as homenagens de estilo, perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao presente cumprimento de sentença pelos fatos e fundamentos a seguir delineados, especialmente, **pela inexistência de valor da causa em agravo de instrumento**, ou , caso se entenda que ele (valor da causa) existe, busca-se a necessidade de aferição do proveito econômico no recurso para ser utilizado como base de cálculo do recurso.

CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Antes de se adentrar no mérito da controvérsia necessário se faz uma breve incursão nos fatos e incidentes processuais que ensejaram o presente Cumprimento de Sentença, demonstrando-se o quão desproporcional e desarrazoada é a pretensão ora impugnada.

O BRB, como credor hipotecário de imóvel pertencente a Marília Lemos Machado, se irresignou com a determinação judicial que autorizou a alienação da garantia real, mormente em face da alegação do administrador judicial que asseverou o Banco Credor não havia tomado as medidas de execução do contrato, infringido o instituto do *duty the mitigate the loss*.

Diante da premissa falsa levada a Juízo, o Banco informou que havia ajuizado a competente ação executiva em desfavor da devedora Marília, oportunidade em que formulou pedido de reconsideração da decisão e comunicou a interposição de Agravo de Instrumento por violação ao disposto no art. 49, § 1º da Lei de Falência.

Veja-se que o objeto do Agravo de Instrumento era discutir tão somente a permissão de alienação de imóvel hipotecado, avaliado em R\$ 2.040.000,00 (dois milhões quarenta mil reais) e arrematado por R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), ou seja, não se debatia o mérito da Falência, mas tão somente a disponibilidade de uma garantia, cujo valor é completamente desatrelado do “valor da causa” do feito originário.

O Agravo de Instrumento foi desprovido em 11/05/2022, o que deu ensejo a oposição de Embargos de Declaração, com o fito exclusivo de prequestionamento da matéria, o que é correto e legítimo, nos termos do art. 1025, do Código de Processo Civil.

Ocorre, que os Embargos de Declaração foram rejeitados pelo Egrégio TJDFT, tendo sido aplicado multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

A multa em questão, em que pese infringir o enunciado expresso da Súmula 98/STJ, foi arbitrada, certamente, sem se atentar para o valor da causa originária, cujo registro constante nas informações do PJE é de R\$ 216.838.505,34 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Não crível, razoável ou proporcional, imaginar que o TJDFT tenha arbitrado multa ao Jurisdicionado, no exercício regular de um direito constitucional, no montante de mais de 2 milhões de reais, mesmo porque, no registro do PJE do Agravo, não constava o valor da causa originária, ao revés, a informação do processo é R\$ 0,00

AI 0728964-58.2021.8.07.0000 BRB BANCO DE BRASILIA S.A. X Não encontrado		Polo ativo BRB BANCO DE BRASILIA S.A. - CNPJ: 00.000.208/0001-00 (RECORRENTE) ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - OAB DF20819-A - CPF: 634.713.021-15 (ADVOGADO) BRB - BANCO DE BRASILIA	
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)	Polo passivo MASSA FALIDA DE PIAZUMA E COMIDA LTDA (RECORRIDO)	
Assunto	Responsabilidade dos sócios e administradores (4942)		
Processo referência	0033024-80.2015.8.07.0015		
Jurisdição	TJDFT - 2º GRAU		
Autuação	08 set 2021		
Última distribuição	09 set 2021		
Valor da causa	R\$ 0,00		

Ademais, como mérito do Agravo estava adstrito a alienação de um imóvel, os Desembargadores desconheciam o valor da causa subjacente, razão pela qual a multa foi aplicada sem a observância desse parâmetro, mesmo porque, o 1% é uma alíquota máxima, podendo o Magistrado arbitrar em montante inferior quando averiguada a sua desproporção.

A título ilustrativo, esse Egrégio TJDFR já se pronunciou da seguinte forma em caso análogo.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE AUTOINSOLVÊNCIA. DECISÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE VERTIDO REFERENTE A CONCERTO INADIMPLIDO. ACORDO. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. ARBITRAMENTO DE MULTA. INSOLVENTE. REITERAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DE ATÉ 2% DO VALOR DA CAUSA (ART. 1.026, §2, NCPC). SANÇÃO LEGÍTIMA E CABÍVEL. PRESERVAÇÃO. MONTANTE. EXCESSO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO. PONDERAÇÃO DO OBJETIVO DA SANÇÃO E DA POSTURA DO EMBARGANTE. MITIGAÇÃO. NECESSIDADE. JUÍZO DE PONDERAÇÃO DA MULTA. PREVISÃO LEGAL. FIXAÇÃO DE LIMITE. RAZOABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ante a premissa de que os embargos de declaração consubstanciam instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinando-se etiológicamente a purificar o julgado das omissões, contradições, obscuridades ou dúvidas que o enodoam, não traduzindo instrumento adequado para rediscussão das questões elucidadas nem para o reexame da causa, pois, examinando de modo exauriente as matérias debatidas e entregando a tutela reclamada, o decisum esgota sua destinação e o seu alcance, não configura vício passível de macular a decisão a rejeição de embargos interpostos pela parte com o claro intento de reagitar as matérias já resolvidas no curso processual. 2. A reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis traduzem abuso no exercício do amplo direito de defesa e ao livre acesso ao Judiciário resguardados à parte, legitimando a qualificação da pretensão declaratória como protetória e a sujeição do embargante à sanção processual preceituada pelo artigo 1.026, §2º, do CPC, à medida em que, consubstanciando o processo instrumento destinado à materialização do direito material, não se compatibiliza com o devido processo legal e com seu objetivo teleológico a perpetuação da causa mediante o uso de instrumento impróprio para o reprisamento de questões já solvidas 3. A multa prevista para a hipótese de interposição de embargos meramente protetórios consubstancia

instrumento destinado a coibir o comportamento processual procrastinador e assegurar o regular trânsito do feito, em observância ao primado da razoável duração do processo, devendo, **como forma de ser resguardada sua destinação, ser mensurada em importe apto a implicar efeito passível de ser sentido pelo embargante, resguardadas a proporcionalidade e razoabilidade da medida, com observância do parâmetro estipulado pelo legislador processual, a saber, o valor da causa, ressalvado que, ao fixar o limite que poderá alcançar, permitira sua mensuração mediante juízo de ponderação orientado por aludidos princípios, legitimando que seja modulada quando alcance, fixada no limite máximo, valor exorbitante.** 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. Unânime”.

(Acórdão 1254398, 07021426620208070000, Relator: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/6/2020, publicado no DJE: 18/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O voto-condutor do aresto transcrito é elucidativa aos discorrer sobre a teleologia da multa e a sua necessária adequação a razoabilidade e proporcionalidade.

“Nesse viés, aferido que o agravante não é renitente na conduta ora protelatória ora verificada, e, ademais, **sopesado o valor que atribuíra à causa**, a fixação de multa pecuniária destinada a resguardar o regular trânsito processual e coibir comportamento protelatório se coaduna com a natureza da cominação e com a destinação da sanção processual. **Contudo, o percentual no qual fora arbitrada originalmente a sanção não guarda conformidade com a natureza e destinação do instituto, devendo ser ponderado o havido de forma a se apurar montante que, no balanço do havido, se conforme com o objetivo da sanção e com a postura assumida pela agravante mediante critérios de razoabilidade, proporcionalidade e equidade. Ademais, o legislador processual fixara o limite da multa, e não o mínimo em que deve ser fixada, permitindo ao julgador realizar juízo de ponderação na sua mensuração, consoante dispõe linearmente o §2º do artigo 1.026 do CPC.**

Alinhados esses argumentos e aferida a subsistência e plausibilidade parcial da pretensão reformatória veiculada, não quanto à preservação da sanção, mas quanto à sua mensuração em importe coadunado com a postura do agravante e **a destinação etiológica do instituto**, deve ser parcialmente provido o agravo. Assim sendo, atentando à origem do instituto e ao seu objetivo teleológico, ponderada a expressão do valor atribuído à causa, reviso a sanção firmada, **reduzindo-a, por ora, ao percentual de 0,005% (cinco milésimo por cento) do valor conferido à causa.**”

Nesse quadro, pondera-se ainda que o atual direito processual incorporou inúmeros princípios do ordenamento jurídico pátrio, como a razoabilidade, proporcionalidade, cooperação e boa-fé processual, postulados que tem o escopo de conferir credibilidade ao Judiciário, ao Direito e evitar práticas voltadas para fins obscuros, como enriquecimento sem causa.

Assim, descortinada a moldura fático-jurídica da lide, passe-se a análise detalhada dos fundamentos da presente Impugnação, onde confia que o provimento jurisdicional afaste a pretensão injustificada e desvirtuada da Massa Falida.

DO SUPORTE JURÍDICO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importante destacar o teor do artigo 525 do CPC:

Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

§ 2º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos [arts. 146 e 148](#).

§ 3º Aplica-se à impugnação o disposto no [art. 229](#).

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§ 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

§ 9º A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

§ 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

§ 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a [Constituição Federal](#), em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

DA GARANTIA DO JUÍZO

Antes do ingresso no mérito da presente impugnação, vale destacar que o BRB, no intuito de evitar qualquer alegação de multa decorrente do descumprimento do prazo de 15 dias previsto no art. 523 para efetuar o pagamento referente ao cumprimento de sentença, efetuou o depósito judicial do valor de **R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** conforme comprova o recibo anexo.

Cabe ressaltar que o valor depositado não representa, de forma alguma, um concordância por parte do BRB com o valor sugerido pelo Requerente como correto. Muito pelo contrário. Será demonstrado que este valor refere-se a excesso que deve ser afastado. Portanto, o presente depósito do valor integral representa apenas uma **GARANTIA DO JUÍZO** para fins de afastar qualquer argumento favorável à aplicação da multa do art. 523

A cerca deste entendimento, mister ressaltar decisão do Eg. STJ:

REsp 1122824 / SP RECURSO ESPECIAL. 2009/0123286-0. Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/11/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 25/11/2010

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO PARA PENHORA. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO NA PETIÇÃO.

1. Ao promover depósito judicial, em cumprimento à norma do art. 475-J do CPC, o devedor que tiver a intenção de que o mesmo seja recebido como garantia, em lugar de pagamento, **deve fazer ressalva expressa**.

2. Recurso conhecido e improvido

Assim, a expedição do alvará de levantamento deverá restar suspensa até que seja julgada a presente impugnação.

DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Diante das argumentações supra, de acordo com o art. 525, § 6º do Código de Processo Civil abaixo colacionado.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

A necessidade de atribuição de efeito suspensivo a presente impugnação refere-se ao fato de estarem presentes os requisitos dispostos no § 6º do art. 525 acima colacionado quais sejam: relevância dos seus fundamentos, risco de o BRB sofrer grave dano de difícil e incerta reparação.

O efeito suspensivo a presente impugnação justifica-se após uma simples análise do contexto que circunda a presente demanda. **A Requerente busca executar multa de mais de dois milhões de reais aplicada após Embargos de declaração face acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento que, sequer, possui valor da causa e possui proveito econômico se menor como se verá adiante. .**

É imperioso que se suspenda o cumprimento de sentença instaurado pela Requerente, tendo em vista que o depósito feito pelo BRB explicitado no item acima não pode ser levantado sob pena de o Banco ser penalizado com a perda definitiva dos valores ante a impossibilidade que seria sua recuperação com o êxito e procedência das argumentações seguintes, em razão de se tratar de Massa Falida.

Dessa forma, está demonstrado o perigo de dano de difícil e incerta reparação ao BRB no caso em comento, o que reforça a necessidade de atribuição de efeito suspensivo a presente impugnação ao cumprimento de sentença nos termos dos dispositivos acima colacionados, devendo ser ressaltado que não há que se falar em multa de 1% sobre o valor de R\$ 216.838.505,34.

A. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PRINCIPAL COMO BASE DE CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA MULTA EXECUTADA

DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 1026, § 2º E 292 DO CPC

O primeiro ponto a ser observado no caso em apreço é que a aplicação da multa prevista no art.1026, § 2º¹ do CPC deve ser interpretada levando em consideração a interpretação sistemática relacionada ao arbitramento de multas do nosso CPC.

A primeira premissa a ser levada em consideração é que existem 5 indexadores ou parâmetros de aferição (quantificação) de valores no CPC que podem ser utilizados para fixação de multa, de honorários advocatícios e, até mesmo de alçadas, no caso de reexame necessário:

- 1 – Valor da condenação
- 2 – Valor do proveito econômico obtido
- 3 – Valor da causa
- 4 – Equidade/arbitramento
- 5 – Salários-mínimos

A ordem de aplicação ou mesmo qual desses que será adotado deve ocorrer de acordo com cada dispositivo legal que mencionar expressamente aquilo que servirá de parâmetro para quantificação de valores a que se refiram. Não existindo ou mesmo sendo impossível a identificação de qual será utilizado deve se seguir outros de acordo com o caso concreto.

No caso em apreço o art. 1026, § 2º do CPC afirma que a multa será “não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”, o que não se aplica em caso de recurso, tendo em vista que recursos não são dotados de valor da causa.

A fixação do valor da causa obedecerá ao disposto no art. 292 que afirma expressamente que “O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será”,

¹ Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

(...)

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

elencando nos incisos I a VIII e parágrafos os parâmetros de sua fixação². Ao afirmar que o valor da causa consta da petição inicial ou reconvenção está demonstrado claramente que **não existe valor da causa em recurso, mais especificamente, no caso, agravo de instrumento.**

Outrossim, não há que se falar em adoção do valor da causa principal ao recurso a que ela se refira, seja pela inexistência de permissivo legal, seja pela existência de parâmetro subsidiário de aferição, no caso, o proveito econômico.

Não bastasse isto, o Banco não era parte nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0033024-80.2015.8.07.0015, não teve, portanto, sequer a oportunidade de impugnar os cálculos apresentados na petição constante do id 66938722 do processo referido, elaborados de forma errônea, posto ter incluído juros não previstos na decisão da qual decorreu o cumprimento, conforme segue:

DO DISPOSITIVO.

Por todas as razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a responsabilidade solidária e ilimitada dos requeridos João Batista de Brito Machado, Werilane Magalhães de Souza, Liderança Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo Eireli, Khalid El Jamii, Cimexpo - Comércio, Indústria e Exportação Ltda e Marília Lemos Machado, pelo passivo a descoberto da sociedade falida Piazuma Mactriais para Construção Ltda, devendo os mesmos responder ao pagamento desses débitos com seu patrimônio pessoal.

² I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. § 1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras. § 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Assim, tendo em vista a inexistência de valor da causa em agravo de instrumento, não há que se falar em fixação de multa, o que deveria ter sido corrigido pela Requerente que se manteve inerte mesmo diante do equívoco da decisão.

Ou seja, a decisão fixou uma multa incidente sobre o valor da causa, quando esse é zero, a parte interessada deveria se utilizar de meios judiciais que fizessem a correção da base de cálculo sobre a qual incidiria o percentual de multa fixado, de modo que constasse o proveito econômico ou até outro valor fixo:

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. ART. 292 DO CPC. CRITÉRIO LEGAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO LEGAL. VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE VALOR ECONÔMICO. VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. ART. 303 E 304 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. ESTABILIZAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO NÃO VERIFICADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Nos termos do art. 291 do CPC "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível". **2. O art. 292 do Novo CPC indica as regras específicas para o cálculo do valor da causa, indicando, nos casos ali expressos, um critério legal para a atribuição do valor da causa. 3. Não sendo hipótese de aplicação do critério legal, o valor da causa será aquele referente à vantagem econômica que se busca com a demanda judicial. No entanto, não tendo o bem da vida valor econômico ou sendo esse valor inestimável, caberá ao autor dar à causa um valor por estimativa. 4. Visando o feito originário apenas e tão somente a habilitação da parte para prosseguimento no certame licitatório, não há que se falar em proveito econômico imediato. 5. Não estando escorreita a r. decisão recorrida quanto à fixação, de ofício, do valor da causa, a sua reforma é medida que se impõe.**

(...)

É de se notar que o julgado faz referência à aplicação do critério legal para atribuição do valor da causa. Assim, como a demanda que originou a aplicação da multa está relacionada a recurso em que não há atribuição de valor, inexistente valor da causa no agravo de instrumento, e sobressai a necessidade de se valer do segundo critério exposto, qual seja, o proveito econômico.

Nesse passo, convém destacar que o manejo do referido recurso visava reverter entendimento relacionado a um único imóvel, e não à recuperação judicial como um todo. Partindo desta premissa, deve ser sopesada, para fins de atribuição do valor da causa, o valor econômico perseguido nos autos que geraram a imposição da multa, e não na causa originária.

2. INEXISTÊNCIA DE VALOR DA CAUSA NO RECURSO DE AGRAVO DA EXECUÇÃO VALOR "ZERO"

Como já dito, o que deve ser entendido no caso em apreço é que não existe valor da causa em agravo, muito menos há que se falar nele ser o mesmo da demanda a que se refere, inclusive porque o Banco nunca foi parte na referida demanda. O recurso de agravo interposto

na condição do Banco como credor hipotecário, poderia, numa remota hipótese de se entender que existe valor da causa, ter valor referente a parte a qual ele se discute, ou seja, apenas ao aproveitamento econômico que está associado.

Não pode o Banco ser responsável pela inércia do Exequente que não foi diligente quando da fixação da multa sobre valor da causa ao não opor embargos de declaração para que fosse sanada a contradição de o Agravo de Instrumento não possuir valor da causa.

O Agravo de instrumento está associado a uma pequena parte da demanda, como é do conhecimento de todos, até pelo fato de que a decisão que discute todo o mérito da causa é a apelação.

No caso, houve recurso de decisão proferida em cumprimento de sentença iniciado em desfavor de João Batista de Brito Machado, Werilane Magalhães de Souza, Liderança Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo, Khalid el Jami, Cimexpo Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda. e Marília Lemos Machado, decorrente de processo de responsabilização dos sócios de uma empresa que teve sua recuperação judicial convolada em falência (abrangência infinitamente maior) e que discutia alienação judicial do bem imóvel hipotecado em favor do BRB, sendo que tal imóvel representa uma pequena parte da discussão de mérito.

Em síntese, temos uma demanda relacionada a falência na qual houve um agravo relacionado a penhora de um bem que estava alienado ao BRB, não podendo, nem de longe, existir identidade de valor da causa entre a falência e um agravo interposto no meio da demanda. Não há que se admitir que um Agravo de instrumento possa ter o mesmo valor da causa principal a aquele ele se refere.

3. DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA REQUERENTE

Costuma-se estudar o enriquecimento sem causa juntamente com o pagamento indevido, pois este é uma modalidade de enriquecimento. A maior dificuldade do seu estudo conjunto era o fato de o nosso Código de 1916 silenciar sobre o enriquecimento sem causa, também conhecido como enriquecimento ilícito ou injustificado ou locupletamento ilícito, disciplinando apenas o pagamento indevido. Este último era disciplinado nos arts. 964 a 971 do código anterior, dentre os efeitos das obrigações, juntamente com as várias espécies e formas de pagamento. O código Civil disciplina o pagamento indevido e o enriquecimento sem causa entre os atos obrigacionais unilaterais, após disciplinar a promessa de recompensa e a gestão de

negócios. Desse modo, o novo diploma civil reconhece que ambos os fenômenos são fontes autônomas e unilaterais de obrigações.

É frequente que uma parte se enriqueça, isto é, tenha um aumento patrimonial, em detrimento de outra. Aliás, no campo dos contratos unilaterais é isso que precisamente ocorre. Contudo, como vemos, na maioria das vezes, esse aumento patrimonial, esse enriquecimento, provém de uma justa causa, de um ato jurídico válido, tal como uma doação, um legado. Todavia, pode ocorrer que esse enriquecimento, ora decantado, opere-se sem fundamento, sem causa jurídica, desprovido de conteúdo jurígeno, ou, para se aplicar a terminologia do direito tributário, sem fato gerador.

Alguém efetua um pagamento de dívida inexistente, ou paga dívida a quem não é seu credor, ou constrói sobre o terreno de outrem ou mesmo recebe sem justa causa, com correção monetária duplamente realizada como no caso em apreço. Tais situações, como vemos englobando o pagamento indevido, configuram um enriquecimento sem causa, injusto, imoral e, invariavelmente, contrário ao direito, ainda que somente sob aspecto da equidade ou dos princípios gerais de direito.

Nas situações sob enfoque, é curial que ocorra um desequilíbrio patrimonial. Um patrimônio aumentou em detrimento de outro, sem base jurídica. A função primordial do direito é justamente manter o equilíbrio social, como fenômeno de adequação social.

Das noções fundamentais já expostas, concluímos que existe enriquecimento injusto sempre que houver uma vantagem de cunho econômico em detrimento de outrem, sem justa causa. Esse é o sentido do art. 884 do novo Código: “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à causa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

O enriquecimento pode ter como objeto coisas corpóreas ou incorpóreas. Assim, dispõe o parágrafo único desse dispositivo: “Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.” A lei se refere ao valor da época em que o negócio foi formalizado e o bem saiu do patrimônio do interessado. Indêpende, também, o enriquecimento, de um ato positivo do accipiens, ou até do solvens. Pode promanar de uma omissão.

À noção de enriquecimento antepõe-se a noção de empobrecimento da outra parte. São termos que se usam em sentido eminentemente técnico e não vulgar, é óbvio. A relação de imediatidade, o liame entre o enriquecimento e o empobrecimento fechará o círculo dos requisitos para a ação específica. Da vantagem de um patrimônio deverá resultar a desvantagem de outro.

Nesse contexto, é imperioso que se observe que a expressão “sem causa” consiste no ato jurídico desprovido de razão albergada pela ordem jurídica, como ocorre com a situação que aqui se sustenta, pois não há valor da causa em recurso, nem ele pode ser o da ação principal, devendo ocorrer, apenas subsidiariamente, a definição do proveito econômico para fins e base de cálculo da multa aplicada.

Assim, é preciso ficar claro que não há valor a ser executado, ou caso se entenda, que ele exista esse valor deve ser o proveito econômico, sendo ilíquida a presente execução.

Todo esse cenário configura nítido e claro enriquecimento sem causa da parte Requerente que está se aproveitando de um erro material na decisão executada para obter ganho indevido, visto que não é lícito nem correto do ponto de vista da boa fé que alguém pleiteie valor tão elevado sem amparo jurídico ou mínima justa causa para tanto.

A doutrina de FIUZZA, 2012 especialista no assunto ensina que

O enriquecimento ilícito caracteriza-se como princípio e não como regra pelo seguinte:

Regras são auto-explicativas, ao contrário dos princípios. Pela simples leitura da regra há a possibilidade de se entender e indicar todos os atos capazes de se enquadrar naquele dispositivo. Já na leitura de um princípio não há como entender a que, especificamente, ele se relaciona. Sua leitura é subjetiva, só explicável com sua aplicação ao caso concreto. Outra característica dos princípios é o fato de serem fundamento, base para a existência das regras. Observando os dispositivos que tratam do pagamento indevido, das benfeitorias, da prestação de serviços, da gestão de negócios e aqueles relacionados a tributos, podemos concluir que o enriquecimento sem causa estaria servindo de base à existência de todos eles.

O repúdio ao enriquecimento sem causa é princípio geral do Direito, gerador de uma série de regras e sub-princípios.

O ilustre doutrinador elenca os requisitos do enriquecimento sem causa como sendo:

1º) Diminuição patrimonial do lesado.

2º) Aumento patrimonial do beneficiado sem causa jurídica que o justifique. A falta de causa se equipara à causa que deixa de existir. Se, num primeiro momento, houve causa justa, mas esta deixou de existir, o caso será de enriquecimento indevido. O enriquecimento pode ser por aumento patrimonial, mas também por outras razões, tais como, poupar despesas, deixar de se empobrecer etc., tanto nas obrigações de dar, quanto nas de fazer e de não fazer.

3º) Relação de causalidade entre o enriquecimento de um e o empobrecimento de outro. Esteja claro, que as palavras "enriquecimento" e "empobrecimento" são usadas, aqui, em sentido figurado, ou seja, por enriquecimento entenda-se o aumento patrimonial, ainda que diminuto; por empobrecimento entenda-se a diminuição patrimonial, mesmo que ínfima.

4º) Dispensa-se o elemento subjetivo para a caracterização do enriquecimento ilícito. Pode ocorrer de um indivíduo se enriquecer sem causa legítima, ainda sem o saber. É o caso da pessoa que, por engano, efetua um depósito na conta bancária errada. O titular da conta está se enriquecendo, mesmo que não o saiba. Evidentemente, os efeitos do enriquecimento ocorrido de boa-fé, não poderão ultrapassar, por exemplo, a restituição do indevidamente auferido, sem direito a indenização.

Do mesmo modo, observa-se a passagem abaixo colacionada de Ruy Rosado de Aguiar Júnior o qual engrandece o enriquecimento sem causa no Código de 2002:

O art. 883 veio dispor expressamente sobre o enriquecimento sem causa, preenchendo uma lacuna do nosso ordenamento. Trata-se de cláusula geral que terá grande efeito no foro, porque permitirá reparar todas as situações de vantagem indevida. É, no entanto, uma ação subsidiária, a ser usada se o lesado não tiver outros meios para se ressarcir do prejuízo (art. 885).

Como se vê, nas lições de Giovanni Nanni (2012):

Na verdade, o enriquecimento sem causa é um princípio informador de todo o direito privado, sendo possível estender a sua aplicabilidade ao âmbito do direito público, tendo em vista que não há restrição à qualidade da relação obrigacional — privada ou pública — passível de ser submetida à sua incidência.

Diante das lições acima delineadas, observa-se que a discussão central da presente impugnação reside na impossibilidade de a Requerente se enriquecer sem causa para tanto, se aproveitando de uma causa **milionária relacionada a um recurso que sequer possui valor. O que se percebe no caso em apreço é que não há nenhuma razão para fixação do valor da causa do agravo como de mais de 200 milhões como pretende a requerente.**

4. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA NO CASO EM APREÇO

As relações sociais como um todo devem ser regidas por um escopo de normas que viabilizem não só o equilíbrio social das relações entre os seres, como também perpetue

valores que tenham como base estrutural a boa-fé, a qual está contemplada no nosso ordenamento civil e constitucional em seus diversos aspectos.

Tratar de recursos relacionados a pagamentos, outrossim, exige a adoção de uma postura que seja de acordo com os parâmetros de lealdade e boa – fé, de modo que se observe nas praticas processuais ações que mantenham a uniformidade do sistema jurídico como um todo.

Sendo considerado como um dos princípios fundamentais do direito, a boa-fé objetiva, possui como função precípua estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações sejam elas jurídicas ou mesmo fora do âmbito do poder judiciário. Entretanto, não é de fácil reconhecimento as condutas que estariam ou não pautadas de boa-fé, de modo que para concluir se alguém age ou não de boa-fé, torna-se *“necessário analisar se o seu comportamento foi leal, ético, ou se havia justificativa amparada no direito, completa o magistrado”*.

Tal preceito possui origem histórica como se observa da passagem abaixo colacionada:

No Corpus Iuris Civilis a noção de boa-fé estava prevista de forma diluída, entendida a bona fides como um estado psicológico de ignorância, também influenciada pelo Direito Canônico, que via a boa-fé como ‘ausência de pecado’. Basicamente, pois, durante o período romano e, depois, medieval, adotou-se uma visão subjetiva sobre a boa-fé. Mais tarde, com o advento do Code Civil francês de 1840 (Code Napoléon), a noção da boa-fé objetiva passa a ser positivada, através da terceira alínea do artigo 1134 do Code, quando ali determina que os pactos deveriam ser executados de boa-fé, sendo que tal norma não foi cumprida, tornou-se letra morta, à vista da influência da Escola da Exegese, apegada ao extremo à letra da Lei Napoleônica.

Essa necessidade de adoção da boa-fé possui um fim último de harmonizar a rigidez das normas positivas ou mesmo das decisões judiciais que devem ser contrabalançadas com regras que permeiem a aplicação da boa –fé no caso concreto, de modo que não haja um detrimento da essência das instituições ou da própria natureza das coisas sob pena de ser indevido o prestigiar a forma em detrimento do conteúdo ou da essência das coisas. É nesse contexto que deve se aplicar a boa – fé ao presente caso, ressaltando que tal principio consiste numa medida de harmonização e manutenção da natureza do instituto do valor da causa e de eventual multa aplicada em demandas judiciais.

Não há boa fé em associar o valor total de uma recuperação judicial ao agravo incidente nela manejado, devendo ser rejeitada totalmente a presente execução.

Caso esse cenário não seja observado, será conferido a Requerente a liberdade e permissão de enriquecer sem justa causa para tanto, tendo em vista a dupla incidência da correção monetária no período nos termos do que fora dito acima. Ademais, na esteira do

entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado, inclusive em recurso repetitivo, a decisão relativa à fixação de astreintes não transita em julgado, podendo, desta forma, ser diminuída ou excluída.

Outrossim, em atendimento ao princípio da proporcionalidade e para se evitar o enriquecimento ilícito, é possível a redução do valor da multa cominatória sem que se incorra em violação à coisa julgada, podendo ser alterada, inclusive, na fase de execução.

Nesse sentido, o montante da multa coercitiva deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como não pode servir como fonte de enriquecimento sem causa da parte beneficiada pela aplicação da sanção, em consonância com o artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil. Esse é o entendimento pacificado, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ASTREINTES. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REDUÇÃO EX OFFÍCIO. MULTA VENCIDA. POSSIBILIDADE. 1. Revelando-se demasiadamente excessivo o valor fixado a título de astreintes e afigurando-se patente a violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pode ser reduzido o valor, até mesmo de ofício, a fim de evitar verdadeiro enriquecimento sem causa da parte beneficiária, nos termos do § 2º, do artigo 537, do CPC. 2. O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a revogação da multa e mencionando o dispositivo do novo Código de Processo Civil, anui com a hipótese de alteração da multa vencida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 01649574320198090000, Relator: Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura, Data de Julgamento: 17/06/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/06/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDUÇÃO DAS ASTREINTES - Decisão que reduziu a astreintes vencidas – Obrigação de Fazer - É indiscutível o cabimento do arbitramento da pena de astreinte para evitar descumprimento da decisão judicial, nos moldes do art. 537 do NCPC, sendo forçoso reconhecer que o objetivo da sanção pecuniária imposta, em se tratando de obrigação de fazer, não é penalizar a parte que deve cumprir a ordem, mas sim imprimir efetividade à decisão – MULTA que se tornou EXORBITANTE - Verificada a exorbitância da multa, sua incompatibilidade com o conteúdo econômico da causa, uma imposição pecuniária despropositada à obrigação estabelecida no título, a regra do art. 537, § 1º, do CPC autoriza a modificação do valor, da periodicidade ou, até a exclusão da multa, seja ela vencida ou vincenda – Multa que superou o triplo do valor do contrato – Inadmissibilidade – Redução que atente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação do enriquecimento sem causa – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO (TJ-SP - AI: 22896244720208260000 SP 2289624-47.2020.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 26/03/2021, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/03/2021)

Por fim, observa-se que a multa aplicada esta relacionada ao Tema nº 706 do STJ que diz: “Possibilidade de rediscussão do cabimento das astreintes após preclusão do decisum que as cominou. Tese Firmada: A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada”. Assim, é nítido que a parte insiste em se ENRIQUECER ILICITAMENTE AS CUSTAS DO BANCO, devendo a multa aplicada ser revista .

B. RAZÕES SUBSIDIÁRIAS

SUBSIDIARIAMENTE 1

DO EQUÍVOCO NA BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRA A MULTA DE 1% DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO

Um ponto subsidiário que deve ser levado em consideração no caso é o fato de que, caso esse juízo entenda que existe um valor da causa no agravo, ele deve estar relacionado ao proveito econômico e jamais deve repetir o valor da causa principal, visto que o recurso apenas refere-se a pequena fatia daquilo que se **discute na demanda principal, no caso uma penhora sobre imóvel arrematado no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e avaliado em cerca de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) , tudo relacionado a** responsabilização dos sócios de uma empresa que teve sua recuperação judicial convolada em falência.

Dessa forma, deve ser realizada a liquidação dos valores que seriam a base de cálculo da multa que aqui se discute tendo por base o valor da **avaliação do imóvel, ou seja, R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).** Esse valor de **avaliação atualizado seria de R\$ 3.033.884,53 (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).**

Assim, o valor correto da multa aplicada seria $1\% \times R\$ 3.033.884,53$ (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) **que totalizaria: R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com base na planilha abaixo:**



CÁLCULOS JUDICIAIS E EXTRA JUDICIAIS
www.magoalhoesgrangeiro.com.br

18 9 8154-4843
18 3903-2201
18 3217-2970

APÊNDICE I

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF
PROCESSO: 0701818-26.2023.8.07.0015
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA
REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.

APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA DEVIDA PELO REQUERIDO SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO (ID 144052961)					
DATA DO AJUIZAMENTO	VALOR DE AVALIAÇÃO	DATA DO CÁLCULO	ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC	VALOR CORRIGIDO	MULTA 1%
13/10/2015	R\$ 2.040.000,00	26/01/2023	1,4871983	R\$ 3.033.884,53	R\$ 30.338,85
VALOR APURADO DA MULTA SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO 26/01/2023				R\$	30.338,85

SUBSIDIARIAMENTE 2

DO VALOR CORETO DA CAUSA PRINCIPAL DO EQUÍVOCO NA BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRA A MULTA DE 1%

Por fim, na remotíssima hipótese de nenhum dos parâmetros argumentos anteriores (ausência de valor da causa ou necessidade e identificação do proveito econômico do recurso de agravo), ser acolhido.

Houve um erro no valor da causa apontado pelo Requerente em seu pedido de cumprimento de sentença, não se deve falar em 1% sobre R\$ 216.838.505,34 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)

A decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa”, assim de acordo com a documentação temos na inicial que o valor da causa é de R\$ 74.208.382,67 (setenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) sendo que não foi constatada determinações alterando o valor da causa:

Dá-se, à causa, o valor de **R\$ 74.208.382,67** (setenta e quatro milhões duzentos e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Brasília, 13 de outubro de 2015.


FERNANDO PARENTE VIEGAS
OAB/DF nº 26.030

SQNW 309, projeções J e K, unidade 417, Edifício Infinito Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70687-150
Telefones: (61) 4102-6700 e 9212-1898 – www.fernandoviegas.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 015.***-07 em 16/02/2023 15:16:21
Número do documento: 1912101717060000000058068487
<https://pje.trf4.jus.br/pej/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=1912101717060000000058068487>
Assinado eletronicamente por: RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA - 10/12/2019 17:16:33

Num. 60853846 - Pág. 13

DOS ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERENTE NA SUA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO

Conforme imagem abaixo do cálculo apresentado pelo requerente, além de alterar o valor da causa constante na inicial é acrescido cobrança de multa de 10% e honorários do cumprimento de sentença:

07/05/2015	88.692.132,73	1,24724256	110.620.602,67	62,00%	68.584.773,65	179.205.376,32
Subtotal						179.205.376,32
ACESSÓRIOS						
						R\$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%						17.920.537,63
Subtotal						197.125.913,95
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%						19.712.591,39
Subtotal						216.838.505,34
Total Geral						216.838.505,34

01, Lote 385, Sala 308, Edifício Platinum Office, CEP: 70.610-410, Brasília - DF, Telefone: (61) 3877-6701
www.administra.com.br

Documento foi gerado pelo usuário 777.***.***.04 em 26/01/2023 16:18:10
o do documento: 2007031904546910000063565743
pje-9dft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2007031904546910000063565743
do eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 03/07/2020 19:04:54

Num. 66938722 - Pág. 2

Novamente, a decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa” sem constar os encargos cobrados pelo requerente, ou seja, indevidas tais cobranças.

Dessa forma, incorreta a apuração pela parte requerente devendo ser corrigida.

DOS JUROS COBRADO PELO REQUERENTE

Conforme imagem abaixo do cálculo apresentado pelo requerente, além de alterar o valor da causa constante na inicial e acrescer encargos indevidos, o mesmo aplica juros na atualização do valor da causa:

CORREÇÃO MONETÁRIA						
Atualizado até: 03/07/2020						
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)						
Percentual de Juros: 0,5% e 1%						
VALORES DEVIDOS						
Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
07/05/2015	88.692.132,73	1,24724256	110.620.602,67	62,00%	68.584.773,65	179.205.376,32

A decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa”, entretanto não determinou de forma expressa a forma de atualização do valor da causa. Entretanto, aplicando o disposto da Súmula 14 do STJ, temos a atualização do valor da causa desde o ajuizamento da ação, sem a incidência de juros ou outro acessório.

Dessa forma, incorreta a apuração pela parte requerente devendo ser corrigido.

Assim caso se entenda pelo valor da causa como base para o agravo este deve ser corrigido, tendo em vista que foi apurado o valor devido pelo requerido a título de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de modo equivocado. **Para esses fins, o valor correto da causa é de R\$ 74.208.382,67 (setenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Tais valores foram corrigidos pelo INPC desde a data do ajuizamento até a data de 26/01/2023 (data do valor cobrado pelo requerente) se encontrado o valor atualizado da causa de R\$ 110.362.580,55 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), valor este sobre o qual incidirá 1% da multa.

Assim, levando em consideração o valor correto da causa, o valor devido pelo BRB caso se entenda que essa deva ser a base de cálculo sob a qual incidirá 1% da multa seria de R\$ 1.103.625,81 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) caracterizando um excesso de R\$ 1.555.068,13 (um milhão quinhentos e cinquenta cinco mil, sessenta e oito reais e treze centavos).

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PEO REQUERIDO A TÍTULO DE MULTA					
DATA DO AJUIZAMENTO	VALOR DA CAUSA	DATA DO CÁLCULO	ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC	VALOR CORRIGIDO	MULTA 1%
13/10/2015	R\$ 74.208.382,67	26/01/2023	1,4871983	R\$ 110.362.580,55	R\$ 1.103.625,81
VALOR DA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM 26/01/2023					R\$ 1.103.625,81

C. DOS PEDIDOS

Nesses termos, considerando-se que a presente impugnação encontra respaldo no CPC e que é flagrante o equívoco na presente execução movida pelo requerente **requer-se o recebimento, em seu efeito suspensivo**, e o regular processamento da presente impugnação bem como:

1. Que seja acolhida a presente impugnação com a rejeição total da execução proposta, tendo em vista ela ser zero pela ausência de valor da causa do agravo de instrumento (0728964-58.2021.8.07.0000) no qual foi aplicada a multa executada, não havendo que falar em 1% de R\$ 216.838.505,34;

2. Na remotíssima situação de não acolhimento do pedido anterior que o valor da causa sobre o qual deverá incidir a multa seja o do **valor da avaliação do bem atualizado**, ou seja a multa devida seria de **1% x R\$ 3.033.884,53 (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) que totalizaria: R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;

3. Ainda na hipótese de não acolhimento de nenhum dos pedidos acima, que o valor da multa tenha como base de cálculo o valor correto da causa devendo ser de **1% x 110.362.580,55 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que totalizaria **uma multa de R\$ R\$ 1.103.625,81 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, devendo ser reconhecido **um excesso de R\$ 1.555.068,13 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e oito reais e treze centavos)**.

Brasília, DF, 08 de março de 2023.

RICARDO VICTOR FERREIRA
Assinado de forma digital por
RICARDO VICTOR FERREIRA
BASTOS:97589381349
Dados: 2023.03.08 16:55:18
49 -03'00'

Ricardo Victor Ferreira Bastos
Advogado do BRB

OAB DF 34768
Assinado de forma digital por ANDRE
SANT ANA DA SILVA:31479558850
Dados: 2023.03.08 17:08:36 -03'00'

André Sant'Ana da Silva
Superintendente Jurídico
OAB/DF 65.864

Hellen Falcão de Carvalho
Assinado de forma digital
por Hellen Falcão de
Carvalho
Dados: 2023.03.08 19:34:00
-03'00'

Hellen Falcão de Carvalho
Diretora jurídica
OAB/DF 25.386



BANCO DE BRASÍLIA

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

MODALIDADE: ESTADUAL

AUTOR: PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

RÉU: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA

PROCESSO: 07018182620238070015

DEPOSITANTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA

CNPJ: 00.000.208/0001-00

ID: 020230000000738942

NAT. JURÍDICA: Depósito Comum



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento
Depósito Judicial » Emissão de

<https://novo.brb.com>

- Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »

[clique aqui](#)



070 - 1

07090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BRB BANCO DE BRASÍLIA SA - CNPJ: 00.000.208/0001-00			
Nosso Número 164239707007	Número do 0709110155000642397	Data de Vencimento 22/03/2023	Valor cobrado
Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00 SBS Qd. 01 Bl. 'E' Ed. Brasília - Brasília/DF - Cep: 70.072-900			
Agência / Código de Identificação do		Autenticação Mecânica	

Destaque aqui



070 - 1

07090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO				Vencimento 22/03/2023	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00				Agência/Código do Beneficiário 6905	
Data do 07/03/2023	Núm. do documento 0709110155000642397	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data de 07/03/2023	Nosso Número 164239707007
Uso do Banco	Carteira	MOEDA R\$	Quantidade	Valor 30.338,85	(=) Valor do documento 30.338,85
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Para o envio de TED judicial, utilize o ID nº: 020230000000738942					(-)
Conta judicial disponível no dia seguinte ao https://novo.brb.com - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos » Depósito Judicial » Emissão de clique aqui					(+) Juros/Multa
Para emissão do comprovante de liquidação do boleto, utilize o ID nº: 020230000000738942 ou o Número do documento: 0709110155000642397					(=) Valor
NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE CHEQUE!					
Pagador/CPF/CNPJ BRB BANCO DE BRASÍLIA SA - CNPJ: 00.000.208/0001-00					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - PROCESSO: 07018182620238070015					
VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS					
Sacador/Avalista					FICHA DE

Autenticação Mecânica



Anexo CND - Falência (0713881)

SEI 19.09.02328.0015531/2022-68 / pg. 322



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***-00 em 03/05/2023 11:25:40

Número do documento: 23030909222921500000139835193

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030909222921500000139835193>

Assinado eletronicamente por: RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS - 09/03/2023 09:22:29

Num. 151756369 - Pág. 1

-BRB- Banco de Brasília - 070 08/03/2023 15:12
PA:027 T.:3002 TRN:501000 NSU:37291

Recibo de Pagamento Tit. de Cobrança

Cod. Barras:
07000000207039366816842397070071292970003033885
Tipo: COBRANCA BRB
Banco: 070
Data de Vencimento: 22/03/2023
Forma de Pagamento: Debito autorizado
Conta de Debito: 0270456783
Principal:.....*****R\$30.338,85
Desconto:.....*****R\$0,00
Mora/Multa:.....*****R\$0,00
Outros acrescimos:.....*****R\$0,00
Total:.....*****R\$30.338,85

Nome do beneficiario: BRB
CPF/CNPJ beneficiario: 00.000.208/0001-00
Nome do pagador: Tribunal de Justica do Distrito
Federal
CPF/CNPJ pagador: 00.531.954/0001-20

-Comprovante emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o
papel em contato direto com plásticos, óleos ou
produtos químicos. Evite também exposição a luz
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e
umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
Autenticacao: B2738854

S, CASA E COMIDA LTDA
SA
SA

imento <https://novo.brb.com> - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »
clique aqui

07090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

208/0001-00		
42397	Data de Vencimento 22/03/2023	Valor cobrado
0.208/0001-00 p: 70.072-900		
		Autenticação Mecânica



segue procuração e substabelecimento.





P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**, empresa com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, com seu Estatuto Social devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 1060218 em 18/04/2018, este ato, representada por sua Diretora-Presidente **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, Cédula de Identidade n.º 800.189 SESPDS/DF e CPF n.º 379.575.971-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF, eleita pelo Conselho de Administração, em sua 269ª reunião, ocorrida em 24/02/2022 e registrada na JUCISDF sob n.º 1828812 em 25/04/2022, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 25386-OAB-DF e CPF n.º 708.839.981-49, Na função de Diretora Jurídica, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, PROCON de todo o Brasil, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, nada mais. Traslada em seguida. E eu,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DD) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 129

Prot : 877455

M, subcrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00457075, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100356785RAZV, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração da **BRB – Administradora e Corretora de Seguros S.A.** lavrada em 14/10/2022, no Livro 3630, Fl. 128, Prot.: 877455, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ANDRÉ SANT'ANA DA SILVA**, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.864; **ANTÔNIO POMPÊO DE PINA NETO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.819; **ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.810; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 24.614; **BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 55.191; **CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA**, união estável, inscrito na OAB-DF sob o nº 66.856; **CÍCERO GONÇALVES MATOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 35.743; **CINTHYA MARIA DE LIMA SANTOS COSTA**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 20.177; **DAGOBERTO FARIA GOMES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 17.708; **DAVID MAXSUEL LIMA RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 64.271; **DÉBORA MARTINS MOREIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 21.612; **DIÔGO LEITE SILVA**, separado, inscrito na OAB-DF sob o nº 1.631-A; **EDUARDO VIDAL XAVIER**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 15.479; **ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO**, divorciada, inscrita na OAB-DF sob o nº 10.144; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 29.068; **FELIPE ALVES DE OLIVEIRA**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 72.430; **GABRIELA VICTOR TAVARES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 25.803; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **GUILHERME LIMA BRAGA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 14.790; **GUILHERME RABELO DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 28.001; **JESSÉ ALCÂNTARA SOARES**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.616; **JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 60.794; **JOSÉ LUCIANO A. MACEDO DIAS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.417; **JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 19.473; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES**, casado, inscrito na OAB-MG sob o nº 113.418; **MARIA CLARA N. ASSIS GOMES TELES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 59.990; **MARIA HELENA MOREIRA DOURADO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 36.162; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **MARINA COELHO CARVALHO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 29.468; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 66.785; **NICSON CHAGAS QUIRINO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 9.831; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 34.768 e **RICARDO DE SOUSA MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 64.247, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, confessar e reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação ou fazer acordos, devendo, nesses casos, ratificar os atos por pessoa que possua poderes para tanto, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Conforme Termo de Posse da Diretora que subscreve esse documento e Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 23/11/2023.



Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2022.

HELLEN FALCAO DE CARVALHO:70883998149
Assinado de forma digital
por HELLEN FALCAO DE
CARVALHO:70883998149
Dados: 2022.11.23 19:01:03
-03'00"

HELLEN FALCÃO DE CARVALHO
DIRETORA JURÍDICA
25.386 OAB-DF



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0701818-26.2023.8.07.0015

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2023 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 24 de março de 2023 13:57:31.

ANA PATRICIA VIANA DE ANDRADE

Servidor Geral





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença

Vista à exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito



 TJDF	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
---	---

Número do processo: 0701818-26.2023.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID [155925663](#) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **20/04/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de abril de 2023





Número: **0711461-13.2020.8.07.0015**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
Banco de Brasília SA (IMPUGNADO)	
	HELLEN FALCAO DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106582638	22/10/2021 14:35	Certidão	Certidão

 TJDF	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VFRJCLEDF Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
---	--

Número do processo: 0711461-13.2020.8.07.0015

Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)

IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE: WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"), PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

IMPUGNADO: BANCO DE BRASÍLIA SA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de **BANCO DE BRASÍLIA SA**, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.000.208/0001-00 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0711461-13.2020.8.07.0015**, distribuído como IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, em 20/07/2020 14:53:35, neste Juízo, movida por WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ: 06.091.637/0001-17) e PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ: 12.978.051/0001-71) em face de Banco de Brasília SA (CNPJ: 00.000.208/0001-00). **Trata-se de impugnação de crédito em que o(s) impugnante(s) se insurge(m) contra a Segunda Relação de Credores da Recuperação Judicial de WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ: 06.091.637/0001-17) e PHOENIX COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ: 12.978.051/0001-71) - (processo 0730226-66.2019.8.07.0015), especificamente quanto ao crédito atribuído ao(à) BANCO DE BRASÍLIA SA (CNPJ: 00.000.208/0001-00).** Inicial de ID 68069165 recebida pelo Despacho de ID 68959083. Por meio da sentença de ID 91239173, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para determinar a retificação do Quadro Geral de Credores da Recuperanda para incluir o valor de R\$ 95.367,11 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavo), referente ao crédito lastreado na CCB n.º 17138946, na classe dos créditos quirografários. Foi interposto recurso de Agravo de Instrumento pelas impugnantes (ID 95407719). Certifico, por fim, que os autos encontram-se aguardando o julgamento em definitivo do recurso. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 22 de outubro de 2021 14:33:26. Eu, SEBASTIÃO FERNANDO SOARES MACHADO, digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.



LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Certidão n°: 32688275/2023

Expedição: 05/07/2023, às 10:45:40

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00

Razão Social: BCO BRASILIA SA BRB

Endereço: SAUN Q 5 BL B/C TORRE 2 E 3 SL 101-201-401-501-601-701-801-901 SN
/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2023 a 30/07/2023

Certificação Número: 2023070100251113145842

Informação obtida em 05/07/2023 10:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233928152**

RAZÃO SOCIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.208/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Finalizado o trâmite administrativo cabível, esta Coordenação encaminhou e-mail convocando a instituição financeira para coletar as respectivas assinaturas no contrato de consignação. Em resposta (doc anexo), a referida instituição solicitou esclarecimentos acerca do valor (ou percentual) a ser cobrado à título de indenização pelos custos relativos à manutenção e controle das consignações facultativas (conforme previsto no ato normativo 035/2020 - artigo 17), o qual dispõe:

"Art. 17 As consignatárias indenizarão os custos para manutenção e controle das consignações facultativas, mediante o pagamento de um valor estipulado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do membro ou servidor.

§1º Não estão sujeitas à obrigação constante do caput deste artigo as entidades representativas de membros e servidores, os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, e as consignatárias de pensão alimentícia voluntária.

§2º O recolhimento dos valores previstos no caput será procedido automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias e recolhidos mensalmente aos cofres do Ministério Público."

Deste modo, remetemos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para prestar os esclarecimentos solicitados, com retorno a esta coordenação para resposta à Instituição Financeira.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/07/2023, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719911** e o código CRC **C506938B**.

RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

//GECO

Seg, 10/07/2023 19:09

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação

Paula, boa noite!

O ato normativo 035/2020 em seu artigo 17 fala de custo de manutenção, porém não diz o percentual. Ressalto que o Termo de credenciamento também não fala dessa cobrança. Logo, consegue nos informar se haverá a cobrança dessa manutenção? Qual o valor?

Art. 17. As consignatárias indenizarão os custos para manutenção e controle das consignações facultativas, mediante o pagamento de um valor estipulado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do membro ou servidor.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br*Disponível via Teams*

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviada em:** quinta-feira, 6 de julho de 2023 11:22**Para:** //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>**Cc:** #Gerente Geral PA TJBA <ggtjba@brb.com.br>; #Gerente de Equipe GECOV <equipegecov@brb.com.br>**Assunto:** RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

FINEZA SINALIZAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Prezados,

Usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual relativo ao procedimento para cadastramento da Instituição Financeira como consignatária de valores junto ao Ministério Público do Estado da Bahia.

A fim de diligenciar os procedimentos para tanto, encaminhamos anexa a minuta constante do referido expediente devidamente preenchida com as informações da empresa, **APENAS PARA CONFERÊNCIA.**

Caso não encontrem inconformidades no documento encaminhado anexo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. O documento deverá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

- 1.
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: terça-feira, 4 de julho de 2023 19:12

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: #Gerente Geral PA TJBA <ggtjba@brb.com.br>; #Gerente de Equipe GECOV <equipegecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Para comprovação do argumento da Advogada, segue a certidão de flênciã com inteiro teor.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 08:35

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

A fim de que possamos dar continuidade ao procedimento, precisamos remeter os esclarecimentos à nossa Assessoria Jurídica. Entretanto, faz-se necessária a comprovação dos argumentos apresentados (conforme deliberado pela nossa Superintendência de Gestão Administrativa). Deste modo, solicitamos o encaminhamento de comprovação do teor do procedimento referido (espelho de andamento do procedimento, por exemplo).

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: terça-feira, 6 de junho de 2023 18:19

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Segue resposta da Advogada do BRB.

Diante da resposta há possibilidade de continuarmos com a celebração do convênio?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante <juliana.xavier@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2023 16:55

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados Senhores,

Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado pela Massa Falida de Piazuma – Construções, Casa e Comida Ltda. em desfavor do BRB – Banco de Brasília S/A.

Este processo específico não se trata de falência. Entretanto, corre na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em decorrência da força atrativa que norteia a universalidade do juízo falimentar.

Atenciosamente,



Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Advogada

BRB - Banco de Brasília S.A.

DIJUR - Diretoria Jurídica

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2023 09:01

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

O procedimento para autorização da assinatura do contrato de credenciamento retornou a esta Coordenação com manifestação favorável da Administração.

Entretanto, houve uma ressalva à coleta de assinaturas, decorrente da existência do processo judicial nº **0701818-26.2023.8.07.0015**.

A ressalva é no sentido de que, caso se trate de processo de requerimento de concordata ou falência, não será possível a celebração da avença.

Assim, solicitamos que nos encaminhem a comprovação da matéria acerca a qual se refere o procedimento acima mencionado, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2023 16:27

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo segue a documentação de credenciamento atualizada, conforme solicitado.

Para concretização da proposta de celebração do convênio, solicitamos a documentação do representante legal que assinará o convênio.

Obs:

Fiquei ausente da instituição por 30 dias, por isso não respondi antes

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:08
Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Usamos do presente para solicitar as seguintes diligências requeridas pela Assessoria Jurídica deste Ministério Público do Estado da Bahia:

- a. **1.Necessidade de atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa juntados previamente aos autos, considerando a expiração de suas vigências;**
- b. **2. Necessidade de atualização dos documentos de representação do BRB – Banco de Brasília S.A., considerando o término da vigência do mandato informado na ata de eleição juntada aos autos, ressaltando a necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos do Estatuto Social da instituição em relação ao instrumento de procuração eventualmente apresentado;**

No ensejo, também foi solicitada, pela unidade de assessoramento, a alteração da minuta padrão do contrato de credenciamento, a qual encaminhamos atualizada para conhecimento.

Deste modo, aguardamos o encaminhamento dos documentos acima relacionados para que possamos seguir `s fase de coleta de assinaturas.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 11:22

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezada Jaqueline,

O procedimento ainda se encontra sob análise da nossa Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 18:35

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Alguma novidade da inclusão da cláusula de Lei Geral de proteção de dados pessoais?

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Jakelline Silva Sousa

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 13:51

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>
Cc: 'Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios' <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula,

Reitero a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 18:04

Para: 'Paula Souza de Paula' <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Paula, boa tarde.

Verificamos que o nome da Diretora Eugênia Regina de Melo está escrito no masculino, por favor corrigir o dado. Abaixo segue o nome completo e o cargo da senhora Eugênia.

Eugênia Regina de Melo
Diretora Executiva DIAGO
BRB – BANCO DE BRASÍLIA

Logo, aguardamos a minuta corrigida, para providenciarmos a assinatura da Diretora.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 14:18

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Em tempo, ressaltamos que procedemos a um pequeno ajuste na minuta originariamente encaminhada, a fim de incluir previsão de observância à Lei Geral de Proteção de dados, conforme padrão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:48

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao e-mail abaixo, informamos que anexamos ao procedimento as certidões atualizadas e remetemos o mesmo à análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de outubro de 2022 18:57

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula,

Anexo estão contrato de convênio, para assinatura, e certidões atualizadas.

Atenciosamente,

Jakelline Silva Sousa

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:25

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Considerando o lapso temporal decorrido entre o início das tratativas e a presente data, observamos que as seguintes certidões se encontram vencidas, de modo que será necessário o envio das mesmas, atualizadas para que possamos prosseguir com o nosso procedimento administrativo cabível:

CND - Tributos Federais e dívida ativa;

CND - Débitos Trabalhistas;

CND - FGTS;

CND - Estaduais;

Cadastro SICAF - atualizado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Paula, boa tarde!

E-mail recebido.

Demos andamento ao processo, estamos aguardando a assinatura da representante da instituição para encaminhar o contrato assinado.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 11:45

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Assunto: ENC: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Jake,

Para providências.

Atenciosamente,



Fabiana Brito

Gerente de Equipe 84095-9

BRB - Banco de Brasília

DIAGO/SUGOV/GECOV - Gerência de Convênios

☎ (61) 3409-3320

E-mail: fabiana.brito@brb.com.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:32

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

A fim de darmos continuidade ao procedimento para credenciamento do BRB como instituição consignatária de valores me folha de pagamento do MPBA, informamos que recebemos na presente data, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, confirmando o interesse do MP na celebração do contrato de credenciamento, ao tempo em que esclareceu que as consignações são realizadas pelo próprio Ministério Público, sem utilização de sistema específico (despacho anexo).

Aguardaremos manifestação desta instituição, por meio de retorno ao presente e-mail, para que possamos dar prosseguimento ao procedimento.

Neste sentido, esclarecemos que o procedimento ainda será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação, antes da formalização (assinatura) do contrato de credenciamento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:23

Para: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>; //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao questionamento acerca da forma de averbação dos empréstimos consignados, remetemos o seu e-mail ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, que gerencia estas averbações (Sr. Everaldo Souza, copiado no presente), para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Jakelline Silva Sousa <jakelline.sousa@brb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 15:17

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPB

Prezados,

Reiteramos a informação sobre a averbação dos contratos, se são averbados pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Logo, estamos aguardando a análise da documentação, a informação sobre averbação e ficamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Jakelline Silva Sousa

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: //GECOV - Convênios Consignação

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 11:01

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; //GECOV - Convênios Consignação

<gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RES: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Segue a documentação solicitada para andamento da celebração do convênio.

Em tempo, solicitamos informar se a averbação é realizada pelo próprio ministério ou se possuem sistema contratado.

Aguardamos a análise da documentação e ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jakelline Silva

Certificado Anbima CPA-20

Analista Júnior – 841924

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br

Disponível via Teams

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:46

Para: //GECOV - Convênios Consignação <gecovconsignado@brb.com.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: #Gerente GECOV <gecov@brb.com.br>

Assunto: RE: Ofício BRB/DIAGO/SUGOV/GECOV nº 2022-030 - MPBA

Prezados,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que será necessário enviar a esta Coordenação, a seguinte documentação complementar:

1. A) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- 2.
3. B) Cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- 4.
5. C) Prova de regularidade para com a Estadual (do Estado sede da instituição financeira e do Estado da Bahia) e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.
7. E) Certidão Negativa de falência.

Ademais, a fim de conferir maior celeridade à tramitação do procedimento administrativo para análise da solicitação, encaminhamos anexa a minuta padrão atualmente utilizada pelo Ministério Público na celebração de ajustes desta natureza para análise e validação da instituição financeira interessada.

BRB - Banco de Brasília S/A

SUGOV – Superintendência de Governo

GECOV – Gerência de Convênios

E-mail: jakelline.sousa@brb.com.br*Disponível via Teams*

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso

esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Pagamento,

Segue para esclarecer a informação solicitada no Despacho CEACC 0719911.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 07/08/2023, às 14:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750183** e o código CRC **8B7F31DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento ao despacho doc. SEI nº 0719911 e, tendo em vista a inexistência de instrução normativa que defina o valor solicitado pelo BRB, foi passada a informação do valor praticado atualmente nesse MPBA, por e-mail, que os bancos privados repassarão R\$ 1,00 por contrato de consignação ao BRB.

E, para sanar a pendência normativa, foi editada por essa DGP uma minuta da instrução normativa, a qual encontra-se aberta para análise e sugestão da DICOFIN e SGA no expediente SEI 19.09.48149.0020517/2023-43.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 06/10/2023, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823469** e o código CRC **AD12BEA3**.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235727899**

RAZÃO SOCIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.208/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:16 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **30B8.C421.00EE.0851**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/10/2023, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRB BANCO DE BRASILIA SA

00.000.208/0001-00

- Procedimento comum cível, 0721447-83.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 14/08/2023, Falência.
- Procedimento comum cível, 0724774-70.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para 2ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA em 05/10/2023, Cível.
- Cumprimento de sentença, 0701818-26.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/01/2023, Falência.
- Impugnação de crédito, 0711461-13.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 20/07/2020, Falência.



CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.CLEU.T56V.G6Y7.M3HV.UJT3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Certidão n°: 57396011/2023

Expedição: 17/10/2023, às 14:47:12

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASILIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00

Razão Social: BCO BRASILIA SA BRB

Endereço: SAUN Q 5 BL B/C TORRE 2 E 3 SL 101-201-401-501-601-701-801-901 SN
/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407131713078910

Informação obtida em 17/10/2023 14:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BRB BANCO DE BRASÍLIA SA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **MPBA**, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede à Quadra Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, s/n, Asa Norte, Brasília, CEP 70040-250, neste ato representado por **Eugênia Regina de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número 718.242.606-44, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BRB Banco de Brasília S.A.** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do **MPBA**, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior

não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III - por força de lei;

IV - por determinação judicial;

V - por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI - por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Eugênia Regina de Mel
Representante legal
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIA REGINA DE MELO** em 10/11/2023, às 15:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715385** e o código CRC **C418EC7E**.



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BRB BANCO DE BRASÍLIA SA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **MPBA**, e o **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede à Quadra Saun Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, s/n, Asa Norte, Brasília, CEP 70040-250, neste ato representado por **Eugênia Regina de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número 718.242.606-44, doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **BRB Banco de Brasília S.A.** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congêneres firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do **MPBA**, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1.** Caberá ao **BANCO**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de

pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no **item 3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III - por força de lei;

IV - por determinação judicial;

V - por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI - por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do **BANCO** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou

cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

Eugênia Regina de Melo
Representante legal
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIA REGINA DE MELO** em 29/11/2023, às 19:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 30/11/2023, às 20:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867012** e o código CRC **54A5EE9F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 443/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fazer cumprir a Instrução Normativa nº 002 de 07 de novembro de 2016,

RESOLVE

Designar os servidores Fernando Vicente Moraes Benites, Gildo Lima Rodrigues e Ubirajara Andrade Lacerda para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens de Consumo, tendo em vista o encerramento do exercício fiscal de 2023.

A Comissão de Inventário de Bens de Consumo ora instituída terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2023 para apresentação do Relatório Conclusivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02328.0015531/2022-68. Parecer Jurídico: 307/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o BRB Banco de Brasília SA, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: o credenciamento do BRB Banco de Brasília SA, no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02584.0030973/2023-11 - Dispensa Nº 003/2023 - PJR de Camaçari. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Mata de São João - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 3.934,56 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0031. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 7800. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2024 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 433/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02584.0030973/2023-11, RESOLVE designar os servidores Márcia Maria Vital, matrícula nº 353.390 e Denize de Carvalho Moreira Brito, matrícula nº 351.678 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0031390/2023-40 - Dispensa Nº 010/2023 - PJR de Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Protec Segurança Eletrônica Ltda- ME, CNPJ nº 07.341.774/0001-25. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0037. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 434/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01148.0031390/2023-40, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos, matrícula nº 353467 e Fernanda da Silva Leôncio Dias, matrícula nº 352579, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 177/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01053.0031389/2023-30 - Dispensa Nº 004/2023 – PJR de Jequié. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda- ME, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Jequié - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0034. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 7400. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 435/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01053.0031389/2023-30 RESOLVE designar os servidores Givanildo de Amorim Santana, matrícula nº 352517 e Marcio Henrique Alves Santos, matrícula 352027, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 178/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0030061/2023-48 - Inexigibilidade Nº 008/2023. Parecer jurídico: 860/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Techbiz Forense Digital Ltda, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) localização, transformação e apresentação de informações de bases de dados. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 442/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº 353.186 e Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº 352.498, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 179/2023-SGA, relativo à Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) localização, transformação e apresentação de informações de bases de dados.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de novembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 019/2010 - SGA. Processo: 19.09.00965.0022406/2023-40. Parecer jurídico: 707/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Raimunda Dantas Silva Melo e Severino Gonçalves de Melo Neto. Objeto do contrato: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha. Objeto do Distrato: rescisão amigável, com a consequente extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 206/2018-SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0021775/2023-86 – Parecer Jurídico: 868/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o locatário Maria Elizabeth Vidaure Mello. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu. Objeto do aditivo: Alterar as informações relativas ao locador, constantes no título e no preâmbulo do ajuste; modificar a Cláusula Primeira, para retificar a área útil construída total do imóvel locado; alterar a Cláusula Terceira, para atualização do valor mensal do aluguel; modificar a Cláusula Oitava, para incluir nova obrigação ao locador; e prorrogar a vigência contratual (Cláusula Sexta) por mais 02 (dois) anos, a partir de 01 de dezembro de 2023, até 30 de novembro de 2025. O novo valor de aluguel mensal passa a ser de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), o valor anual estimado do contrato passa para R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) e o valor global para os dois anos subsequentes da contratação passa a ser de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Região: 9900 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Natureza da Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0029639/2023-11- Dispensa Nº 002/2023 – PJR de Guanambi. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônica Eireli, CNPJ nº 34.101.159/0001-14. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Caetité. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0032. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 6500. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 03 de dezembro de 2023 e a terminar em 02 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 439/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01435.0029639/2023-11, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula nº 353.150 e Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula nº 353.802, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 180/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0020843/2023-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de SEGURO CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E DANOS ELÉTRICOS PARA IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONVENIADOS, CEDIDOS OU ALUGADOS, DE USO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0005550/2023-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza na Capital e Interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de Cabo de Turma e Servente, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02677.0007205/2023-93. OBJETO: Prestação de serviços de Seguro Ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas, para os veículos da frota do Ministério Público, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 440 /2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0021323/2023-55	TIAGO SANTANA CAMPELLO RIBEIRO	CMP-6	2021/2022	JOÃO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS	CMP-4	13/10/2023	22/10/2023
19.09.40812.0025070/2023-94	IVO SALVADOR GUIMARAES MENDES FILHO	CMP-5	2022/2023	CANDIDA MAGALHAES MELO DE OLIVEIRA	CMP-1	06/11/2023	15/11/2023
19.09.40812.0020815/2023-88	LEONARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	FMP-1	2022/2023	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	MOTORISTA	23/10/2023	01/11/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado do(a) Contrato de Credenciamento de Consignatária, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o BRB Banco de Brasília S.A., publicado no Diário da Justiça nº 3.465, do dia 04/12/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código E 018, com vigência final em 03/12/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/12/2023, às 08:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sit https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890792** e o código CRC **301E3240**.